

DIARIO OFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22ª DA REPUBLICA — N. 46

CAPITAL FEDERAL

SAEBADO 26 DE FEVEREIRO DE 1910

As assignaturas do «Diario Oficial» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 23 e 24 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica — Recebedoria do Districto Federal — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e de Industria Animal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e de Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos do Centro dos Perfumistas do Rio de Janeiro.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Sociedade B. União dos Fogueiros da Estrada do Ferro Central do Brazil.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48 § 6º da Constituição e em commemoração á data de hoje, resolve perdoar o sentenciado militar marinho nacional Clemente Pedro Fernandes do resto da pena que lhe falta cumprir e a que foi condemnado pelo crime de segunda deserção simples.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48 § 6º da Constituição e em commemoração á data de hoje, resolve perdoar o sentenciado militar soldado naval Euclides de Jesus do resto da pena que lhe falta cumprir e a que foi condemnado pelo crime de segunda deserção.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48 § 6º da Constituição e em commemoração á data de hoje, resolve perdoar o sentenciado militar Murgul Martiniano Borba do resto da pena que lhe falta cumprir e a que foi condemnado por crime de homicídio.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 23 do corrente foi concedida medalha de distincção de 1ª classe ao marinho nacional, gramete, Francisco Machado Muniz, que, no dia 9 de dezembro do anno passado, tentou salvar, com risco da propria vida, a do marinho nacional Francisco Marques dos Santos Oliveira, quando este, tendo cahido ao mar, de bordo do vapor de guerra *Commandante Freitas*, no porto de Belém, Estado do Pará, era arrastado por forte correnteza.

— Por outros de igual data, foram concedidos os seguintes acrescimos de vencimentos:

De 33 % de seus vencimentos, na importância de 3:168\$ annuaes, ao Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello, lente da Escola Polytechnica, visto ter completado

25 annos de serviço effectivo no magisterio em 13 de janeiro ultimo;

De 40 % de seus vencimentos, na importância de 1:920\$, ao professor do Instituto Benjamim Constant Augusto José Ribeiro, visto ter completado 3) annos de serviço effectivo no magisterio em 20 do fevereiro de 1907.

— Por outro ainda da mesma data, foi concedido ao réo Giuseppe Carlini indulto do resto da pena de tres mezes de prisão celular, grão minimo do art. 303 do Código Penal, a que foi condemnado por sentença de 9 de outubro ultimo do juiz da 1ª pretoria deste districto, confirmada em ultima instancia pela de 13 de dezembro posterior do juiz de direito da 1ª vara criminal.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 23 do corrente, foram nomeados:

Para a Recebedoria do Districto Federal: 3º escripturarios, os 4ºs da mesma repartição Adjalme Aguiar Alves Pereira e Leoncio de Souza Marinho; 4º escriptuario, Henrique Campos de Oliveira;

Para a Caixa de Amortização: 2º escriptuario, o 3º da mesma repartição José Armando Lins de Azevedo; 3º escriptuario, o 4º Octavio de Lima Tavares; 4º escriptuario, Americo Joaquim de Barros;

Para a Casa da Moeda: 2º escriptuario, o 3º da mesma repartição Antonio Henrique Gurgel de Oliveira.

Para a Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul: 1º escriptuario, o 2º da mesma repartição Domingos Ricardo dos Santos.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 23 do corrente:

Foram exonerados:

O contra-almirante Antonio Alves Camara, do cargo de inspector de machinas;

O capitão de mar e guerra João de Andrade Leite, do cargo de commandante geral do Corpo de Marinheiros Nacionais;

O capitão de fragata Antonio Coutinho Gomes Pereira, do cargo de addido naval á Legação Brasileira em Londres;

O capitão de fragata Pedro Velloso Rebello Junior, do cargo de sub-chefe da casa militar da Presidencia da Republica;

O capitão de corveta Augusto Moleno Pereira, do cargo de commandante da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Bahia.

Foram nomeados:

O contra-almirante Antonio Alves Camara, para exercer o cargo de commandante da esquadra em evoluções;

O capitão de mar e guerra Alexandre Baptista Franco, para exercer o cargo de commandante geral do Corpo de Marinheiros Nacionais;

O capitão de fragata Pedro Velloso Rebello Junior, para exercer o cargo de addido naval á Legação do Brazil em Londres;

O capitão de corveta José Maria Penido, para o cargo de sub-chefe do estado-maior da Presidência da Republica;

O capitão de corveta Abdon Ferreira Caminha, para exercer o cargo de commandante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia;

O 1º tenente da Armada Jorge Dodsworth Martins, para o cargo de ajudante de ordens da Presidência da Republica.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decretos de 23 do corrente, foram nomeados para a Secretaria da Agricultura Industria e Commercio:

Director de secção, o bacharel Encas Narcundes Ferraz;

Primeiro official, o bacharel Arthur Vasco Itabayana de Oliveira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do Dr. Manoel Theonistocles de Almeida, de 14 de janeiro findo, no qual communica haver assumido, na mesma data o exercicio do cargo de director geral da Imprensa Nacional.

— Remetteram-se :

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo a portaria de 15 do corrente, que concede ao Dr. José Bonifacio de Oliveira Coutinho, substituto dessa faculdade, tres mezes de licença para tratar da saúde ;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, a portaria de 12 do corrente que nomeia o Dr. Almir Sá Cardoso de Oliveira para o lugar de assistente da Maternidade.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias a fim de que ao professor do Instituto Benjamin Constant, Dr. Francisco Xavier Oliveira de Menezes, sejam pagos os vencimentos que, em virtude do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1902, deixaram de lhe ser pagos.

Requerimentos despachados

Anna Benedicta da Silva, pedindo validade, para a matricula no curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, de exames feitos na Escola Normal de Nietheroy. — Deferido.

Antonio Carneiro Brandão, pedindo validade de exames prestados por seu filho de igual nome, no collegio S. Vicente de Paulo, — Submetta-se a novo exame de admissão.

Carlos Reis. — Solte o documento.

Christiano Frederico Carlos Ritter, alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, approvado na 1ª época, nas materias do 1º anno do curso medico, pedindo permissão para prestar na 2ª, exame de uma materia que faz parte do 1º e do 2º anno do curso pharmaceutico. — Indeferido.

Euclydes Braga, pedindo inscripção a exames na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Luiz da França dos Santos Piedade. — Solte o documento com estampilha federal.

Mario José Botelho, alumno do Gymnasio de Oura Preto, pedindo dispensa de exames que fez no curso de pharmacia. — Indeferido.

Dia 18

Foram mandados matricular, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares :

Na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Roseny Silva ;

Na Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo, no 1º anno do curso odontologico, José Joaquim Gayatto ;

No Gymnasio N. S. da Victoria, na Bahia, como externo, o menor Prismel Vaz Loredello.

— Remetteram-se ao general commandante da Força Policial do Districto Federal, em referencia ao officio n. 213, de 21 de dezembro ultimo, a fim de que possam ter o conveniente destino, o decreto de 10 do corrente miz e a medalha de distincção de 1ª classe que o acompanhava e foi concedida ao alferes Faustino José Alves pelos serviços que o mesmo prestou, com risco da propria vida, salvando em o dia 13 do dito mez de dezembro a do motorôiro da *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited*, Manoel Antonio, quando este se achava prestes a perecer queimado em consequencia de choques electricos, na praça Quinze de Novembro nesta Capital.

Requerimentos despachados

André Marques Pinheiro, candidato a matricula no curso de sciencias juridicas e sociaes, pedindo se lhe conceda uma banca perante a qual preste exame de madureza. — Dirija-se ao director do Externato Nacional Ped.º II.

Antonio Espindola Ferreira de Oliveira, pedindo que a seus filhos Manoel Gomes Ribeiro Netto e Dylla Gomes de Oliveira, alumnos do Lyceu Alagano, seja permitido prestar parte dos exames do 4º anno na proxima época e o restante no fim do anno lectivo. — Indeferido.

João de Bastos Mello, alumno da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, pedindo permissão para prestar exames na 2ª época na Faculdade de Direito do Recife. — Indeferido.

José Rodrigues de Almeida, allegando ter interrompido seus estudos no 2º anno do Gymnasio da Bahia e pedindo permissão para prestar, em qualquer instituto equiparado exame de admissão ao 5º anno gymnasial. — Dirija-se ao director do estabelecimento em que pretende prestar aquelle exame.

Maria Elvira de Souza, pedindo matricula gratuita para seu filho Gabriel, no Collegio Santa Rosa, em Nietheroy, ou no Gymnasio Nacional. — Dirija-se ao director do instituto federal, pois que no equiparado não ha vaga.

Henri Romain François Pelletier, pedindo naturalização. — Prove que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.943, de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas, passadas pelas justicas local e federal.

Augusto Hoefle, idem. — Idem.

Mauro Montagna, director da Escola Profissional de Asylo para Cegos Adultos. — Dirija-se a Prefeitura do Districto Federal, com a qual celebrou contracto a *Companhia Light and Power*.

Narciso do Prado Carvalho, pedindo transferencia de seu filho Annibal do Prado Carvalho, do Collegio Anchieta para o Externato Santo Ignacio. — Deferido, não podendo prestar exames na proxima época.

Expediente do dia 22 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 458\$500, fornecimentos feitos, em dezembro findo, ao Instituto Nacional de Musica ;

De 20\$, objectos de expediente fornecidos ao Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro, em dezembro do anno findo ;

De 60:000\$, auxilio concedido pelo Congresso Nacional, para erecção do monumento ao marechal Floriano Peixoto ;

De 155\$, objectos de expediente fornecidos, em janeiro findo, ao Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro ;

De 4:500\$, indemnização ao thesoureiro do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, por despesas feitas com o mesmo instituto nos mezes de abril a dezembro do anno findo ;

De 800\$, resto da ajuda de custo que deixou de receber o engenheiro Alfredo Canengia, na qualidade de ajudante da Commissão de Obras Federaes no Territorio do Acre.

Concessão do adiantamento de 2:400\$ ao secretario da Faculdade de Medicina desta Capital, para occorrer a despesas de prompto pagamento do mesmo estabelecimento, durante o corrente exercicio.

Concessão dos creditos de 20:\$800, 264:\$800 e 89\$, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para pagamento de publicações eleitoraes feitas nos jornaes: *O Itatinga*, *Correio Paulistano* e *A Comarca*.

Expediente de 23 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi prorogada, por cinco mezes a licença concedida pelo chefe de policia ao guarda-civil de 1ª classe João Octavio da Oliveira, para tratamento de saúde.

— Transmittiu-se ao juiz federal da secção do Paraná, acompanhada de portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello competente, a fim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Oliveira d'Azmeis, em Portugal, ás justicas do mesmo Estado, para citação de D. Maria Gomes.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1910

Carlos Fernandes (1º districto). — Fica aliada a impermeabilização para quando esta directoria julgar opportuna.

Francisco Cardoso Gomes (1º districto). — E' relevada a multa.

José Joaquim e outro (1º districto). — E' relevada a multa.

Manoel Pereira da Silva (1º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel Antonio Pinto (1º districto). — São concedidos 60 dias.

Lucio Jansen M. de Freitas (1º districto). — São concedidos 60 dias.

Victorina Corrêa de Jesus (1º districto). — Não pôde ser attendida.

José Antonio Domingues Alves (1º districto). — Não pôde ser attendido.

Salvador Marcellino de Carvalho Fróes (1º districto). — Scienco.

Honorio de Macedo (2º districto). — Não pôde ser attendido.

Bonito Durão Coutin (4º districto). — Será concedido o prazo pedido si fechar o predio dentro de 15 dias.

Bernardino Xavier Roças (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Munoz Gonçalves Vieira (5º districto). — São concedidos 30 dias.

Bernardino Pinto da Fonseca (5º districto). — São concedidos 60 dias.

José Lourenço Alves (6º districto). — Não pôde ser attendido.

José Lourenço Alves (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Braventura Alves Moreira (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

João Barros (6º districto). — Deferido de accordo com a informação.

Antonio Alfredo Habbert (6º districto). — São concedidos 60 dias.

Eurico Gonçalves Bastos (7º districto). — Fica a impermeabilização adiada para quando esta directoria julgar opportuna.

Alice Baptista da Silva (7º districto). — Prove o que allega.

Arthur Rodrigues Lyra (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Custodio Manoel Fernandes (8º districto). — São concedidos 90 dias improrogaveis.

José Custodio de Oliveira (8º districto). — E' relevada a multa. São concedidos 30 dias.

Rita de Jesus Diniz (8º districto). — Não pôde ser attendida.

Manoel Gomes Danza (9º districto). — São concedidos 30 dias.

Jacinta Felismina de Souza (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Antonio Joaquim de Moraes (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Frederico Von Doellinger Junior (9º districto). — São concedidos 90 dias.

J. E. Avelino Pereira (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Anna Leonor Fontes Ribeiro (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Theophilo Moreira da Costa (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Raphael José da Silva Lima. — Certificado-se.

Manoel de Oliveira Junior. — Certificado-se.
Dr. Antonio Luiz de Almada Horta. — Deferido.

Serviço de vacinação

Durante o mez de janeiro findo, foram effectuadas pelos inspectores sanitarios desta Directoria Geral 120 vacinações e 244 revaccinações, total 364, assim discriminadas:

Terceiro districto sanitario — S. José e ilhas — Delegado de saude, Dr. Antonio Pedro

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. S. Barroso....	14	30	44
Dr. Maia.....	11	41	52
Dr. Gama.....	3	17	20
Dr. Alves.....	3	3	6
Total da delegacia	31	91	122

Sexto districto sanitario — Santo Antonio e Sant'Anna — Delegado de saude, Dr. Barroso do Amaral

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Carmo Netto..	13	15	28
Dr. Sá Pereira....	7	7	14
Dr. Teixeira da Silva	1	4	5
Dr. Caetano de Me- nezes.....	8	2	10
Dr. Carlos Villola.	—	1	1
Total da delegacia	29	29	58

Oitavo districto sanitario — Engenho Velho, Andarahy e Tijuca — Delegado de saude, Dr. Theophilo Torres

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Leonel.....	1	10	11
Dr. Freitas.....	6	5	11
Dr. Maya.....	1	6	7
Dr. Ramalho.....	1	4	5
Dr. Castello.....	2	3	5
Dr. Mauricio.....	—	3	3
Dr. Zamith.....	—	2	2
Total da delegacia	11	33	44

Nono districto sanitario — Engenho Novo, Meyer, Inhauma, Irajá e Jacarépaguá — Delegado de saude, Dr. Alvaro Graça

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. José Nava....	2	14	16
Dr. Arminio Lima	9	5	14
Dr. Gusmão Lobo..	—	3	3
Dr. Alves de Souza	—	1	1
Dr. S. Enaty.....	1	—	1
Dr. Guedes de Mi- randa.....	—	—	—
Dr. F. Barroso....	—	—	—
Dr. M. Piragibe...	—	—	—
Dr. M. Fontes.....	—	—	—
Total da delegacia	12	23	35

Setimo districto sanitario — Espírito Santo e S. Christovão — Delegado de saude, Dr. Henrique Autran

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. L. Freitas....	4	2	6
Dr. B. Nunes.....	1	4	5
Dr. T. Medeiros...	—	4	4
Dr. A. Imbassahy.	1	2	3
Dr. L. Andrade...	1	2	3
Dr. O. Rocha.....	1	—	1
Dr. G. Amaral....	—	—	—
Total da delegacia	8	14	22

Segundo districto sanitario — Gloria e Santa Theresa — Delegado de saude, Dr. Venancio Lisboa

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Duarte Flores.	16	22	38
Dr. H. Monte.....	—	1	1
Dr. A. Vasconcelles	—	1	1
Dr. Alfredo Porto.	—	—	—
Dr. Ernesto Cunha.	—	2	2
Dr. A. Mattos....	—	—	—
Total da delegacia	16	24	40

Quinto districto sanitario — Santa Rita e Gambôa — Delegado de saude, Dr. Alberto da Cunha

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Salema.....	4	6	10
Dr. Castro Lima...	4	2	6
Dr. Mendonça....	1	1	2
Dr. Rangel.....	—	—	—
Dr. Vital.....	—	—	—
Dr. Montenegro...	—	—	—
Total da delegacia	9	9	18

Primeiro districto sanitario — Lagôa e Gavoa — Delegado de saude, Dr. H. Lisboa

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. L. Bulcão....	—	5	5
Dr. E. Oliveira....	1	2	3
Dr. A. Oliveira....	—	2	2
Dr. Luiz Vianna..	1	—	1
Dr. Penido Burnier	1	—	1
Dr. F. Meyer.....	—	1	1
Total da delegacia	3	10	13

Quarto districto sanitario — Candelaria e Sacramento — Delegado de saude, Dr. Plácido Barbosa

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Augusto Cha- gas.....	—	5	5
Dr. Raul Sobral...	1	3	4
Dr. A. Hasselmann	—	—	—
Dr. B. M. ttos....	—	—	—
Dr. F. Soledade...	—	—	—
Total da delegacia	1	8	9

Decimo districto sanitario — Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz — Delegado de saude, Dr. Segadas Vianna

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. M. Barbalho..	—	1	1
Dr. E. Possas....	—	2	2
Total da delegacia	—	3	3

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Pe'o Sr. ministro:

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, pedindo isenção de direitos para máta ias de via-ferrea. — Apresenta novo certificado que satisfaça a exigência do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 23 de fevereiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 133—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 12 do corrente, dar provimento ao recurso a qui se refere o vosso officio n. 1.631, de 16 de setembro do anno passado, interposto por Frias & Comp., da decisão pela qual lhes mandastes cobrar os direitos da differença de 162 kilos do xarque, verificada em as notas de despachos de importação, ns. 3.278 e 5.603, de setembro d'aquelle anno.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 14—Remettendo-vos o incluso processo relativo á uniformização fraudulenta de 10 apolices da divida publica, averbadas nessa caixa em nome de João Teixeira de Barros, peço-vos dizer a respeito do pedido feito por José da Silva Meira, em requerimento de 14 de dezembro ultimo, annexo ao mesmo processo, que opportunamente devolvereis ao Thesouro.

N. 15—Remettendo-vos o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o offi da delegacia fiscal em S. Paulo, n. 531, de 4 de novembro ultimo, peço-vos dignes de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas ns. 1.082, 1.033, 34.875, 83.180, 83.181, 83.182, 234.243, 261.244, 267.899, 272.327, 272.328, 272.329 e 64.713, annexas ao dito processo, que me devolvereis opportunamente.

N. 16—Em resposta ao vosso officio n. 56, de 24 de dezembro ultimo, communico-vos, para os devidos effectos, que as apolices da divida publica, uniformizadas, de 1:000\$ cada uma, de ns. 231.853 a 281.863, que se achavam depositadas na thesouraria geral do Thesouro, para garantia da gestão do thesoureiro da agencia do correio de Juiz de Fora, Martinho Pereira da Silva, são portencentes ao Dr. João Nogueira Penido Filho, e não ao Dr. João Nogueira Penido, como por

equivoco foi declarado no officio da extincta Directoria do Expediente do Thesouro Federal, sob n. 216, de 7 de dezembro citado.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 14 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedido, durante o corrente anno, passe de ida e volta, em 1ª classe, entre as estações de Juparanã e Central, ao collector das rendas federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, Antonio Augusto Carlos Figueira.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 14 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança prestada por Mario do Queiroz Lima, em garantia da responsabilidade que assume na qualidade de collector das rendas federaes em Quixadá, no Estado do Ceará, e constituida por um deposito de 300\$, feito em caderneta da Caixa Economica, de propriedade do alludido responsavel, processo esse encaminhado pela delegacia fiscal no mesmo Estado, em officio n. 172, de 2 de novembro do anno findo.

— Sr. engenheiro Miguel Datz:

N. 31 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu designar-vos para certificar a respeito do material constante da relação annexa ao incluso processo, para o qual solicita isenção de direitos a Prefeitura Municipal da cidade de Aguas Virtuosas de Lambary, por conta de quem correrão quaesquer despesas.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 4 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, proferido sobre o officio n. 1, de 18 de janeiro ultimo, do governador desse Estado, resolveu autorizar a entrega das seguintes quotas de loterias, relativas ao anno proximo findo, sendo: ao governo desse Estado, 39:850\$; ao Lyceu de Artes e Officios, 8:415\$230; a Santa Casa da Misericordia da Capital, 8:415\$230; aos Asylos de Mendicidade, de Alienados, do Orphãos de Nossa Senhora do Bom Conselho e ao Instituto Archeologico desse Estado, 4:207\$815, a cada um, devendo ser escripturada a respectiva despesa, na importancia total de 73:310\$920, em — Movimento de fundos —, como remessa feita ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 21 — Communico-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 de setembro do anno proximo passado, proferido sobre o officio desta delegacia, sob n. 198, de 16 de agosto do mes no anno, que o Tribunal de Contas, conforme communicou em officio n. 87, de 16 do corrente, julgou, em sessão de 11, idonea e sufficiente, a fiança de 200\$, prestada com o deposito de igual importancia, em mocda corrente, nos cofres dessa delegacia, pelo collector interino das rendas federaes em villa de S. Miguel, nesse Estado, João da Silva Bittencourt, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no dito cargo.

N. 22 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 14, de 20 de janeiro proximo findo, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 12 do corrente, approvar o acto pelo qual nomeastes Marcelino Alves de Andrade para exercer interinamente o lugar de collector das rendas federaes em Morro do Chapéo, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 5 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu approvar o acto a que se refere o vosso officio n. 3, de 12 de janeiro proximo passado, e pelo qual resolvesstes prorogar o expediente dessa repartição até ás 5 horas da tarde.

N. 6 — Em solução ao vosso officio n. 47, de 31 de julho de 1903, em que tratais da divergencia notada entre o saldo do cofre de juros de apolices da divida publica em deposito nessa delegacia, relativos aos annos de 1886 a 1907 e as importancias dos mesmos juros não reclamados pelos respectivos possuidores, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do mez proximo findo, que é da competencia dessa delegacia resolver, em junta de Fazenda, sobre o assumpto do vosso citado officio, quanto á gestão do actual thesoureiro, Hilario Augusto Dias, si está provado, como parece, que lhe foi de menos, creditada no cofre de juros em deposito, em diversas datas, a quantia de 502\$ em papel.

Quanto, porém, á differença de 98\$, ouro, verificada na gestão do ex-thesoureiro Antonio José Ribeiro dos Santos, já fallecido, deveis providenciar para que os herdeiros do responsavel façam o necessario recolhimento, e isso depois que forem tomadas as respectivas contas.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 10 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, de 14 do corrente mez, que nomeia Albano Ferreira Moraes para o lugar de collector das rendas federaes no municipio de S. Domingos do Prata, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 12 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 17 do corrente mez, que nomeia o 2º escripturario dessa delegacia, José Dias Pereira para o lugar de 1º escripturario da mesma repartição.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 20 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 196, de 22 de julho do anno passado, interposto por Henry Forster & Comp., agentes do vapor allemão *Sieglin*, ao acto da Inspectoria da Alfandega dessa cidade, imputado ao commandante do mesmo vapor a multa de 5\$, por falta da lista dos passageiros e respectiva bagagem.

N. 21 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu dar provimento ao recurso de que trata o vosso officio n. 73, de 26 de março do anno passado, interposto por Santos Dias & Comp., da decisão pela qual a alfandega desse Estado lhes negou isenção de direitos para uma caixa com um induzido para dynamo, importado pelo: recorrentes com destino á usina União e Industria, de que são proprietarios.

Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em telegramma de 31 do corrente, resolveu, por despacho de 15, autorizar a entrega das seguintes quotas de loterias, relativas ao segundo semestre do anno proximo passado, sendo: a esse Estado, 19:825\$; a Instrução Publica desse mesmo Estado, 10:914\$901; a Santa Casa de Misericordia de Therezina 4:198\$040, e a Santa Casa de Misericordia da Parnahyba, 1:679\$216, devendo a respectiva despesa, na importancia total de 36:617\$160, ser escripturada em — Movimento de fundos — como remessa feita ao Thesouro.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 18.

N. 4 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, de 17 do corrente, que nomeia o 2º escripturario da Delegacia no Amazonas, Paulilio Gil Castello Branco para identico lugar na desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 4 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 17 do corrente mez,

que nomeiam o 1º escripturario dessa delegacia Fernando Cerqueira de Carvalho para identico lugar na Alfandega desse Estado, o 2º escripturario Pedro de Alcantara Viveiros para o de 1º da mesma delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 34 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o officio dessa delegacia, n. 241, de 6 de julho do anno passado, em que Primo Despedrini & Comp., recorrem do vosso acto julgando perempto o recurso que interpuzeram da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega de Uruguayana impoz aos recorrentes a multa de 1:600\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 12 do corrente, dar provimento ao dito recurso, para o fim de tornardes conhecido da petição de fls. 13 e proferirdes o devido despacho, visto não haver decorrido periodo maior do que o previsto no art. 130 do regulamento que acompanha o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 29 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 33, de 24 de janeiro proximo findo, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 5 do corrente, approvar o acto pelo qual nomeastes Alceu Gomide para exercer interinamente o lugar de collector das Rend. as Federaes em S. José dos Campos, nesse Estado; devendo essa delegacia prestar esclarecimentos relativamente á Collectoria de Piracaiá, cuja existencia não consta do livro das collectorias.

N. 30 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de dezembro ultimo, extrado no officio dessa delegacia, sob n. 522, de 23 de novembro anterior, com o qual encaminhastes o processo de fiança, no valor de 1:000\$, prestado em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual importancia, por Antonio Augusto Barreto, para garantia da responsabilidade do collector das Rend. as Federaes em Obia, nesse Estado, Joaquim Barret, e da de seus prepostos no referido lugar, que o Tribunal de Contas, conforme communicou o seu presidente em officio n. 89, de 16 do corrente, julgou, em sessão de 11, idonea e sufficiente a dita fiança.

N. 31 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 11 do corrente mez, que nomeia Ubaldo do Amaral Camargo para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 23ª circumscripção desse Estado.

N. 32 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 20, de 17 de janeiro proximo findo, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez, approvar a proposta que faz Salvador Pires de Oliveira, collector das Rend. as Federaes em S. Simão, nesse Estado, de Augusto Paulino de Gouvêa para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu approvar o orçamento transmittido com o vosso officio n. 90, do 31 de dezembro ultimo, da despesa com o custeio da Caixa Economica annexa a essa delegacia, durante o corrente exercicio.

Dia 25

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 149 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 256 volumes de materiaes a que se referem os documentos juntos destinados ao Arsenal de Guerra desta Capital, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra no officio n. 191, de 12

deste mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado como dessa alfandega n. 301 A, de 14 tambem do corrente.

N. 150—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 12 do corrente, deferir o requerimento em que Paulo Zsigmondy pede reconsideração da decisão de que tivestes conhecimento pela ordem contida no officio da extincta Directoria do Expediente, de 16 de outubro do anno passado, sob n. 1.559, pela qual foi negado provimento ao recurso interposto do acto dessa Alfandega mandando classificar como---materia corante, da taxa de 1\$800, por kilo, do art. 156 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.533, de 18 de março do mesmo anno, como---indigo, da taxa de 1\$200, do art. 150.

N. 151—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 12 do corrente, dar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 638, de 14 de maio do anno passado, interposto por E. L. Harrison, representante da *Royal Mail Steam Packet Company*, da decisão dessa inspeccoria condemnando o commandante do vapor ingiez *Danube*, ao pagamento dos direitos relativos a 354 kilos de oleo de linhaça extravasada de dous barris descarregados do bordo do alludido vapor.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 152—Transmittindo o incluso processo enviado com o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 39, de 29 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Chaves & Almeida, da decisão da Alfandega do Porto Alegre, que mandou classificar como galão de seda, da taxa de 30\$, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho, como galão de algodão, da taxa de 8\$, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu que a mercadoria em questão, cuja amostra se acha annexa ao referido processo, seja examinada por esse laboratorio.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 15—De accordo com despacho do Sr. ministro, de 19 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo relativo a fiança, no valor de 10:000\$, prestada em moeda corrente por Diniz de Souza Martins, em garantia da sua responsabilidade e do de seus prepostos no logar de conferente da Caixa de Amortização.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 17—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista os papeis enviados com o vosso officio n. 153, de 17 de dezembro do anno passado, e relativos ao concurso de segunda entrada realizado, de accordo com a autorização a que se refere a ordem da extincta Directoria do Expediente do Thesouro Nacional, sob n. 124, de 13 de agosto tambem do anno passado, resolveu, por despacho de 16 deste mez, approvar o referido concurso em que dos candidatos inscriptos 2° escripturarios dessa delegacia Josino Cardoso Porto, João de Avila Garez e Philemon de Aguiar Botto e 4° da Alfandega, tambem desse Estado, Oscar Martins Ribeiro, foi classificado unicamente o primeiro, por não terem os demais concluido as respectivas provas.

N. 18—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 22 de dezembro do anno proximo findo, que concede sessenta dias de licença, ao procurador fiscal da delegacia nesse Estado, bacharel Antonio Luiz Drummond da Costa, para tratamento do sua saude.

N. 19—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 17 do corrente mez, que nomeiam para essa delegacia: o

1° escripturario da Alfandega em Corumbá, Vicente Maximo de Almeida Serra para o logar de 2° escripturario; o 2° escripturario da Delegacia no Piahy, Amadeu Cezar Burlamaqui para o do 3° escripturario; Theonias Oliveira Gualberto, Pedro Paulo Neves Vieira, José da Silveira Primo, José Castello Branco, José Antonio de Souza Carvalho, Antonio da Costa e Silva e Accacio de Abreu Oliveira para os de 4° escripturarios.

N. 20—Autorizo-vos a requisitar passagem, em 1ª classe, entre o posto dessa Capital e o do Porto Acre, para Bellarmino Mendonça Filho, nomeado escripturario da Mesa de Rendas Federaes na ultima das referidas localidades.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 23—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de dezembro ultimo, proferido no processo encaminhado com o vosso officio n. 311, de 6 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 86, de 16 do corrente, julgou, em sessão de 11, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 100\$, prestada, em moeda corrente, por Ismael Oliveira Catalão, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escripturario da Collectoria Federal de Itabuna, neste Estado.

N. 24—Tendo presente o officio n. 1, de 4 de janeiro proximo findo, em que pedis approvação para o acto de vosso substituto nomeando Justiniano de Oliveira e Souza para o cargo de collecter interino das Rendas Federaes em Santo Antonio de Queimados, nesse Estado, recommendo-vos informeis sobre o destino de Bernardo Rodrigues Junqueira, que, segundo consta do assentamento das collectorias, ali exerce o referido cargo, nas mesmas condições de interinidade.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 16—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attenendo ao que requereu o ex-guarda-livros da Estrada de Ferro de Sobral Claudio Sidon na petição transmittida com o vosso officio n. 88, de 28 de julho do anno passado, resolveu por despacho de 14 do corrente, autorizar-vos a receber do requerente as contribuições para o seu montepio da razão do ordenado de 3:200\$, ou 8\$888 mensaes, arrecadando a diferença de contribuições, a contar de dezembro de 1897.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 7—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 3 do corrente mez, que nomeia o agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção desse Estado, Abilio dos Santos Poyares, para identico logar na 8ª circumscripção do mesmo Estado.

N. 8—Tendo essa delegacia resolvido suspender, em tres dias da semana, as transacções da Caixa Economica desse Estado, até a conclusão da escripta dos respectivos livros, segundo communicastes por officio n. 38 de 25 de maio de 1908, recommendo-vos informeis si já está em dia o serviço de contagem de juros, de que trataes no mesmo officio.

—Sr. delegado fiscal em Matto-Grosso:

N. 3—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio da Alfandega de Corumbá n. 33, de 10 de dezembro de 1905, interposto por João Christiano Carstens, da decisão da respectiva inspeccoria, mandando classificar como cassas de algodão bordadas, da taxa de 7\$ por kilo, do art. 473 e nota 55 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho, pela nota de importação n. 1.441, de outubro do mesmo anno, como tecido de phantasia, de algodão, da taxa de 5\$, do referido artigo, resolveu, por despacho de 22 do mez findo, proferido

em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de manter a classificação dada pela referida alfandega.

—Sr. delegado fiscal em Piahy:

N. 5—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso telegramma de 9 de outubro do anno proximo findo e officio n. 75 do igual data, pelos quaes communicastes haver convidado o collecter das rendas federaes em Barras, nesse Estado, a optar por um dos cargos que cumulativamente exercia, o que elle fez optando pelo de collecter federal, resolveu, por despacho de 17 do corrente mez, approvar o vosso acto.

—Sr. inspeccor da Alfandega do Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 35—Confirmo o meu telegramma de 22 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attenendo ao que solicitou o intendente dessa cidade, em telegramma de 18 deste mez, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades logares, de tres depositos de ferro galvanizado para transporte de agua, servidas, destinados aos serviços a cargo da intendencia dessa mesma cidade.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 36—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento da Santa Casa de Misericórdia, dessa cidade, encaminhado com o vosso officio n. 23, de 23 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar a entrega, á mesma instituição, da quantia de 16:830\$460, quota do beneficios de loterias, relativa ao anno proximo passado, devendo a respectiva despesa ser escripturada em «Movimentos de finanças», como remessa feita ao Thesouro.

N. 37—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 270, de 11 de agosto, do anno passado, interposto por I. Neves & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes em Cachoeira, nesse Estado, alterando a classificação da casa commercial dos recorrentes do retalhistas para atacadistas ou commerciantes em grosso, resolveu, por despacho de 12 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, por não estar provado que os recorrentes sejam importadores.

N. 38—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 97, de 19 de março de 1903, interposto por Bromberg & Comp., da decisão pela qual a Alfandega da cidade do Rio Grande mandou classificar como verniz, não especificado, da taxa de 1\$030 por kilogramma, do art. 175 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho na 2ª addição da nota de importação n. 9.070, de dezembro de 1907, como tinta preparada a oleo, para pintura de casas, da taxa de 100 reis, do art. 173, resolveu, por despacho de 26 do mez findo, dar provimento ao alludido recurso, á vista da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional.

N. 39—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente os papeis transmittidos com o vosso officio n. 296, de 20 de agosto do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual julgastes nullo o processo de apprehensão, feita a Francisco Trico, de uma tropa de gado vacum, no campo da xarquetada do S. Martin, resolveu, por despacho de 12 do corrente, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de julgar boa a apprehensão e manter as penas impostas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 33 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, proferido sobre o officio do director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, n. 13, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos objectos constantes dos inclusos documentos, destinados á primeira instalação do consul dos Estados Unidos na cidade de Santos, Sr. Jay White.

N. 34 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de dezembro do anno findo, exarado no officio dessa delegacia, sob n. 590, de 26 de novembro do mesmo anno, com o qual encaminhastes o processo de fiança, no valor de 500\$, prestada em uma caderneta da Caixa Economica, com deposito de igual importancia, por Antonio Amancio de Oliveira, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escrivão interino da Collectoria das Rendas Federaes em Monte Alto, nesse Estado, que o Tribunal de Contas, conforme communicou o seu presidente, em officio sob n. 88, de 16 do corrente, julgou idonea e sufficiente a dita fiança.

N. 35 — Devoendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 650, de 27 de dezembro do anno passado, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 3:347\$977, de que é credor o collector das rendas federaes em S. Bernardo, Joaquim Branco, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, procedais nos termos do Decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, procurando conhecer da divida, á vista dos documentos relativos á gestão do referido Collector e de outros elementos de que disponha essa delegacia.

Diretoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de fevereiro de 1910

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 24 — Recomendo-vos providencias no sentido de ser remettido o *Diario Official* ao Sr. Zacharias Vieira da Motta, para a cidade do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, visto estar sendo expedido por engano para a Villa do Sumidouro, conforme communicou o collector, no officio n. 84, de 10 do corrente.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 181 — Providencias para que a Collectoria Federal em Angra dos Reis seja remettida a quantia de 1:800\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 35, de 19 do corrente, sendo: 4.500 de 300 réis e 450 de 1\$000.

N. 182 — Providencias para que a Collectoria Federal em Cabo Frio seja remettida a quantia de 600\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 222, de 19 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 200 de 200 réis, 500 de 300 réis, 100 de 500 réis, 150 de 1\$ e 100 de 2\$000.

N. 183 — Providencias para que a Collectoria Federal em Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto seja remettida a quantia de 100\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 23, de 22 do corrente, sendo endereçadas para a estação Trajano de Moraes, 4.000 cintos de 25 réis.

N. 184 — Providencias para que a Collectoria Federal em Carmo e Sumidouro seja remettida a quantia de 737\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo

collector no officio n. 83, de 21 do corrente, sendo: 50 de 100 réis, 10 de 200 réis, 2.000 de 300 réis, 100 de 1\$, 10 de 2\$ e 2 de 5\$000.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 5 — Comunico-vos, em resposta ao vosso officio n. 5, da 3 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao commandante do vapor *Sirio*, com destino a essa repartição, conforme se vê do recibo junto, dois volumes, contendo a importancia de 86:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob o n. 69, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 14 — Comunico-vos, em resposta ao vosso officio n. 5, de 5 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 3.620, um volume, contendo a importancia de 5:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 70, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

N. 17 — Comunico-vos, em resposta ao vosso officio n. 13, de 12 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou na Estrada de Ferro Central do Brazil com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, 10 volumes, contendo a importancia de 670:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 71, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 18 — Transmitto-vos o requerimento de Florita & Comp. datado de Santos, em 27 de janeiro proximo passado, pedindo para ser avocado o recurso que interpozeram do acto da Alfandega de Santos, affirmo de que a dita alfandega preste as necessarias informações.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Angra dos Reis:

N. 3 — Comunico-vos, em resposta ao vosso officio n. 26, de 7 de fevereiro de 1910 que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.457, um volume, contendo a importancia de 501\$500 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 67, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Duas Barras:

N. 2 — Comunico-vos, em resposta ao vosso officio n. 536, de 8 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 3.458, um volume, contendo a importancia de 630\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 63, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Iguassú:

N. 4 — Comunico-vos em resposta ao vosso officio n. 37, de 12 de fevereiro de 1910 que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 3.460, um volume, contendo a importancia de 1:700\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 68, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Itaguaí:

N. 1 — Comunico-vos em resposta ao vosso officio n. 20, de 15 de fevereiro de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.914, um volume, contendo a importancia de 400\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 77, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Maricá:

N. 3 — Comunico-vos, em resposta ao vosso officio, sem numero, de 1 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.283, um volume, contendo a importancia de 1:330\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 63, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Monte Verde:

N. 2 — Comunico-vos, em resposta ao vosso officio n. 92, de 1 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.230, um volume, contendo a importancia de 1:300\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 65, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes da Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuyba:

N. 8 — Comunico-vos, em resposta ao vosso officio n. 22, de 15 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.908, um volume contendo a importancia de 2:420\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 73, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes da Parahyba do Sul:

N. 4 — Comunico-vos, em resposta ao vosso officio n. 11 de 7 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.289, um volume, contendo a importancia de 1:180\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 64, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes do Petropolis:

N. 9 — Comunico-vos, em resposta ao vosso officio n. 29 de 14 do corrente que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.911, um volume, contendo a importancia de 1:770\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 66, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes do Sapucaia:

N. 7 — Comunico-vos, em resposta ao vosso officio n. 17, de 16 do corrente que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.910, um volume, contendo a importancia de 580\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 75, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Sr. collector das Rendas Federaes de Santo Antonio de Padua:

N. 4 — Comunico-vos, em resposta ao vosso officio n. 1, de 11 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.909, um volume contendo a importancia de 700\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 74, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Sr. collector das Rendas Federaes de Theopolis:

N. 2 — Comunico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 10 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.915, um volume contendo a im-

Portancia de 750\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 72 cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Requerimento despachado

Conferentes do Capitazias:
Sellem, com revalidação, os documentos de Il. 2 a 4 e 6.

Recebedoria do Distrito Federal

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1910

Ernesto Bulhões. — Prestada a fiança, expõe-se titulo de nomeação.

Candido Alfonso Pires & Comp. — Satisfacem a exigencia.

Vicento Xavier Mattoso. — Officio-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Muniz & Comp. — Dê-se a baixa no registro.

Alfredo Paulo. — Transfira-se.

Carlos G. da Costa Wigg. — Proceda-se nos termos do parecer.

Americo Machado. — Em face do parecer, altere-se o valor locativo para 1:200\$ em 1910.

Manoel Marçal. — Inscreva-se nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Vieira da Rocha. — Pague os impostos em debito.

Antonio Lias & Comp. — Dê-se a baixa.

Alberto Corrêa de Lima. — Pague o imposto em cobrança.

Verissimo Gomes. — Idem.

Ramon March. — Transfira-se.

Humberto Adam. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Pereira & Figueiredo. — A' sub-directoria: Luiz Joê Alves. — Averbese a mudança. Gomes, Irmão & Comp. — A' sub-directoria.

Paschoal Felipe. — Transfira-se.

Emilia Pinto da Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto 5.141 de 27 de fevereiro de 1904.

Paulina Almeida. — Já estando attendida, nada ha que deferir. Archive-se.

Mauoel Soares de Andrade e outro. — Transfira-se.

Antonio Pacheco Pereira. — Pague o imposto em debito.

Antonio José do Carvalho. — Transfira-se. Meira & Comp. — Paguem o imposto em debito.

Albano da Ressurreição Reis. — Officio-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Maria Antonia da Silva Ultra. — Idem.

Leonardos & Comp. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo do 16:200\$ para 13:200\$ em 1910.

F. Santos & Comp. — Paguem o imposto em debito.

Mendes Campos & Comp. — Em face do parecer, mantenho o lançamento existente.

José Nunes Rodrigues. — Altere-se a classificação para bombeiro hydraulico e vidraceiro a partir de novembro de 1909, cobrando-se a diferença verificada no imposto desse exercicio, de accordo com o parecer.

Antonio M. Coine. — Inscreva-se pela rua Cameriano n. 116, nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Leonino Ribeiro. — Transfira-se.

Leonor da Cunha Teixeira. — A' sub-directoria.

Anna Lyra da Silva. — Tratando-se de reclamação, que tem por objecto serviço a cargo exclusivo da Inspeção Geral das Obras

Publicas, nada ha que providenciar, devendo-se dirigir áquella repartição.

Maria Clara de Moura. — Exonere-se de nove mezes no exercicio de 1909; tendo sido o immoveel occupado em janeiro findo, nada ha mais que providenciar, notando-se o valor locativo.

Maria da Silva Bragi Pinna Vaz. — Rectifique-se o lançamento em relação a D. Maria da Silva Bragi Pinna Vaz, quanto ao outro nada ha que providenciar.

João de Moraes Macedo. — Proceda-se nos termos do parecer.

Domingos Vidal Fernandes. — A' sub-directoria.

Frattelli Martinelli & Comp. — Idem.

Emylio A. Victorio da Costa. — Note-se no lançamento e rectifique-se no lançamento.

Inspeccoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 17 de fevereiro de 1910

Ao delegado regional na 5ª circumscripção — S. Paulo:

N. 95 — Recommandando notificar á Sociedade Mutua Seguro de Saude, a não encetar operações, nem assumir riscos, antes de submeter ao conhecimento e approvação do Governo, por intermedio desta inspeccoria, os seus estatutos, e sem que tenha obtido o competente decreto de autorização para funcionar na Republica.

— Ao delegado regional na 3ª circumscripção — Recife.

N. 96 — Remettendo assim de serem informadas as representações da Sociedade Vitalicia Pernambucana, e recommendando que todos os papeis e mais documentos enviados a esta repartição devem vir acompanhados de pareceres das respectivas delegacias.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 97 — Levando ao conhecimento de S. Ex. que a *Aachenr und Mucienr* acaba de augmentar o seu capital para 630.000\$000.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente, foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Emilio de Miranda Ferreira Campello, do cargo de commandante da divisão de cruzadores, que interinamente exercia;

O capitão de mar e guerra Alexandre Baptista Franco, do cargo de commandante da divisão de contra-torpedeiros, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Affonso da Fonseca Rodrigues, do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Parahyba*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Alfredo Cordovil Petit, do cargo de segundo commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais, que interinamente exercia;

Moysés dos Santos Macedo, do cargo de primeiro pharoleiro do pharol da Ponta do Boi;

Guilherme Duarte Gouvêa, do cargo de segundo pharoleiro do pharol da Ponta do Boi;

João Bernardino do Nascimento, do cargo de terceiro pharoleiro do pharol da Ponta do Boi.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Manoel Ignacio Belfort Vieira, para exercer, interinamente, o cargo de inspector de machinas;

O capitão de mar e guerra João Pereira Leite, para exercer, interinamente, o cargo de commandante da divisão de cruzadores.

O capitão de mar e guerra João de A. L. Leite, para exercer o cargo de commandante da divisão de contra-torpedeiros.

O capitão de corveta Affonso da Fonseca Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de 2º commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais;

O capitão de corveta Alfredo Cordovil Petit, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Parahyba*;

Joaquim de Souza Teixeira, para exercer o cargo de terceiro pharoleiro do pharol da Ponta do Boi;

José Gonçalves Marque, para exercer o cargo de primeiro pharoleiro do pharol da Ponta do Boi.

Foram concedidos ao amanuense da Directoria de Construção Naval do Arsenal de Marinha desta capital Carlos Dias Medronho, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, tres mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expellente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de fevereiro de 1910

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 8) — O Sr. Presidente da Republica, em commemoração á data de hoje, que lembra a promulgação da Constituição da Republica, manda por em liberdade as praças dos corpos de Marinha que estiverem aguardando por cesso por crime de primeira deserção simples.

Dia 25

Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 807 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para ser tomado na consideração que merecer, acompanhado da respectiva informação, o requerimento do sentenciado da Força Policial do Distrito Federal Ascendino Rodrigues Lima, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 803 — Rogo vos dignéis de proflenciar assim de que se ja paga no Theouro Nacional a quantia de 8:892,900 proveniente de despesas com aquisição de diversos artigos fornecidos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro nos mezes de abril, julho, agosto, outubro e dezembro, conforme consta da inclusa relação n. 19, devendo a despesa correr á conta das competentes verbas do orçamento de 1909.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 804 — De conformidade com o disposto no regulamento desse tribunal, transmittovos, para o competente registro, as inclusas cópias dos contractos celebrados no Estado do Matto Grosso para diversos fornecimentos durante o corrente anno.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 806 — Tenho a honra de comunicarvos que, por decreto de 23 do corrente, foi exonerado o capitão de fragata Antonio Coutinho Gomes Pereira do cargo de addido naval á Legação do Brazil em Londres, sendo nomeado para substitui-lo, por outro decreto da mesma data, o official de igual patente Pedro Velloso Rebelo Junior.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 808 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para serem tomados na consideração que merecerem, acompanhados das respectivas informações, os inclusos requerimentos dos sentenciados excluidos do Exercito Tito José Bezerra e Ernesto José de Mattos, actualmente recolhidos ao presidio da ilha das Cobras, pedindo perdão do resto das penas a que foram condemnados.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 809 — Rogo vos dignéis de providenciar assim de que seja concedido á Delegacia Fis-

cal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina o credito de 22\$720 á conta da verba 28 —Eventuaes—Material—do exercicio de 1909, afim de attender ao pagamento de despesas feitas com o tratamento do 2º tenente machinista Antonio Candido Vianna, no Hospital Militar de Florianopolis.

N. 810—Rogo vos dignois de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão com o credito de 170\$, á verba 28 —Eventuaes—Material—do exercicio de 1909, afim de occorrer ao pagamento de despesas feitas com o tratamento do capitão-tenente commissario Wan Irlino Zozimo Ferreira da Silva, no Hospital da Misericordia da capital daquelle Estado.

N. 812—Rogo vos dignois de providenciar afim de que seja habilitada a Alfandega da cidade do Rio Grando do Sul com o credito de 175\$, pela verba 27 —Fretes, passagens, etc.—Pessoal—do exercicio de 1909, afim de attender ao pagamento de despesas com o transporte de pessoal por conta deste ministerio, conforme requereram Augusto Seixas & Comp., agentes dos vapores *Juncal e Colombo*.

Fica desde já annullada a escripturação a importancia do alludido credito.

Ministerio da Guerra

Expediente de 17 de fevereiro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição dos creditos das seguintes quantias:

De 392\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento a Barbosa Junior & Comp.

De 427\$742 á Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento ao 1º tenente Octaviano Jansen Pereira.

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que sejam accitos os telegrammas que em objecto de serviço forem apresentados na estação de Deodoro pelos commandantes do 1º batalhão de engenharia e 2º regimento de infantaria; e na da Barra do Pirahy pelo commandante do destacamento que ali se acha.

—Ao delegad fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, declarando que ao major medico reformado Dr. Vicente Borges de Vasconcellos Duarte, que serve como chefe do serviço de saúde e veterinario do quartel general do inspector permanente da 3ª região, competem o soldo de sua inactividade, etapa e gratificação de função inalterante a este logar.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Concedendo licença aos capitães Felizardo Toscano de Brito, Francisco Alvaro de Souza e Benjamin Constant de Mello e Silva, 1º tenentes Flavio Queiroz do Nascimento e Theomistocles Nina Rodrigues e 2º tenentes Theophilo Ribeiro da Fonseca e José Bonifacio de Souza Pinto, para se matricularem na Escola de Estado Maior.

Fixando em 200\$ por mez o quantitativo para despesas de prompto pagamento do Departamento da Guerra, sendo 50\$ para a 6ª divisão, e declarando que de sas quantias prestarão contas os respectivos porteiros, na forma das disposições em vigor.

—Mandando:

Considerar addido ao departamento a seu cargo o general de brigada Roberbo Trompowsky Leitão de Almeida, desde a data de sua apresentação por ter sido promovido.

Recolher-se ao corpo a que pertence o 2º tenente Carlos Amadeu de Carvalho, com permissão de demorar-se 30 dias na séde da respectiva guarnição.

Nomeando o 2º tenente José Juvencio de Lima, instructor militar da Sociedade do Tiro Catharinense.

Permittindo:

Ao 1º tenente medico do exercito Dr. Manoel Esteves de Assis permanecer na Europa, de um a dous annos, na forma do disposto no art. 12, n. IV, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, percebendo somente os vencimentos militares que lhe couberem por lei, em papel, e sem ajuda de custo;

Ao 2º tenente do 54º batalhão de caçadores Mariano Francisco da Paz vir á Capital Federal, correndo por conta propria as despesas de transporte e podendo demorar-se 30 dias.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Henrique Nelson Ferreira de Mello, do 11º regimento para o 6º; Manoel Rufino da Rocha, do 6º para o 11º; Manoel Mendonça do Rego Barros, do 48º batalhão de caçadores para o 10º regimento e Raul Pedreira, deste regimento para aquelle batalhão.

—Ao chefe do Departamento Central, fixando em 50\$ por mez o quantitativo para despesas de prompto pagamento do mesmo departamento, quantitativo que será entregue ao chefe da 4ª secção, que delle prestará contas mensalmente na Directoria de Contabilidade da Guerra.

—Ao inspector permanente da 2ª região: Autorizando a compra administrativa de 13 cavallos e 3 muars para o serviço da dita região;

Declarando que os inferiores do exercito na mesma região tem direito passagem de 2ª classe nos vapores subvencionados pelo Governo, a exemplo do que se pratica em relação aos que servem na 1ª região.

—Ao inspector permanente da 12ª região approvando os contractos celebrados em 21 e 22 de maio do anno passado, para o fornecimento de artigos de expediente, e de louças e metaes, etc., no primeiro semestre de 1909.

—Ao inspector permanente da 13ª região, approvando o contracto celebrado com Alberto Calvit, para servir como ensaiador da banda de musica do 3º batalhão de artilharia.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910—N. 222.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—O 2º tenente do exercito Ildelfonso Escobar, representante da 9ª região junto á Sociedade n. 7 da Confederação do Tiro Brasileiro, consulta si podem continuar a pertencer á mesma sociedade e tomar parte no concurso instituido pela dita confederação, sem apresentar documentos de naturalização, os estrangeiros que daquella fazem parte.

Em solução a essa consulta, que acompanhou o officio n. 365, de 2 de dezembro ultimo, do director da referida confederação, declaro-vos, para os fins convenientes, que, em vista do disposto no decreto legislativo n. 2.067, de 7 de janeiro de 1909, só deverão concorrer ao campeonato que a dita confederação promover socios brasileiros natos ou naturalizados das sociedades a ellas incorporadas.

Outrosim vos scientifico que, desde que não constam dos livros a que se refere o decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, as declarações instituidas pelos decretos ns. 58 A, de 4 de dezembro de 1889 e 393, de 15 de maio de 1890, dos estrangeiros que não fizeram menção de seguir sua nacionalidade de origem, elles são cidadãos brasileiros nos termos do art. 69 da Constituição.

Saude e fraternidade.—J.B. Bormann.

Dia 18

Ao chefe do Departamento da Guerra: Mandando averbar na fé de officios do capitão medico do exercito Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, os elogios que lhe foram feitos pelo director do Hospi-

tal Central do Exercito, em officio de 1º de setembro ultimo e pelo director do Hospital Militar de Porto Alegre, em portaria de 20 de janeiro seguinte, quando deixou de servir nos ditos hospitais.

Permittindo ao capitão Francisco José Patricio ir ao Estado da Bahia, onde poderá demorar-se 60 dias, e ao 2º tenente João Atto Baptista aguardar sua classificação no referido Estado.

Dia 19

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando, em resposta ao seu aviso n. 125, de 20 de novembro findo, que o Ministerio da Guerra accceita a permuta do terreno em que se acha edificado o antigo quartel do 8º batalhão de infantaria, em Cuyabá, pelo campo Apá, de propriedade de José Vicente Pereira Netto, em Bella Vista (aviso n. 92);

Solicitando providencia para que:

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 7:143\$483 ao general de brigada Bellarmino de Menlloca (aviso n. 93);

De 76\$140 ao 1º sargento amanuense José Tarquinio de Figueiredo Passos (aviso n. 94);

Sejam distribuidos á delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, os creditos de 3:760\$480, 420\$ e 341\$, para pagamento respectivamente ao major Apollonio Tinoco Valente, tenente Joaquim Augusto de Miranda Castro e Boaventura Gonçalves Dias.

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a dispensa do 2º tenente Firmino Freire do Nascimento, da pratica em que se acha na Estrada de Ferro de Propria a Timbó.

—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, enviando o processo do ajustamento de contas do tenente coronel Ignacio de Alencastro Guimarães, chefe da commissão da Villa Militar, da importancia que, por adiamento recebeuno Thesouro Nacional, em virtude do aviso de 16 de outubro do anno passado.

—Ao Supremo Tribunal Militar, enviando: Para os fins convenientes cópia dos decretos de 6, 13 e 27 de janeiro findo, reformando diversos officiaes e praças;

Para consultar com seu parecer, papeis em que os tenentes-coroneis Carlos Jorge Calheiros de Lima e José da Silva Braga, e o major Agnello Pinto de Sá Ribas podem, o primeiro a graduação no posto de coronel, com antiguidade de 17 de dezembro de 1903, o segundo que lhe seja contada a antiguidade do posto que tem, a partir de 16 de novembro de 1903, e o ultimo ser promovido ao posto immediato.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando a distribuição do credito para obras militares no exercicio vigente, de accordo com os recursos orçamentarios, distribuição proposta pela Directoria de Contabilidade da Guerra e a que se referem as demonstrações que se enviam por cópia;

Dispensando o general de brigada Manoel Rodrigues de Campos do logar do inspector militar das fabricas de pólvora da Estrella e de cartuchos e artificios de guerra, ficando interrompida a inspecção, visto serem escassos os recursos orçamentarios para o exercicio actual.

—Mandando:

Executar a construção de novas privadas no Collegio Militar;

Servir:

No departamento da administração, o 1º tenente intendente Guilherme Luiz de Araujo e Souza e no Hospital Central do Exercito, o 2º tenente intendente João Pereira Fortunato, enquanto não se organizarem as unidades em que foram classificados;

Na commissão da Carta Geral da Republica, o aspirante a official Antonio Candido de Almeida Costa.

Submetter á inspecção do saude o soldado Theodoro Gomes de Azevedo, afim de se poder resolver sobre a sua inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.

Nomeando o capitão Fabio Fabruzzi commandante do destacamento do Alto Acre.

Permittindo:

— Ao capitão Gregorio de Paiva Meira permanecer na Europa, de um a dous annos, na forma do disposto no art. 12, n. IV, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, percebendo somente os vencimentos militares que lhe couberem por lei, em papel, e sem ajuda de custo;

— Ao 2º tenente João Donaciano de Barros, do 54º batalhão de caçadores, vir por conta propria á Capital Federal, onde demorar-se-ha até 28 do corrente mez.

— Ao chefe do departamento de administração, approvando a acta da sessão da comissão de compras do mesmo departamento, realizada a 18 do mez findo, para aquisição, no actual semestre, de artigos do grupo—Tintas, drogas, brochas e verazes, sendo attendidas no respectivo processo as correções que menciona a informação prestada pela Directoria de Contabilidade da Guerra.

— Ao inspector permanente da 7ª região, declarando, em solução ao seu telegramma, em que communica não haver sido possível funcionar a junta de revisão do alistamento militar no Estado do Espirito Santo, por falta de pessoal, que, não havendo no dito Estado medico militar e official do exercito em condições de fazerem parte da referida junta, deverá essa lacuna ser preenchida, em caracter provisorio, com a nomeação de officiaes da guarnição do Estado da Bahia até que naquelle Estado se encontrem os officiaes a que alludiu no citado telegramma.

— Ao inspector permanente da 8ª região: Approvando a sua deliberação de alugar, mediante a quantia de 30\$ por mez, uma casa para servir de quartel a 8ª companhia isolada, devendo ser celebrado o respectivo contracto de arrendamento.

Declarando, em solução ao officio n. 509, de 24 de novembro ultimo, do commandante do 1º batalhão de artilharia, que o soldado desertor José Joaquim dos Santos, o qual se apresentou ao dito batalhão, deverá ser posto em liberdade e excluido com baixa do serviço do exercito, uma vez que termina aos 44 annos de idade o serviço militar obrigatorio, e que se não póe proceder de accordo com a resolução de 30 de agosto de 1871 e avisos de 10 de abril de 1879 e 18 de setembro de 1883, por contar o referido soldado mais de 49 annos de idade.

— Ao commandante da Escola de Artilharia e Engenharia, declarando que é adiada para 1º de abril vindouro a abertura das aulas da mesma escola.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910 — N. 27.

Sr. chefe do Departamento da Administração — Declaro-vos que, em vista do que expõe o commandante do 2º batalhão de artilharia em officio n. 568, de 7 de janeiro ultimo, ao inspector permanente da 9ª região, é alterada a 25ª observação da tabella n. 1 de fardamento em vigor, de modo a ficarem incluídos os sargentos artifices na distribuição de fardamento de algodão mescla para fachina.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.
(Expediram-se avisos ao Departamento da Guerra e á 9ª região do inspecção).

Dia 21

Ao Sr. ministro da Fazenda:
Restituindo o processo relativo ao pagamento de 327\$600, ao major Jacintho Martins do Couto Reis. (Aviso n. 99).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul o credito de 310\$400, para pagamento ao soldado reformado Thomaz Ferreira do Brum. (Aviso n. 100);

Sejam despachadas, livres de direitos; na Alfandega de Santos 3.000 barricas de cimento marca «Corôa», destinadas ás obras de fortificação e defesa da mesma cidade. (Aviso n. 98).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a collocação de um apparo lho telephonico na casa de residencia do commandante do 13º regimento de cavallaria, á rua Figueira de Mello n. 405.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo a cessão ao Ministerio da Guerra, do palacio das Industrias construido sobre o antigo edificio da Escola Militar do Brazil, afim de nelle funcionar a Escola de Estale-Maior.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Approvando a proposta que faz o chefe de saude e veterinario do quartel-general do inspector permanente da 1ª região, relativamente á promoção do cabo de esquadra enfermeiro Francisco Marcellino da Silva ao posto de 2º sargento enfermeiro-mór do Hospital Militar do Pará com sélo provisoria em Mandios;

Classificando na companhia de metralhadoras da 1ª brigada estrategica o 2º tenente intendente Augusto Cesar Pinto.

Declarando:

Em solução ao officio n. 14, de 19 do mez findo, do chefe da 4ª divisão, que deverão ser recolhidos ao archivo do departamento central, os archivos existentes na bibliotheca do Departamento da Guerra, do Commando Geral de Artilharia, Comissão de Melhoramentos e Material de Guerra, Comissão Technica Militar Consultiva e Direcção Geral de Engenharia, já extintas;

Em solução ao officio n. 45, de 19 de janeiro ultimo, do chefe da 6ª divisão, que relativamente á constituição da comissão julgadora do exame para a admissão de dentistas e veterinarios deverão provalecer as instruções approvadas por portaria de 1 de dezembro anterior, uma vez que o decreto legislativo n. 2.232, de 6 daquelle mez, nada dispõe sobre essa constituição.

Mandando:

Considerar addido á 9ª região do inspecção, desde o dia 1 do corrente, o coronel Napoleão Felipe Aché;

Servir addido ao 6º batalhão de artilharia, em vista da falta de officiaes nesse corpo, o 2º tenente Alexandre Theodoro Pereira de Mello.

Permittindo ao 1º tenente Manoel Eufrazio da Souza Franco, do pelotão de estafetas da 2ª brigada estrategica, vir á Capital Federal, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Transferindo, na arma de artilharia, os 1ºs tenentes Julio Cesar de Noronha, do 5º batalhão para o 1º, e Manoel Martins Ribeiro, deste batalhão para aquelle.

Ao Departamento da Administração, declarando que são fixados os seguintes valores para o actual semestre:

Collegio Militar

Diaria dos alumnos.....	2\$488
Forragem e ferragem....	1\$787

Belém

Etapa.....	1\$814
Extraordinarios.....	\$374
Forragem.....	2\$223
Ferragem para cavallo...	\$394
Dita para muar.....	\$334

Piauihy

Etapa.....	1\$777
Extraordinarios.....	\$760

Ceará

Etapa.....	1\$296
Extraordinarios.....	\$739
Forragem.....	2\$105

Pernambuco

Etapa.....	1\$600
Extraordinarios.....	\$911
Forragem.....	1\$969
Ferragem.....	\$237

Espirito Santo

Etapa.....	1\$400
------------	--------

Peloias

Etapa.....	\$926
Extraordinarios.....	\$462
Forragem.....	1\$181

Santiago do Bonfiteiro

Etapa.....	1\$264
Extraordinarios.....	\$613

Cacejuy

Etapa.....	1\$112
Extraordinarios.....	\$302
Forragem.....	1\$402
Ferragem.....	\$267

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910 — N. 21.

Sr. chefe do Departamento da Administração — Em vosso officio n. 891, de 6 de dezembro ultimo, consultais si os sargentos amauenses devem ficar addidos ás unidades mais proximas para a percepção de fardamento, visto não ter o aviso n. 77, de 27 de novembro anterior, resolvido quanto á distribuição do mesmo fardamento aos das inspecções permanentes, estado-maior do exercito e outras repartições militares, referindo-se apenas aos da Confederação do Tiro Brasileiro.

Em solução a essa consulta, vos declaro que deverá ser mantido o que está prescripto no art. 5º do regulamento approvado por decreto n. 7.636, de 18 de novembro ultimo, sendo os pedidos de fardamento feitos ás inspecções e grandes unidades, pelos encarregados do serviço de intendencia e em sua falta, pelos assistentes, e no Departamento da Guerra o Grande Estado-Maior do Exercito, pelos respectivos chefes de gabinete. A estes officiaes se fará carga desse fardamento e elles competirá também organizar as folhas de pagamento, desempenhando assim, em relação aos amauenses, as funções administrativas dos commandantes de companhias.

Por esta occasião, vos declaro que fôr revogado o aviso n. 597, de 29 de dezembro do anno findo, dirigido ao Departamento da Guerra, na parte relativa aos amauenses da Confederação do Tiro Brasileiro, passando o fardamento respectivo a ser fornecido á mesma confederação e ficando a cargo do seu auxiliar tecnico.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910 — (Circular ás repartições subordinadas).

Sr. — Declaro-vos que, para se evitar reclamações que possam dar lugar á nullidade dos processos de concorrência aberta nessa repartição, deverão, em obediencia ao disposto na letra b, do art. 51, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno findo, ser lidos pelo respectivo secretario, antes de abertas as propostas, os preços maximos, acima dos quaes não se aceita outra, e que são os da ultima compra ou os correntes da praça, na falta daquelles, acrescidos de 5 %, salvo ordem superior, sendo que, para o de obras ou de alienação de bens pertencentes ao Estado, será lido o valor do respectivo orçamento.

Outrosim, vos declaro que, conforme determina a letra c do citado artigo, todas as propostas devem ser rubricadas pelos

demais concurrentes, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*, e finalmente que, para inteiro cumprimento da letra d, ainda do mencionado artigo, faz-se precisa a organização de um mostruário de tipos para todos os artigos a contractar, podendo-se annualmente, como preparo do processo para os objectos que variam constantemente de qualidade, abrir-se uma concorrência prévia de amostras, afim de que as propostas se refiram a qualquer das accepções.

Saude e fraternidade. J. B. Bormann.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 25 de fevereiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 120:20\$624 a diversos, fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Minas e Rio em novembro e dezembro ultimos (requisitado por officio n. 35, aviso n. 393);

De 1:100\$ ajuda da custo ao engenheiro José Estacio de Lima Brandão, engenheiro-chefe do 7º districto da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro (aviso n. 394);

De 10 000\$ a Antonio de Lacerda Novaes, indemnização por cessação de tráfego em novembro ultimo, do ferro carril de Santa Cruz a Itaguahy (aviso n. 395);

De 2 714-0-0 ou 1:148\$786 ao cambio de 14 15/16 a Siemens Brothers & Comp., limited, fornecimentos aos telegraphos em dezembro ultimo (aviso n. 396);

De 894\$800 a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, transportes em proveito da Commis-são de Estudos e Construção de uma ponte sobre o rio Paranahyba em 1909 (aviso n. 397);

De 496:916\$103 ao engenheiro Emilio Schnoor, empreiteiro da construção da secção de estrada de ferro de Alberto Izaacson a Bello Horizonte, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, medição provisoria dos trabalhos executados até 25 de dezembro ultimo (aviso n. 398);

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas a tabella de distribuição dos creditos da verba 6ª, I, art. 17 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 28);

Ao mesmo Tribunal foram devolvidas as contas no total de 31:532\$246 de fornecimentos para as obras de melhoramentos da Quinta da Boa Vista (aviso n. 29).

Requerimentos despachados

Azevedo Irmão. — Compareçam na 1ª Secção desta Directoria Geral.

D. Ambrosina Garcia de Figueiredo, viuva de Alvaro de Almeida Figueiredo, conductor do trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os favores do montepio a que se julga com direito. — Deferido.

Alfredo Rodrigues Fortes, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo ser descontado de um dia do seu ordenado actual, em folhas do pagamento, para os effeitos do montepio. — Prove se já é contribuinte do montepio e, no caso affirmativo, desde quando o é, com quanto contribue e até quando está quite.

Antonio Francisco Vianna, pedindo em beneficio de sua tutelada Durvalina, os favores do montepio a que a julga com direito. — Apresente nova justificação para provar o estado civil do contribuinte e se elle

deixou ou não filhos de outra procedencia; apresente tambem certidão do nascimento de Manoel, com a transcrição do respectivo termo de assentamento, o prove qual a verdadeira data do nascimento de Durvalina, se 21 de maio de 1895 ou 21 de maio de 1896.

D. Balbina Pereira da Silva, viuva de Martinho Pereira da Silva, tesorero da agencia do Correio do Juiz de Fóra, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 25 de fevereiro de 1910

Ao engenheiro chefe e director da repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro communicou-se ficar approved a reconstrução do armazem da estação de «Bittencourt», na estrada do ferro Central de Alagôas, na importancia de 2 4-3-7, ouro, e 3.586\$260, papel; ficando assim deferido o pedido da Companhia Great Western.

— Communicou-se ao engenheiro chefe e director da Repartição Federal das Estradas de Ferro que foi a Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer no Brasil autorizada a adquirir 40 wagons para o transporte de lastro, na importancia de frs. 108,103 e 30:576\$, papel.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias ordens afim de serem despachados livres do direitos aduaneiros 4.000mt de latulhos destinados á estrada de ferro Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1910

Director do Instituto Commercial, pedindo auxilio para a impressão de 50 000 exemplares do Mappa Commercial do Brazil. — Indeferido.

J. P. Willeman, propondo-se a traduzir e imprimir, pela quantia de 4.000\$, 5.000 exemplares da obra «Da Nuova Orticoltura», de H. M. Stringfellow. — Indeferido.

Club dos Lavradores Sanjoanense, pedindo auxilio para fazer, na Russia, a propaganda pratica de café brasileiro. — Indeferido.

Expediente de 25 de fevereiro de 1910

Agradeceu-se ao director do Museu Paulista a boa vontade com que se offerceu para collaborar na reforma do Museu Nacional, já realizada.

— Communicou-se:

Ao Presidente da Sociedade Nacional de Agricultura terem sido dadas as necessarias providencias para que lhe sejam remetidos pela Directoria da Bibliotheca Nacional os fasciculos 124 e 125 da «Flora Braziliensis», de Martius, bem como os subsequentes, até o 130, ultimo da referida publicação, postos á sua disposição pela referida directoria, ficando a remessa do volume da obra de Henri Semler, tambem pedida em officio de 8 de novembro pela referida Sociedade, dependente do Ministerio da Viação, do qual foi solicitada;

Aos Srs. Luiz de Rezende & Comp., joalheiros nesta Capital, ter-lhes sido confiado, bem como aos Srs. Musso & Comp., photographos na referida Capital, o exame de que trata o Art. 44 do regulamento a que se refere o decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, da invenção de «um systema

aperfeiçoado de applicação de photographias nos objectos de ourivesaria, bijouteria, relojoaria, de arte, phantasia e outros», da qual foi concedido privilegio a Arthur Oscar Ferro Rangel, pela Carta Patente n. 5.918, de 23 de dezembro ultimo, afim de que verifiquem todos si o referido systema privilegiado havia sido empregado ou usado antes de 10 de novembro de 1909, dentro ou fora da Republica, ou já se achava descripto ou publicado de modo a poder ser empregado ou usado.

Aos alludidos photographos Musso & Comp. deu-se conhecimento, em additamento ao officio n. 94, de 18 do corrente mez, de haver sido tambem confiado o referido exame áquelles photographos.

— Solicitaram-se providencias:

Do ministerio da Fazenda, para que seja despachado, livre de direitos aduaneiros, na Alfandega desta Capital, o material vindo da Europa por intermedio de Carlos Ssig e destinado á Escola de Minas do Ouro Preto;

Do ministerio da Viação e Obras Publicas, para que o referido material tenha transporte gratuito na Estrada de Ferro Central do Brazil;

Da directoria da Bibliotheca Nacional, para que sejam remetidos á Sociedade Nacional de Agricultura os fasciculos da «Flora Braziliensis», de Martius, a que se refere o seu officio n. 7, de 12 de janeiro ultimo;

Ao gerente do Lloyd Brasileiro, para que seja concedida no vapor *Florianopolis*, por conta deste ministerio, uma passagem de 1ª classe, desta Capital á cidade de Santos, ao Sr. Ulysses Costa.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados
Dia 25 de fevereiro de 1910

José Guida, pedindo pagamento de ajuda de custo, como agente de 3ª classe da Comissão de Propaganda e Expansão economica do Brazil no estrangeiro. — Indeferido.

Janóvitz, Wahle & Comp., pedindo despacho, livre de direitos, para cinco volumes contendo ferros para engommar a alcool. — Requeiram ao ministerio da Fazenda.

Sidney Barnett, propondo-se fazer propaganda da erva mate na Europa. — Indeferido.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 1 do corrente foi nomeado João Francisco Machado para o cargo de ajudante do Serviço de Publicações e Bibliotheca.

— Por outras de 25 do corrente foram nomeados os seguintes funcionarios, para o Serviço de Publicações e Bibliotheca: ajudante, o bacharel Francisco Carlos de Figueiredo Araújo; bibliothecario, José Esteves Penna Firme; auxiliares-revisores, Agostinho de Carvalho e João Baptista da Fontoura Xavier.

— Por portarias da mesma data foi exonerado, a pedido, o engenheiro civil Francisco Gutierrez Beltrão, do cargo de chefe da commissão encarregada da fundação do nucleo colonial «Gonçalves Junior», no Estado do Paraná, e nomeado para o referido cargo o engenheiro civil João Bley Filho.

Expediente de 25 de fevereiro de 1910

Communicou-se ao director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional que, por decretos de 23 e 19 do corrente, foram nomeados para a Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio os seguintes funcionarios: director de secção, bacharel Eneas Marcondes Ferraz; primeiro official, bacharel Arthur Vasco Itabayana de Oliveira e segundo official o coronel Pedro Celestino Gomes da Cunha.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despatchados

Dia 25 de fevereiro de 1910

Dodsworth & Comp., pedindo o pagamento da quantia de 8:48\$700, proveniente do fornecimento e instalação de material electrico para a representação do Estado da Bahia, na Exposição Nacional de 1908. — Não compete a este ministerio effectuar o pagamento reclamado.

— Antonio dos Santos Oliveira, representante do jornal *A Renascença*, pedindo o pagamento da quantia de 307\$200, proveniente de publicações naquella jornal. — Indeferido.

— B. Balli, pedindo pagamento de 510\$, do fornecimento de sellos com vistas do Rio de Janeiro. — Compareça na secretaria.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 345, de 17 do corrente, pagamento de 42:348\$53 a Bertholdo Wachneidt, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo;

N. 343, da mesma data, idem de 361\$503 a Wilson, Sons & Comp., idem, idem;

N. 356, de 19 do corrente, idem de 6:832\$ a diversos, idem, idem, em novembro e dezembro ultimos;

N. 342, de 16 do corrente, idem de 11:708\$840 a diversos, idem á Directoria Geral dos Correios, em dezembro ultimo;

N. 313, de 18 do corrente, idem de 5:381\$429 a diversos, de fornecimentos e aluguel da casa para o Deposit. Central da Inspeção Geral das Obras Publicas, em dezembro ultimo;

N. 319, da mesma data, idem de 3:702\$546 a diversos, de fornecimentos e alugueis de predios para escriptorio e deposito dos districtos a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, de setembro a dezembro do anno proximo passado;

N. 281, de 10 do corrente, idem de 4:775\$, das folhas das diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, em janeiro ultimo;

N. 272, de 10 do corrente, credito de 79:230 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento de transportes concedidos por Augusto Seixas & Comp., em proveito da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, em dezembro ultimo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 108, de 26 de janeiro, pagamento de 756\$750 á Imprensa Nacional, de publicações feitas por ordem deste ministerio, em agosto e setembro ultimos;

N. 171, de 31 de janeiro, idem de 7:033\$ a Leandro Martins & Comp., do fornecimento de moveis á Secretaria de Estado, em dezembro ultimo;

N. 167, de 31 de janeiro, idem de 603\$ a Socrates Lopes Rodrigues, de serviços extraordinarios prestados, no 2º semestre do anno proximo passado, á Directoria Geral do Serviço do Povoamento;

N. 85, de 21 de janeiro, idem de 48\$ a Alberto Jacobina & Comp., de fornecimentos a Secretaria de Estado, em novembro ultimo;

No 102, de 26 de janeiro, idem, de 3:000\$, ao Dr. Arlindo Fragozo, pela organização do «Livro de premios da Exposição Nacional»; N. 91, de 22 de janeiro, idem, de 300\$, a Bellarmino Mendonça Filho, por serviços prestados ao Directorio Executivo da Exposição Nacional de 1908;

N. 196, de 17 do corrente, idem, de 40\$, a João Clementino da Silva, de gratificação por serviços prestados ao Posto Zootechnico Federal, em dezembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 898, de 16 do corrente, pagamento de 142:142\$635, das folhas do pessoal sem nomeação, empregado na prophylaxia da febre amarella, em janeiro ultimo;

N. 931, de 17 do corrente, idem, de 23:329\$334, da folha do pessoal subalterno do Hospicio Nacional de Alienados, em janeiro ultimo;

N. 852, de 14 do corrente, idem, de 265\$, ao jornal *A Gazetinha*, de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, de publicações referentes ao serviço eleitoral do Estado;

N. 880, de 15 do corrente, idem, de 1:103\$50, das gratificações que competem, no 4º trimestre do anno proximo pisado, á alguns alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro;

N. 858, de 14 do corrente, idem da quantia de 500\$600 ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, Mirio Franco Vaz, de despesas de prompto pagamento por elle realizadas em dezembro ultimo;

N. 892, de 5 do corrente, idem da importancia de 14:112\$691, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant, em outubro, novembro e dezembro ultimo;

N. 803, de 14 do corrente, idem de 495\$300 a Eduardo Frederico Alexandre, de tradução de dous documentos referentes á Robert Richard Schuts, em janeiro ultimo;

N. 938, de 17 do corrente, idem de 367\$ á repartição dos Telegraphos, da construção, da linha e instalação de um apparelho telephonico na residência do Dr. Godofredo Xavier da Cunha, ministro do Supremo Tribunal Federal;

N. 783, de 10 do corrente, idem de 2:500\$ ao Dr. João Cordeiro, de ajuda de custo, como prefeito do Alto Juruá;

N. 951, de 17 do corrente, idem da quantia de 2:950\$900 a Angelo Roselli, de artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte;

N. 691, de 5 do corrente, idem de 2:075\$ ao Senador José Bernardo de Medeiros, de subsídios no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e ajuda de custo de 1900;

N. 930, de 17 do corrente, idem da importancia de 8:227\$084 da folha do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião, em janeiro ultimo;

N. 475, de 29 de janeiro, adeantamento de 9:000\$ ao director da Bibliotheca do Rio de Janeiro, para despesas de prompto pagamento da mesma bibliotheca, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 816, de 14 do corrente, credito de 108\$100 á Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento a Marc Körner, de artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 890, de 15 do corrente, idem de 3:436\$800 á mesma delegacia idem a Annibal Rocha & Comp., idem, idem;

N. 923, de 16 do corrente, idem de 1:023\$050 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, idem a Lino Vieira & Comp., idem, idem, daquelle Estado;

N. 825, de 11 do corrente, idem de 39\$350 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, idem a Tito Carlos Pereira, idem, idem do municipio de Carmo do Rio Claro;

N. 819, da mesma data, idem de 180\$ á mesma delegacia, idem ao jornal *O Radical*.

de S. Paulo de Muriaé, de publicações electoraes;

N. 840, de 12 do corrente, idem de 14\$600 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, idem á Camara Municipal de Christina, naquelle Estado e jornal *Cidade de Christina*, de artigos de expediente e publicações, para o serviço eleitoral;

N. 843, de 14 do corrente, idem de 90\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, idem ao escriptório do alistamento eleitoral do S. José da Boa Vista, naquelle Estado, Cypriano José do Prado, de um movel para o serviço eleitoral;

N. 977, de 18 de fevereiro, idem de 270\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem a Francisco Pedro de Araujo, de despesas com o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 850, de 14 do corrente, idem de 31\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, idem a Francisco Ogg, de transporte de livros electoraes;

N. 769, de 10 do corrente, idem de 123\$100 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, idem ao jornal *O Carangola*, daquelle Estado, de publicações electoraes;

N. 767, da mesma data, idem de 228\$600, á mesma delegacia, idem ao jornal *Gazeta de Itajubá*, idem, idem.

N. 979, de 18 do corrente idem de 72\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem ao jornal *A Tribuna*, idem, idem;

N. 917, de 17 do corrente, idem de 30\$ á Delegacia Fiscal de Pernambuco, idem no jornal *Diário de Pernambuco*, idem, idem;

N. 824, de 11 do corrente, idem de 14\$400 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, idem ao jornal *Imparcial*, de S. Domingos do Prata, idem, idem;

N. 839, de 15 do corrente, idem de 439\$350 á Delegacia Fiscal no Paraná, idem ao jornal *A Republica*, idem, idem;

N. 915, de 11 do corrente, idem de 161\$, á Delegacia Fiscal no Rio de Grande do Norte, idem ao jornal *A Capital*, idem, idem,

N. 821, de 17 do corrente, idem de 47\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, idem a J. Assis Viegas, de artigos de expediente para o serviço eleitoral de S. João d'El-Rei, naquelle Estado;

N. 833, de 12 do corrente, idem de 66\$100 á mesma delegacia idem a Antonio Pedro Braga, idem, idem de S. Domingos do Prata;

N. 949, de 17 do corrente, idem de 77\$500 á Delegacia Fiscal no Piauí, idem a Gil Martins & Comp., idem, para o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 833, de 12 do corrente, idem de 40\$550 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento de despesas feitas com o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 881, de 15 do corrente, pagamento de 796\$140 ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, Wallemiro Rodrigues de Andrade, de despesas de prompto pagamento por elle effectuadas, em janeiro ultimo;

N. 636, de 3 do corrente, idem de 7:271\$619, á diversos, de fornecimento: á Escola Correccional Quinze de Novembro, em outubro e novembro ultimos;

N. 795, de 11 do corrente, idem de 450\$, de vencimentos do Dr. José Alfredo Gracian Junior, em janeiro ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 47, de 19 do corrente, pagamento de 2:348\$300 ao porteiro da Secretaria do Estado Paulino José Soares Pereira, de despesas da mesma secretaria, em janeiro ultimo.

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 41, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 31 de janeiro, credito de 1:316\$250 á quella delegacia, para pagamento a José de Oliveira Queiroz.

N. 34, da mesma delegacia, idem de 1:974\$375 áquella delegacia, idem a José Tibúrcio Xavier;

N. 42, da mesma delegacia, idem de 1:316\$250 áquella delegacia, idem a Luiz Sampaio Moreira;

N. 14, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 26 de janeiro, pagamento de 1:500\$ a Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimentos aquella repartição, em janeiro ultimo.

Requerimento de José da Costa Almeida, pagamento de 300\$, de fornecimentos ao Thesouro Nacional, em janeiro ultimo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDÊNCIA

Conflictos de jurisdição

Julgando-se procedente o conflicto de jurisdição, é reconhecida a competencia da Justiça Federal para conhecer da causa em que a União Federal é interessada, por versar sobre execução de decretos do Governo Federal.

N. 108. — Vistos, relatados e discentidos estes autos de conflicto de jurisdição, suscitado pelo 1º Procurador da Republica na Secção do Districto Federal, entre o Juiz Federal da 1ª Vara e o dos Feitos da Fazenda Municipal:

Accordam julgar procedente o mesmo conflicto e declarar competente o Juiz Federal, porquanto a União, cujo Governo expediu os Decretos de que se trata, não pôde deixar de ser interessada em sua execução, e tanto basta para que a questão se deva aforar em sua Justiça.

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator para o Accordão. — *Manoel Murtinho*, vencido. — *G. Natal.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *M. Espinola.* — *Pedro Lessa.* — *Ribeiro de Almeida.* — *H. do Espírito-Santo*, vencido. — *Epitacio Pessoa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

I. Dá-se o conflicto de jurisdição negativo, quando, tanto a Justiça Federal, como a Justiça Local, na 1ª ou na 2ª Instancia, se julgam incompetentes para conhecer de uma acção criminal.

II. A disposição do art. 62 da Constituição Federal, vedando que a Justiça Federal intervenha nas questões submettidas á Justiça Local, limita-se nos casos exceptuados pela mesma Constituição, qual é o de conflicto de jurisdição.

III. É competente a Justiça Federal no caso de estellionato contra a Fazenda Nacional.

N. 203. — Vistos, expostos, relatados e discentidos os autos de conflicto de jurisdição, suscitado pelo Juiz Federal da Secção do Rio Grande do Norte, entre a Justiça Federal e a do Estado.

Dos autos consta:

Que incumbidos pelo Ministerio da Marinha, das obras da Escola Regional de Aprendizes Marinheiros da cidade de Natal, o Capitão de Corveta Sylvio Pellico Belchior, comandante da mesma Escola, confiou a administração das obras ao negociante Coronel Angelo Roselli; e tendo de retirar-se temporariamente, para o Rio de Janeiro, deixou o dito Roselli autorizado, sob a fiscalização do Capitão-Tenente Augusto da Costa Guimarães, immediato delle Commandante a pagar as despesas que fossem feitas, para

o que já havia o Governo fornecido mais de 80:000\$000;

Que regressando á cidade de Natal, o capitão de Corveta Sylvio Pellico veio ao conhecimento de que Roselli por varios artificios, havia defraudado a Fazenda Nacional, apoderando-se de uma parte do dinheiro destinado ás obras da Escola; e contra elle deu queixa, perante a Justiça Local, que o pronunciou, como incurso no art. 338, n. 5 do Código Penal, mas, em grão de recurso, foi o processo annullado pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado, que julgou ser competente, não a Justiça Local, mas, sim a Justiça Federal;

Que, tendo conhecimento dessa decisão, o Juiz Federal da Secção remetteu ao Procurador da Republica cópia do Accordão do Superior Tribunal de Justiça e os documentos convenientes, para que fosse dada a denuncia; o Procurador, porém, devolveu-lhe esses papeis, declarando que não dava a denuncia, por entender que não era competente a Justiça Federal, o que determinou o Juiz Federal a suscitár o presente conflicto.

O que tudo visto:

Considerando que o caso é de conflicto negativo, pois occorre que o Superior Tribunal de Justiça Local e o Juiz Federal se julgaram incompetentes, reconhecendo cada um a competencia do outro; em consequencia do que, ficou sem seguimento a acção criminal, a que está sujeito o réo Angelo Roselli;

Considerando que nada importa que a Justiça Local se tivesse pronunciado, em decisão definitiva, annullatoria do processo; pois que, seja a decisão definitiva, ou não o seja, desde que as duas justicas se declararam incompetentes, dá-se o conflicto negativo, e ao Supremo Tribunal Federal compete julgar-o, originaria e privativamente, conforme a Constituição Federal (art. 59 n. I, l. e);

Considerando que essa competencia do Supremo Tribunal Federal não foi limitada, como supõe o Superior Tribunal do Estado, pelo art. 62 da Constituição, pois que, vedando á Justiça Federal intervir em questões submettidas aos Tribunaes dos Estados, annullar, alterar ou suspender as decisões e ordens destes, o citado artigo, acrescenta: «exceptuados os casos expressamente declarados nesta Constituição»; e um desses casos é o do conflicto, declarado no citado art. 59, n. II, let. e);

Considerando que, em face da decisão do Superior Tribunal de Justiça, que julgou competente o Juiz Federal, este procedeu regularmente, suscitando o conflicto, desde que também se julgou incompetente, de accordo com o Procurador da Republica;

Considerando, finalmente, que, no caso em questão, prevalece a competencia da Justiça Federal, porquanto, se trata de estellionato contra a Fazenda Nacional, comprehendido na expressão *quaesquer outras* do art. 60, let. c) da Constituição, sujeito á Justiça Federal, desde que é offendida á Fazenda Nacional, assim como o são os crimes de contrabando, dano, furto e roubo, mencionados pelas Leis ns. 221, de 20 de novembro de 1894 e n. 1.785, de 28 de novembro de 1907;

Accordam tomar conhecimento do conflicto, e julgar, como julgam, competente o Juiz Federal suscitante; pagas as custas *em causa*.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro.* — *João Pedro.* — *Canuto Saraiva.* — *H. do Espírito-Santo*, vencido. — *Manoel Murtinho.* — *André Cavalcanti.* — *M. Espinola.* — *Epitacio Pessoa.* — *G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Compete á Justiça Federal reconhecer do pleito entre cidadãos de Estados diversos — art. 60, letra s da Constituição Federal. Julgando-se competentes os Juizes Federaes de dois Estados para conhecer do pleito originado de questão possessoria iniciada em ambos os Juizes o remedio para dirimir a duvida é o conflicto de jurisdição que será suscitado por qualquer dos Juizes ou pela parte interessada. É competente para conhecer do pleito o Juiz Federal da Secção Territorial, cujo Governo celebrou, autorizado por lei, o contracto de arrendamento do terreno em questão, pertencente ao territorio do Estado. É julgado procedente o conflicto quando á prova documental apresentada pelo Juiz suscitante, em defeza de sua competencia, nada oppoz o Juiz suscitado.

N. 201. — Vistos, expostos e discentidos estes autos de conflicto positivo de jurisdição, suscitado pelo Juiz Federal do Estado de Matto Grosso contra o Juiz Federal do Estado do Amazonas:

Do officio o documentos apresentados pelo Juiz suscitante, vê-se que o cidadão boliviano Fidel Claure Barca, domiciliado no Estado de Matto Grosso, roqueren ao Juiz Federal do Amazonas um interdicto prohibitorio, afim de que Luiz Bartholomeu de Souza e Silva e o Dr. Joaquim Catramby, domiciliados no Districto Federal, não o perturbassem na posse de suas propriedades situadas nas margens do Jacu-paraná, affluente da margem direita do rio Madeira com a comminação da multa de 100:000\$, se contraviessem o preceito. Os supplicados apresentaram uma excepção *declinatoria fori*, que foi regeitada; não conhecendo o Supremo Tribunal Federal do agravo interposto dessa decisão, por considerá-lo deserto e renunciado, por não ter sido preparado em tempo. Recorreram então os supplicados ao Juiz Federal de Matto Grosso, a quem pediram manutenção de posse dos terrenos acima mencionados, que haviam sido arrendados pelo Governo desse Estado a José Sabo Alves de Oliveira, que transferira o arrendamento aos mesmos supplicados; a acção de manutenção seguiu seus termos regulares e foi afinal julgada procedente, sobrestando-se, porém a expedição do mandato prohibitorio até a solução do conflicto de jurisdição, que levantara o juiz.

Isto posto, e

Considerando fóra de duvida a competencia da Justiça Federal para conhecer da questão, em face do art. 63, letra d, da Constituição Federal, por se tratar de pleito entre cidadãos de Estados diversos;

Considerando que os Juizes Federaes dos Estados de Amazonas e Matto Grosso julgaram-se competentes para conhecer da questão de posse dos terrenos referidos, tendo-se iniciado em ambos os Juizes interdictos possessorios, que ainda não chegaram a seus termos finais, ficando suspensos os respectivos processos em virtude do conflicto suscitado; sendo assim manifesta a legitimidade do remedio para resolver a questão de competencia;

Considerando que uma das partes do pleito judiciario funda o seu direito em contracto de arrendamento dos terrenos, celebrado com o governo do Estado de Matto Grosso, devidamente autorizado por Lei estadual, a de 4 de abril de 1902, e ainda em vigor, e de que são legitimos cessionarios os requerentes da manutenção de posse ao Juiz Federal desse Estado, conforme tudo vê-se nas certidões de fis. 48 e 51; e assim,

Considerando que a questão é oriunda de acto regular do Governo do Estado de

Matto Grosso acerca do territorio que não se allegou e nem provou-se que não pertence ao mesmo Estado, e por isso é competente para della conhecer o Juiz Federal dessa Secção, em virtude da jurisdição territorial que a Constituição Federal e as leis respectivas attribuem ao Juiz Federal em sua Secção; e finalmente,

Considerando que o Juiz Federal do Estado do Amazonas nada disse em defesa da sua competência, deixando de responder ao officio que lhe foi dirigido a 21 de novembro de 1908, conforme a nota a fls. 56 v;

Accordam julgar procedente o conflicto positivo de jurisdição suscitado e competente para conhecer da questão judiciaria o Juiz Federal do Estado de Matto Grosso.

Supremo Tribunal Federal, 11 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Canuto Saraiva*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *João Pedro*. — *II. do Espirito-Santo*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Murinho*. — *Ribeiro de Almeida*.
Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Recurso eleitoral.

Não proceda a preliminar — de não se conhecer do recurso, por não ter sido tomado por termo, sob allegação de negativa não provada, o que foi interposto para a Junta de Recursos, por ter passado em julgado a decisão da mesma Junta que conheceu do recurso. E' mantido o Accordam recorrido, por ter ficado provado pelos documentos apresentados ao Supremo Tribunal, com a informação do Presidente da Comissão de Alistamento, a improcedencia das allegações do recorrente e a regularidade do processo da revisão do alistamento eleitoral.

N. 179. — Vistos, relatados o discutidos estes autos de recurso eleitoral, em que são recorrente Camilo Ottati Junior e recorrida a Junta de Recursos do Estado do Rio de Janeiro:

Accordam, não vencida a preliminar de não se tomar conhecimento do recurso, negar provimento ao mesmo e confirmar, como confirmam, a decisão da Junta recorrida — fls. 21, que manteve a revisão do alistamento eleitoral do Municipio de Santo Antonio de Patua, procelida no corrente anno, por não haver o recorrente provado as allegações em que fundou o pedido de nulidade do revisão.

O recurso interposto a respectiva Junta de Recursos não foi tomado por termo; aceitou, porém, ella implicitamente o motivo allegado pelo recorrente e julgou de *meritis*; do sua decisão recorreu a parte para este Tribunal e seu recurso foi tomado por termo — fls. 22 v. E' ponto julgado pela Junta recorrida o conhecimento do recurso independente do termo de interposição, ao qual não se pode tomar sem surpresa para a parte.

Effectivamente, não provou o recorrente suas allegações e, ao contrario, os documentos apresentados com a informação do Presidente da Comissão de revisão — fls. 40—50 provam — que o cidadão que presidiu a Camara Municipal para eleição dos membros da referida comissão, era Vereador, não tendo a Relação de Nitheroy tomado conhecimento do recurso contra sua eleição — fls. 40, e era tambem o Presidente da Camara eleito em sessão de 4 de janeiro do corrente anno fls. 44; — que o Presidente da Comissão de alistamento esteve na cidade, cabeça da Comarca, onde funcionou a mesma Comissão, no dia 23 de janeiro, ao contrario do que se procura provar com o

jornal de fls. 18, — fls. 48 v. — que a Camara Municipal elegeu com toda a regularidade os membros da Comissão, estando para isso legalmente constituída. — fls. 42; — e que funcionou em conformidade com a Lei a referida comissão — fls. 50.

Sendo assim infundado o recurso).
Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Canuto Saraiva*, relator. — *João Pedro*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *II. do Espirito-Santo*. — *Manoel Murinho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*.
Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Aggravos e cartas testemunhavelis

Não se conhece do agravo de que não conste a citação da lei offendida

N. 1.116. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição, entre partes, agravantes, Herm Stoltz & Comp., representantes da Associação de Seguros de Hamburgo, e agravado Th. Gudersen: não conhecem preliminarmente, do mesmo agravo, por não ter sido citada a Lei offendida, conforme preceitua a parte final do art. 60, da Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e assim se tem manifestado este Tribunal em diferentes julgados; e paguem as custas os agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 6 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, Relator. — *II. do Espirito-Santo*, vencido. — *G. Natal*. — *João Pedro*. — *Manoel Murinho*. — *Amiro Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*, vencido. — *Epitacio Pessoa*.

Não se conhece do agravo tomado por termo sem citação da lei offendida, com manifesta infracção do disposto no art. 60, da Lei n. 221 de 20 de novembro de 1894.

N. 1.124. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, vindos do Juizo Seccional da 2ª Vara deste Districto, e interposto pelo Club dos Fautoches — deixam de conhecer do recurso por haver sido tomado por termo sem citação da lei offendida, com manifesta infracção do disposto no art. 60 da Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Custas pelo agravante.
Supremo Tribunal Federal, 21 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *João Pedro*, relator. — *Canuto Saraiva*, vencido. — *Amiro Cavalcanti*. — *II. do Espirito-Santo*, vencido. — *Manoel Murinho*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*, vencido. — *Pedro Lessa*. — *Epitacio Pessoa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.
Foi voto vencedor o do Sr. ministro *André Cavalcanti*.

Não se conhece do agravo, por ter sido tomado por termo sem citação da lei offendida. Interpretação do art. 60, da Lei n. 221 de 20 de novembro de 1894.

N. 1.141. — Vistos, relatados o discutidos estes autos do agravo, vindos do Juizo Seccional do Estado da Bahia, entre partes, agravante Octaviano Augusto Tourinho, agravada a Companhia Aliança da Bahia:

Accordam não conhecer do mesmo agravo, por haver sido tomado por termo, sem citação, da lei offendida, contra disposição expressa de lei. E assim decidindo, condemnam o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *João Pedro*, relator. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *Manoel Murinho*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *M. Espinola*. — *II. do Espirito-Santo*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *Epitacio Pessoa*. — *Pedro Lessa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Nega-se provimento á carta testemunhavel interposta do despacho que denegou recurso extraordinario, verificando-se que, na especie, o dito recurso não foi intentado contra sentença definitiva ou com força de definitiva.

N. 1.145. — Vistos e relatados estes autos de carta testemunhavel em que é supplicante Antonio Barroso Fernandes o supplicado Dr. Custodio José Coelho do Almeida, interposta por via de recurso extraordinario, negam provimento á mesma, visto não se tratar, na especie dos autos, de sentença definitiva ou com força de definitiva, segundo o despacho recorrido, que confirmam por ser conforme o direito e a prova dos autos; e pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Manoel Murinho*, com ressalva da exclusiva competencia do Supremo Tribunal Federal para conhecer da admissibilidade de recurso extraordinario. — *G. Natal*. — *M. Espinola*. — *II. do Espirito-Santo*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Dá-se provimento ao agravo interposto, na forma do Regimento, do despacho do Ministro Relator, para reformalo-o, consoante a Jurisprudencia anterior do Tribunal sobre a hypothese.

A' Fazenda Federal, em execução, cabe prazo, e, no triplo do ordinario, para oppor seus embargos, que, por serem materia de defesa, se incluem na expressão legal «responder».

N. 1.157. — Vistos, expostos o discutidos estes autos de agravo de petição, entre partes, agravante a União Federal, e agravado Francisco de Sá Brito, dão provimento ao mesmo, para que o Juiz a quo receba os ditos embargos, porquanto os Accordãos n. 1.023, de 22 e 1.026, de 26 de dezembro de 1906, resolveram que o prazo de embargos da Fazenda, na execução, tambem é triplo, visto que taes embargos são materia de defesa e se incluem na expressão «responder» do art. 51 da Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Pague o agravado as custas.
Supremo Tribunal Federal, 26 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *João Pedro*. — *II. do Espirito-Santo*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Manoel Murinho*. — *G. Natal*. — *Epitacio Pessoa*. — *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Dá-se provimento á carta testemunhavel, requerida por denegação de recurso, extraordinario, quando o despacho denegatorio se limita a declarar que o caso não é de recurso, sem dar as razões em que se funda para assim decidir.

N. 1.161. — Vistos, expostos, relatados o discutidos este autos de carta testemunhavel requerida por G. Affonso & Comp., com fundamento no § 1º, do art. 58, da Lei n. 221, de 1894:

Accordam dar provimento á referida carta testemunhavel para mandar que seja tomado por termo o recurso interposto pelos supplicantes.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.*, com voto de desempate. — *G. Natal*, relator para o accordo. — *II. do Espirito-Santo*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *Epitacio Pessoa*. — *A. A. Cardoso de Castro*, vencido. — *Ribeiro de Almeida*. — *Manoel Murinho*, vencido. — *João Pedro*. — *Canuto Saraiva*, vencido. — *M. Espinola*, ven-

cido, por entender que o Accórdão transcripto, a fls. 24, não põe termo ao processo, não cabendo por isso o recurso extraordinário.

Erro de contas é tanto o que procede de calculos arithmeticos como o que resulta da indevida inclusão, ou omissão de parcelas.

Sendo a cobrança de quantias unicamente dependentes de calculos arithmeticos, e sendo os juros pedidos na petição inicial, deve a condenação comprehender os mesmos juros, não sendo necessaria a liquidação por artigos.

N. 1.162.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que são agravantes João Luiz Vogel e outros e agravada a União, verifica-se que a espécie é a seguinte: os agravantes obtiveram sentença, em que foi condemnada a União a lhes pagar, visto serem empregados de Alfandega, as porcentagens correspondentes ao augmento da renda nos exercicios de 1911 e 1912, e estatuidas pelas Leis n. 834, de 30 de dezembro de 1901, n. 428, de 10 de dezembro de 1896 e 957, de 30 de dezembro de 1902. Extrahida a carta de sentença, promoveram a execução, offerecendo a dita carta de sentença, juntando o quadro demonstrativo de fls. 202 usque 215, elaborada pela Segunda Secção da Alfandega desta cidade, da qual são empregados os exequentes, bem como a conta de fls. 217, feita pelo contador do Juizo. Com esses documentos pediram na execução o pagamento das porcentagens verificadas, juros da mora e custas.

Iniciada a execução, veio a executada com os embargos de fls. 222, em que pede sejam excluidos os juros da mora, visto como a sentença havia condemnado a ré a pagar o que se liquidasse na execução, não se referindo a juros da mora e mais que se eliminem as custas na importância de 134\$800, por não serem devidas custas a Juizes e Escrivas nas causas em que decahe a Fazenda Publica.

Contestando, articularam os exequentes que os juros da mora estavam subentendidos na condenação e que as custas pedidas são das que a parte litigante paga no momento em que se concluem os actos respectivos, pelo que os exequentes não podiam deixar de pagalas, e depois de pagas, só a Fazenda Publica tem direito a restituição das mesmas quando vencida.

Sentenciando nos embargos, o Juiz a quo annullou todo o processado por falta da liquidação.

Dessa decisão foi interposto o presente agravo, com citação dos artigos da lei que o autorizam e da lei offendida.

Isto posto, o Supremo Tribunal Federal, considerando que a discussão entre os exequentes e a executada versou acerca do erro de contas, pois o erro de contas, segundo está admittido em nossa pratica forense, é tanto o que procede de operações arithmeticas, como o que resulta de omissão de parcelas, inclusão de quotas illiquidas, além de juros não estipulados ou não vencidos, falta de contagem dos vencidos desde a mora, etc., segundo attesta Oliveira Machado na *Pratica dos Aggravos*, § 149;

Considerando que a decisão do Juiz a quo foi proferida sobre a necessidade da liquidação, e que, consequentemente, quer se attenda ao litigado, quer se attenda ao julgado, o caso é de agravo; porquanto a lei permite esse recurso tanto dos despachos sobre erros de contas, ou custas, como das decisões sobre liquidação em geral;

Considerando, de meritis, que se trata da cobrança de quantias certas, dependentes unicamente de calculos arithmeticos, feitos sobre os lançamentos dos livros da Alfandega e foi isto o que se fez.

Considerando que, nessas condições, seriam devidos os juros *ex vi* do disposto na Ordem, Civro 3º, Título 66, § 1º, ainda quando os autores não os tivessem pedido, o que não se deu; pois os juros legaes foram pedidos na petição inicial;

Considerando que os juros devidos foram regularmente contados de de a accusação da citação em audiência (art. 62, 3ª parte da *Consolidação das Leis da Justiça Federal*);

Considerando que, em hypotheses como esta e quando se trata de juros certos, a liquidação se faz pelo contador, independente de artigos e a vista de documentos (leia *Velho Execução de Sentenças*, art. 115, com apoio em *Pereira e Souza e Moraes*);

Considerando que as custas em questão foram exigidas e pagas antes de terminado o feito por disposição de lei, e que a essas custas, ou a sua restituição tem direito a Fazenda Publica por sua posição privilegiada nas demandas, competendo á mesma obter que lhe sejam restituídas, e não aos exequentes, aos quaes fálce a qualidade juridica para pedirem que lhes sejam devolvidas as ditas custas;

Dá provimento ao agravo e reforma a decisão agravada, mandando que se prosiga na execução, custas pela agravada.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1901.— *Pindaliba de Matos*, P.— *Pedro Lessa*, relator.— *Canuto Saraiva*.— *Ribeiro de Almeida*, vencido.— *Manoel Murtinho*.— *André Cavalcanti*.— *João Pedro*, vencido, confirmava a decisão agravada.— *M. Espinola*.— *A. A. Cardoso de Castro*.— *H. do Espirito-Santo*.— *G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

E' julgado renunciado e deserto o recurso da carta testemunhavel, desde que esta foi preparada fora do prazo de cinco dias, estabelecido no art. 143 do Regimento do Supremo Tribunal Federal.

N. 1.167.— Vistos e expostos estes autos de carta testemunhavel, em que é supplicante José Rodrigues de Souza Carrazedo e supplicada D. Adelaide de Jesus Vieira Mathous: Accordam julgar o recurso renunciado e deserto, por ter sido a dita carta preparada fora do prazo estabelecido no art. 143 do Regimento.

Custas pelo testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1909.— *Pindaliba de Matos*, P.— *Manoel Murtinho*, relator.— *H. do Espirito-Santo*.— *M. Espinola*.— *A. A. Cardoso de Castro*.— *Canuto Saraiva*.— *André Cavalcanti*.— *João Pedro*.— *Ribeiro de Almeida*.— *Pedro Lessa*.— *G. Natal*.

Da denegação do recurso extraordinario do art. 59 § 1º letra a da Constituição Federal tem a parte o recurso de carta testemunhavel—Lei n. 221, de 1894, art. 58 § 1º. São condições de admissibilidade de recurso — decisão definitiva sobre questão de validade ou applicação da Lei Federal, contraria á validade ou applicação, não importando que a questão constitucional seja resolvida em julgamento de agravo. A denegação do recurso, fundada em disposição do Decreto 5.561, que não permite recurso da decisão de agravo, contraria o preceito constitucional, não tendo, por isso, a intelligencia que dá a decisão recorrida. Discutida a questão de validade ou applicação da Lei Federal e resolvida definitivamente contra, só o Supremo Tribunal Federal tem competencia para decidir sobre a admissibilidade do recurso.

N. 1.164.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, entre partes supplicante Abel Guimarães e supplicados Pinto de Aguiar & Comp. :

Accordam julgar procedente a carta tasto munhavel, autorizada pelo art. 58 § 1º da Lei n. 221, de 1894, afim de mandar, como mandam, que seja tomado por termo o recurso extraordinario interposto pelo supplicante, para que delle conheça este Tribunal como for de direito.

O motivo dado pelo Juiz de Direito para denegação do recurso «que a questão da rejeição *in limine* dos embargos do executado fora decidida por agravo, de que não cabe recurso algum, nos termos do art. 263 do Decreto n. 5.561 de 1905, é improcedente. As condições de admissibilidade do recurso extraordinario, autorizado pelo art. 59 § 1º letra a da Constituição Federal, são—decisão em ultima instancia, questão sobre validade ou applicabilidade da lei federal, sendo contraria a decisão, não importando que seja ella proferida em agravo e que o feito prosiga, desde que naquella seja definitivamente resolvido o ponto constitucional controvertido. Não obsta, pois, a admissibilidade do recurso extraordinario a invocada disposição do Decreto n. 5.561 pelos motivos expostos; e já assim decidiu o accordam deste Tribunal, mencionado na minuta de fls. 28.

Nos embargos oppositos pelo executado invoca elle disposições de leis federaes, que diz não foram applicadas; e rejeitadas *in limine*, como foram, por decisão mantida em ultima instancia, o tão definitivamente julgados. E', pois, caso em que não póde a justiça local denegar o recurso, senão a competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal julgar si foram ou não bem invocadas as leis federaes, si rechem ou não a questão controvertida e definitivamente resolvida no agravo.

Na especie, pois, só ao Supremo Tribunal cabe conhecer do recurso.

Custas pelos supplicados.

Supremo Tribunal Federal, 11 de agosto de 1903.— *Pindaliba de Matos*, P.— *Canuto Saraiva*, relator.— *A. A. Cardoso de Castro*.— *Pedro Lessa*.— *João Pedro*.— *H. do Espirito-Santo*.— *Manoel Murtinho*.— *André Cavalcanti*.— *Manoel Espinola*.— *Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Não se toma conhecimento de agravo em cuja interposição não se tenha declarado qual a lei offendida.

N. 1.165.— Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: agravantes, Octavio Menescal da Frota e outros; agravados, Diogo & Comp. e o Intendente Municipal, Coronel Guilherme Cesar da Rocha: Accordam não tomar conhecimento do recurso, visto que, nem na petição de agravo a fls. 7, nem no termo a fls. 8 v., foi declarada qual a Lei offendida, como exige o art. 60, alinea, da Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, consolidada pelo Regimento do Tribunal.

E' condemnados os agravantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 11 de agosto de 1903.— *Pindaliba de Matos*, P.— *Ribeiro de Almeida*, relator.— *A. A. Cardoso de Castro*.— *Pedro Lessa*.— *João Pedro*.— *H. do Espirito-Santo*.— *Manoel Murtinho*.— *André Cavalcanti*.— *M. Espinola*.— *Canuto Saraiva*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

A exigencia legal do tratado para ter seguimento o recurso extraordinario interposto da decisão da Justiça Local não é nem póde ser considerado obstaculo judicial que legitime pretendida relevação da deserção decretada.

N. 1.166.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel entre partes, supplicantes D. Guilhermina. Au-

gusta de Carvalho Costa e outros e supplicados Dr. Carlos Augusto de Oliveira e outro:

Accordam negar provimento á mesma carta, porque a exigencia de traslado, feita pela Justiça Local, com apoio em dispositivos legais, para poder ter logar o seguimento do recurso extraordinario interposto pelos supplicantes, exigencia á qual não quizeram sujeitar-se, não é nem pôde ser considerada um obstaculo judicial que legitime a pretendida relevação da desercção decretada.

Custas pelos supplicantes.

Supremo Tribunal Federal, 11 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*João Pedro, relator.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Pedro Lessa.*—*Canuto Saraiva.*—*M. Espinola.*—*Manoel Murtinho.*—*André Cavalcanti.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

«Não se tomará o agravo, sem que se declare a lei offendida.» Lei n. 221, de 1894, art. 60.

N. 1.169.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, vindos do Paraná, em que é agravante Elisabeth Elias Patuche e agravada a Fazenda Nacional: Accordam não conhecer do mesmo recurso, porque na sua interposição deixou de ser citada a lei offendida, com preterição do disposto no art. 60, *in fine*, da Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*A. A. Cardoso de Castro, relator.*—*João Pedro.*—*Manoel Murtinho.*—*Ribeiro de Almeida.*—*Pedro Lessa.*—*Canuto Saraiva.*—*M. Espinola.*—*André Cavalcanti.*—*G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Não se admite o recurso extraordinario de decisões em que a Justiça Local applica as leis, dando ás provas o valor que no seu conceito ellas tem.

N. 1.171.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, em que são supplicantes Castro Guidão & Comp. e supplicados J. Velloso, verifica-se que a especie é a seguinte: Ricardo Loureiro, a 18 de dezembro de 1903, assignou um documento, no qual declara haver recebido de Castro Guidão & Comp. 3:425\$400, e assignando na mesma data uma letra de igual valor, que devia vencer-se a 17 de março de 1903; que para garantir o pagamento dessa letra, dava em penhor mercantil certa quantidade de taboas de pinho do Paraná, ficando os credores imittidos no posse da coisa empenhada, e podendo o devedor retirar parte das taboas, desde que pagasse previamente a respectiva importância. Declara mais o dito documento que aos credores era facultado, na falta do pagamento da letra, mandar vender a coisa empenhada por inteiro, medio do leiloeiro, sem dependencia de decreto judicial. No final do documento declara o devedor que, por concessão dos credores e pela clausula constitutiva, ficava o penhor em poder delle devedor. As firmas desse documento foram reconhecidas a 31 de março de 1909, e nesse mesmo dia foi o escripto levado e apresentado ao Registro Especial de Titulos e Descontos. As firmas, portanto, foram reconhecidas depois do vencimento do titulo, e tambem o registro se fez depois desse vencimento. Decretada a fallencia do devedor, suscitou-se questão acerca da natureza do credito de Castro Guidão & Comp. e a Corte de Appellação, depois de tomar conhecimento de um

agravo, que se dizia ter sido interposto fora do prazo legal declarou que entre o fallido e os agravantes houve um contracto simulado fraudulentamente, o que inferiu da comparação de dous documentos; que o titulo em questão só podia valer contra terceiros da data do reconhecimento das firmas e, como estas foram reconhecidas a 31 de março de 1909, tendo sido decretada a fallencia a 28 do mesmo mez, segue-se que *ex vi* do citado art. 55, 3.º, da actual Lei de fallencias (de 17 de dezembro de 1903) tal documento não produz offeito contra a massa. Por todos esses fundamentos mandou incluir os agravados, que são os supplicantes nesta carta testemunhavel, como credores chirographarios. A esse Accordam foram oppostos embargos de declaração que se desprezaram. Foi dessa decisão da Corte de Appellação que os supplicantes interpuzeram recurso extraordinario; e, como o recuso não foi admittido, requereram e obtiveram a presente carta testemunhavel.

Isto posto:

O Supremo Tribunal Federal, considerando que na decisão recorrida não se negou a validade de leis ou tratados federaes, não se deixou de applicar alguma lei invocada por alguma das partes e applicavel á especie, nem se quer se proferiu sentença contra direito expresso, tendo-se limitado o Juizo a quo a applicar a lei aos factos sujeitos á sua apreciação, dando ás provas exhibidas o valor juridico que no seu conceito tem, nega provimento ao recurso, confirmada a decisão recorrida.

Custas pelos supplicantes.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Pedro Lessa, relator.* Resolve a opinião, já emitida em varios Accordams anteriores, acerca da competencia do Tribunal para julgar sobre o caso de recurso extraordinario. —*João Pedro.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*H. do Espirito-Santo.*—*Canuto Saraiva.*—*Manoel Murtinho.* nos mesmos termos do voto do Sr. Ministro Lessa—*André Cavalcanti.*—*M. Espinola.*—*Ribeiro de Almeida.*—*G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

A sentença que põe termo a uma acção de immissão de posse é final e, portanto, susceptivel de embargos.

N. 1.168.— Apresentados estes autos em me-a, para que o Tribunal conhecesse do agravo de fls. 199, interposto por Firmino Cesar Dique Estrada ao despacho de fls. 197, pelo qual o Relator do feito cancelou vista dos autos ao Dr. Renato Antonio de Costa, para oppor embargos ao Accordão de fls. 174, o Supremo Tribunal Federal resolveu negar provimento ao agravo, para confirmar o despacho aggravado, pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1909.—*H. do Espirito-Santo, V. P.*—*G. Natal, relator, sem voto.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Canuto Saraiva.*—*Manoel Murtinho.*—*Pedro Lessa.*—*André Cavalcanti.*—*M. Espinola.*—*Ribeiro de Almeida.*

E' juridico e conforme á expressa disposição do § 20 do art. 1.º da Lei n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, o despacho aggravado, que denegou mandado prohibitorio contra actos da autoridade sanitaria exercidos «ratione imperii». Contra possiveis abusos da autoridade, além do recurso para a autoridade administrativa superior, ha a acção criminal e a civil para indemnização do damno que occorrer; de modo que não

fica a parte privada de meios legais para defesa de seus direitos, o nem a autoridade sanitaria cerceada no exercicio de funções de immediato interesse publico.

N. 1.172.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto por José Bento Alves de Carvalho, do despacho do Juiz Federal da 1.ª Vara, deste districto, que denegou a expedição da mandado prohibitorio, que requirera nos termos da petição a fls. 2: Accordam negar provimento ao agravo e confirmar a decisão aggravada, porquanto, além dos motivos apresentados pelo Dr. Juiz a quo na resposta de fls. 53, que são de inteira procedencia juridica e conforme aos Accordãos deste Tribunal de 22 de agosto e 13 de outubro de 1900, accresce que, após aquelles ar.ºs, a Lei n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, art. 1.º § 20 expressamente determinou: «não poderem a justiça sanitaria, nem as autoridades judicarias, quer federaes, quer locais, conceder interdictos possessorios contra os actos da autoridade sanitaria exercidos *ratione imperii*, nem modificar ou revogar os actos administrativos ou medidas de hygiene e salubridade por ella determinadas nessa mesma qualidade.»

Contra possiveis abusos da autoridade sanitaria, além dos recursos para as superiores autoridades administrativas, ha a acção criminal e a civil, que asseguram es direitos individuaes que foram lesados e a indemnização do damno que occorrer; de modo que, embora não seja cabivel o interdicto prohibitorio, não fica a parte privada de outros meios legais para defesa de seus direitos.

E assim julgando, condemnna o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Canuto Saraiva, relator.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Manoel Murtinho.*—*Pedro Lessa.*—*H. do Espirito Santo.*—*André Cavalcanti.*—*G. Natal.*—*M. Espinola.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Não basta para estabelecer a competencia da Justiça Federal, para conhecimento de uma causa, nos termos do art. 60, lettra a, da Constituição, que qualquer de suas disposições seja invocada, torna-se indispensavel que a these constitucional invocada não tenha conexão com qualquer lei federal ou estadual e seja directamente o caso controvertido, em ausencia de qualquer outra lei.

N. 1.173.— Vistos os autos de agravo de petição, interposto pelo *London and Brazilian Bank, Limited*, da interlocutoria do Juiz Federal da Secção do Estado do Pará, declarando incompetente o Juizo Federal para processar e julgar a acção que o agravante propoz contra a Municipalidade de Belém, para o fim de depositar a quantia em que entendia dever ser collectado o imposto municipal de industria e profissão; tendo em attenção ao que foi lançado sobre estabelecimentos congneres da praça, fundando a dita acção na disposição violada do art. 72, §§ 2º e 17 da Constituição Federal, discutida a materia:

Accordam em negar provimento ao agravo, confirmando a decisão aggravada, pelos seus juridicos fundamentos, e ser do accordo aos anteriores julgados deste Tribunal, porquanto, não basti, para estabelecer a competencia da Justiça Federal para conhecimento de uma causa, nos termos do art. 60, lettra a, da Constituição, que qualquer de suas disposições seja invocada, torna-se indispensavel que a these constitucio-

nal invocada não tenha conexão com qualquer lei federal ou estadual, o seja directamente o caso controvertido em ausencia de qualquer outra lei; e a não ser assim, todas as causas que se agitam na Republica, seriam processadas e julgadas pela Justiça Federal, porque todas as prescripções de garantias, todas as garantias de direitos, dimanam da Constituição; e só por inversão dos principios reguladores do processo, poderia ficar á vontade da parte firmar a competencia do Juiz Federal, desle que invocasse preceitos da Constituição.

Assim julgando, condemnam o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *H. do Espírito-Santo*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*, vencido. — *Pedro Lessa*, vencido. A justiça competente para julgar a especie é a federal, visto como o autor, ao intentar a presente acção, se baseou exclusivamente no artigo da Constituição Federal que garante a todos a igualdade perante a lei e não ha acto mais contrario a essa igualdade do que o da Camara Municipal de Belém do Pará, que cobra um imposto reduzido das casas e estabelecimentos commerciaes de pessoas residentes na cidade e um exaggerado imposto dos estrangeiros que alli se estabelecem commerciaes. E' o caso de applicar o art. 60, letra a, da Constituição Federal. — *Manoel Murinho*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *G. Natal*, vencido de accordo com o voto do Sr. Ministro Pedro Lessa.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Não basta, para estabelecer a competencia da Justiça Federal para conhecimento de uma causa, nos termos do art. 60, letra a, da Constituição, que qualquer de suas disposições seja invocada, torna-se indispensavel que a these constitucional invocada não tenha conexão com qualquer lei federal ou estadual o seja directamente o caso controvertido, em ausencia de qualquer outra lei.

N. 1.174. — Vistos os autos do agravo de petição, interposto pelo *London and River Plate Bank Limited*, da interlocautoria do Juiz Federal da Secção do Estado do Pará, declarando incompetente o Juiz Federal para processar e julgar a acção, que o agravante propõe contra a Municipalidade de Belém, para depositar a quantia em que devia ser collectado, o imposto municipal de industria e profissão, tendo em atençaõ o que foi lido sobre estabelecimentos congêneres da praça, e fundando dita acção na disposição violada do art. 72, §§ 2º e 17 da Constituição Federal; discutida a materia:

Accordam em negar provimento ao agravo, confirmando a decisão agravada, pelos seus juridicos fundamentos, e ser de accordo aos anteriores julgados deste Tribunal, porquanto não basta, para estabelecer a competencia da Justiça Federal, para conhecimento de uma causa, nos termos do art. 60, letra a, da Constituição, que qualquer de suas disposições seja invocada, torna-se indispensavel que a these constitucional invocada não tenha conexão com qualquer lei federal ou estadual, o seja directamente o caso controvertido, em ausencia de qualquer outra lei; e a não ser assim, todas as causas, que se agitassem na Republica, seriam processadas e julgadas pela Justiça Federal, porque todas as prescripções de garantias, todas as garantias de direitos dimanam da Constituição; e só por inversão dos principios reguladores do processo,

poderia ficar á vontade da parte firmar a competencia do Juiz Federal, desde que invocasse preceitos da Constituição. Assim julgando condemnam o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *H. do Espírito-Santo*, relator para o Accordam. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Manoel Murinho*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *Pedro Lessa*, vencido. Penso que o caso é o figurado pelo art. 60, letra a, da Constituição. O autor, agravante, fundou a sua acção exclusivamente no art. 72, § 2º, da Constituição, a igualdade da lei para todos, principio que não permite se estabeleçam impostos da mesma classe, por mo o dos quais se exija muito maior quantia das casas e estabelecimentos de estrangeiros do que dos nacionaes, que exercitam o mesmo genero de negocio. O autor, ao pedir que se declarasse inapplicavel por contraria á Constituição, a lei municipal de Belém, do Pará, apoiou-se unicamente, e directamente, na Constituição Federal. Consequentemente, não é a hypothese de applicação de leis secundarias, o que é da competencia da Justiça Local, com recurso extraordinario para este Tribunal, quando se verifica alguma das hypothesees do art. 53, III, § 1º, da Constituição. — *G. Natal*, vencido, votei pela competencia da Justiça Federal, porque a agravante fundou a sua acção directamente na Constituição (art. 72, § 2º), caso da applicação da letra a do art. 60 da mesma Constituição. — *André Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*, vencido. — *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Não se conhece de carta testemunhavel, renunciada e deserta, por não preparada dentro do prazo legal

N. 1.177. — Vistos e relatados estes autos de carta testemunhavel, em que é supplicante Joaquim Antonio da Silva e supplicados Manoel Soares de Pinho e Abilio Augusto Certo: Accordam em julgar rejeitada e deserta a dita carta, por não ter sido preparada dentro de cinco dias, como determina o art. 146 do Regimento interno deste Tribunal.

Custas e causa.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *H. do Espírito-Santo*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murinho*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

E' competente a Justiça Federal para conhecer de uma acção proposta por habitante de um Estado contra pessoa residente em outro (art. 60, letra d, da Constituição Federal), não podendo deixar de ser reputado como domicilio legal de interdicto o de seu curador, como é corrente em direito. Sómente é possível a litispendencia quando duas demandas identicas são propostas perante o mesmo Juiz.

N. 1.176. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, em que é agravante o Dr. Christovão Pereira Nunes, e agravada D. Florinda do Couto Nunes (baroneza de S. Carlos), por seu curador, interposto, com assento no art. 54, n. 6, letra a, e observancia do art. 60, todos da Lei n. 221, de 1891, da decisão do Juiz Seccional do Rio de Janeiro, que rejeitou a excepção de incompetencia opposta á acção de man-

dato, intentada pela agravada contra o agravante:

Accordam negar provimento ao mesmo agravo, porquanto, estando fora de duvida a residencia do agravante na Parahyba do Sul, Comarca do referido Estado, e não podendo a agravada deixar de ser havida como domiciliada na Comarca do Juiz do Fora, Estado de Minas, uma vez que alli reside seu curador, nomeado em execução da sentença que declarou interdicta, o que, passado em julgado, ha de produzir devidos effectos, enquanto não for reformada pelos tramites legais, sendo corrente em direito que o domicilio dos incapazes é o de seus representantes, não pedia a causa, assim movida entre habitantes de Estados differentes, deixar de ser aforada na Justiça Federal da Secção do domicilio do réo, ex-vi do art. 60, letra d, da Constituição Federal, não prevalecendo tambem o invocado argumento de litispendencia, visto estar provado dos autos que não chegou a ser posta na justiça estadual acção identica á vertente, e, mesmo quando occorresse essa dualidade de causas iguaes, ella nunca daria lugar á litispendencia, porque esta se verifica quando duas demandas identicas são propostas perante um só Juiz.

Assim confirmando a decisão agravada, condemnam o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Manoel Murinho*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *João Pedro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

A falta de declaração da lei offendida pelo despacho agravado pôde ser supprida pelo agravante, mediante rectificação requerida e tomada por termo dentro do prazo legal para a interposição do agravo.

O exequente, em execução promovida perante a Justiça Local, é parte legitima para recorrer da decisão do Juiz Federal, concedendo a terceiro immissão de posse do bem penhorado na referida execução.

O Juiz Federal, no exercicio da attribuição, que lhe confere a letra d do art. 60 da Constituição, não pôde praticar acto, que importe em annullação, alteração ou suspensão de decisões proferidas pela Justiça Local em materia de sua competencia (art. 62 da Constituição).

N. 1.168. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto por Firmino Cesar Duque Estrada do despacho do Juiz Federal, na Secção do Rio de Janeiro, de fls. 86 v., ordenando a immissão do Dr. Renato Antonio da Costa na posse do contracto de fornecimento de carnes verdes á população de Nilheroy, e que obtivera mediante cessão feita pelo concessionario John R. Allen (escritura de fls. 13), contracto penhorado a requerimento do agravante, em execução que perante a Justiça Local move contra o primitivo concessionario Allen, e que pede de decisão final da mesma justiça, propostas e não vendidas as preliminares: — de se não tomar conhecimento do agravo, por omissão: na petição e no termo do recurso, da declaração da lei offendida pelo despacho agravado, visto ter sido tal omissão, dentro do prazo legal para a interposição do agravo, supprida pela rectificação constante da petição de fls. 113 e do termo de fls. 113 v.; — de illegitimidade de parte, por ser manifesto o interesse do agravante na immissão e caber-lhe, si, regularmente processada esta, fosse pelo Juiz a quo declarado parte illogica ou rejeitados os embargos que oppuzesse ao mandado de immissão, recurso de

agravo (letras c e l, n. 3, do art. 715 do Decreto n. 3.081):

O Supremo Tribunal, conhecendo do agravo, com fundamento na letra u do art. 715 do Decreto n. 3.081, porquanto o dano resultante do despacho agravado não poderia ser reparado pelo Juiz *a quo*, visto haver este procedido á expedição do mandado de imissão com inobservância das respectivas formulas—*juris ordine non servasse*, o

Considerando que o Juiz *a quo*, que a fl. 48 considera attentatoria do art. 62 da Constituição a concessão de imissão de posse requerida pelo agravado, pelo despacho de fl. 86 v. concedeu-a, declarando fazel-o em cumprimento do Accordam deste Tribunal de fl. 86; mas

Considerando que esse Accordam não lhe determinou que concedesse a pedida imissão, ao contrario, dando provimento ao agravo interposto do despacho pelo qual se julgara incompetente para conhecer da questão entre partes residentes em Estados diversos, accentuou de modo muito claro — que o fazia, não para ordenar-lhe que concedesse a requeri-la imissão, conforme a conclusão da minuta, mas para que conhecesse do pedido de sua competência por força do dispositivo na letra d, do art. 60 da Constituição, e decidisse conforme a direito—na propria opinião do Juiz *a quo* (folha 48 v.) era indeferit-o, por importar o deferimento em violação do art. 62 da mesma Constituição.

Considerando que não procede a invocação que, na contraminuta de fl. 189, fez o Juiz *a quo* do Accordam da Relação do Rio de Janeiro de fl. 130 em apoio do despacho agravado, porquanto, tendo se tornado insubsistente o arresto do contracto de fornecimento de carnes verdes, decretado pela Justiça Federal, por desistência do arrestante, se permanecia em vigor a penhora do mesmo contracto feita na execução que corria perante a Justiça Local, de cuja decisão final pendiam embargos do terceiro senhor e possuidor offerecidos pelo agravado:

Resolve dar provimento ao agravo para determinar que o Juiz *a quo*, reformando o seu despacho, declare insubsistente o mandado de imissão de posse de fls. 88, que, além de irregularmente expedido, é offensivo do disposto no art. 62 da Constituição Federal. Custas pelo agravado.

Supremo Tribunal Federal, 18 de agosto de 1909.—*Ribeiro de Almeida*, P.—*Alf. A. Natal*, relator.—*Manoel Murinho*, com restrição quanto aos fundamentos.—*João Pedro*.—*Pedro Lessa*.—*Canulo Saraiva*.—*M. Espinola*, vencido.—*A. A. Cardoso de Castro*, vencido.—*André Cavalcanti*.

Recursos criminaes

Nega-se provimento ao recurso interposto para confirmar-se a decisão recorrida, não havendo sido feita, nos autos, prova regular da responsabilidade penal dos recorridos pelo crime que lhes foi imputado.

N. 191.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime, entre partes, recorrente, a Justiça Federal do Estado do Paraná e recorridos, Argemiro Feliciano dos Santos, Euclides Alves e Eugenio Pereira: negam provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida, visto não ter ficado provado, no correr do processo, que os recorridos tivessem praticado o crime que se lhes attribue, nos preceitos termos do art. 265 do Código Penal; e paga a recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*André*

Cavalcanti, relator.—*Amaro Cavalcanti*.—*João Pedro*.—*H. do Espírito-Santo*.—*M. Espinola*.—*Pedro Lessa*.—*Canulo Saraiva*.—*Manoel Murinho*.—*Ribeiro de Almeida*.—*G. Natal*.—*Epitacio Pessoa*.

E' negado provimento ao recurso interposto do despacho de pronuncia por crime de moeda falsa, e se o confirma, estando provada a existencia do mesmo crime, e responsabilidade penal do recorrente, em poder de quem, além da cedula falsa que procurara introduzir na circulação, foram encontradas, doze outras cedulas, igualmente falsas, — na busca effectuada na occasião da prisão.

N. 203.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime, em que é recorrente a Justiça Federal e recorrido Alfredo José da Silva:

Dão provimento ao mesmo recurso para, reformando o despacho de fls. 77, pronunciar o recorrido como incurso no art. 12 da Lei n. 1.785, de 23 de novembro de 1907, combinado com o art. 13 do Código Penal, porquanto dos autos resulta a existencia do delicto e ter sido o recorrido seu autor, em poder de quem, além da cedula falsa de 5\$, que procurou passar, foram encontradas mais 12, constantes de fls. 5 a 18, do mesmo valor e igualmente falsas, na occasião em que a autoridade o mandou revistar, logo após a prisão, como tudo faz certo o recibo de fls. 82, adoptado pelo Procurador Geral da Republica em seu parecer de fls. 88.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*André Cavalcanti*, relator.—*Amaro Cavalcanti*.—*João Pedro*, vencido.—*H. do Espírito-Santo*.—*M. Espinola*.—*Pedro Lessa*.—*Canulo Saraiva*.—*Manoel Murinho*.—*Ribeiro de Almeida*.

E' confirmado o despacho de pronuncia, do qual consta a prova do crime imputado ao denunciado, e a de sua respectiva responsabilidade criminal.

N. 213.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso crime, em que é recorrente Manoel Nogueira Gomes, ex-Tesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, accusado de haver dado um desfalque na importação de 672:210\$816, eleva-la a 876:635\$984, segundo manifestam documentos posteriores, quantias estas pertencentes á Fazenda Publica e confiadas á sua guarda, pelo que sendo denunciado pelo Procurador da Republica, foi processado pelo Juiz Substituto Seccional e pronunciado como incurso nas penas do art. 1º, litra b, da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, fls. 225, despacho este confirmado pelo Dr. Juiz Seccional a fls. 57:

Examinados os autos, dos mesmos resulta ser o recorrente, em processo regularmente feito, responsavel pelo alludido desfalque, e assim negam provimento ao recurso de pronuncia interposto para este Tribunal, e tomado por termo a fls. 532 v., para confirmar, como confirmam, o despacho recorrido, que é conforme a direito e á prova dos autos.

Pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*André Cavalcanti*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Manoel Murinho*.—*Canulo Saraiva*.—*Pedro Lessa*.—*M. Espinola*.—*Ribeiro de Almeida*.—*G. Natal*.—*Epitacio Pessoa*.

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES; ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentença do dia 19 de dezembro de 1910

Infracção sanitaria

Antora, a Justiça Sanitaria; réo, Dr. Camillo da Silva Leite Fonseca. — Vistos, o tendo em consideração a defesa oral e documentos de fls. 15 e 13, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver o denunciado Dr. Camillo da Silva Leite Fonseca; custas *ex-lige*.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Mirania Carvalho & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escriptão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Mirania Carvalho & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 82, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910. — O escriptão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

FALLENCIA DE JOAQUIM DA ROCHA ARAUJO

Pelo presente são convocados os credores da fallencia de Joaquim da Rocha Araújo para se reunirem em assembléa geral no dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias do Juizo de Direito da 3ª Vara Commercial, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, afim de proceder-se á eleição de liquidatorios, na forma do art. 117 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio, 12 de fevereiro de 1910. — O escriptão, João de Souza Pinto.

FALLENCIA DE DUARTE SIALV- & FONSECA

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que as contas do Banco do Brazil e Laurindo Pires Querido, na qualidade de syndicos definitivos da fallencia de Duarte Silva & Fonseca, estão e se acharão em meu cartorio durante 10 dias á disposição dos interessados, que poderão impugnar-as sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz do Feito, como entender de direito, na forma do art. 71 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, se passaram o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1910. — O escriptão interino, Luiz Corte Real Assumpção.

Juízo da Primeira Pretoria

De intimação, com o prazo de 20 dias, que fazem Braga Carneiro & Comp., Manoel Rodrigues Carneiro Junior e Francisco de Faria Braga Carneiro, para intimação no ausente Leon S. Mertens, para ver-se processar pelo crime previsto no art. 189, do Código Penal da Republica, na forma abaixo, etc.

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, por nomeação, na forma da lei, etc. :

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tiverem que de parte de Braga Carneiro & Comp., Manoel Rodrigues Carneiro Junior e Francisco de Faria Braga Carneiro me foi dirigida a petição do queixa, que verbo ad verbum tem o teor seguinte : Illm. Sr. Dr. Juiz da 1ª Pretoria — Braga Carneiro & Comp., firma estabelecida á rua da Alfandega n. 48, desta Capital, individualmente representada pelos seus unicos socios solidarios Manoel Rodrigues Carneiro Junior e Francisco de Faria Braga Carneiro, que esta subscravem, veem dar queixa-crime contra S. Mertens e Severo Dantas, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 41, sob a firma Severo Dantas & Comp., de que são os unicos socios solidarios, pelo seguinte facto : Os queixados foram empregados dos queixosos, tendo-se retirado o segundo a 16 de julho e o primeiro em principios de agosto proximo passado. O queixado Leon S. Mertens sem o cumprimento do que ficou ajustado no accordo do fl. 53 do inquerito policial, produzido em virtude de requerimento de busca e apprehensão dos supplicantes, isto é, sem o prévio aviso de 30 dias a que elle se refere, retirou-se da casa commercial dos queixosos em principios de agosto do anno passado e, abusando da confiança que lhe foi depositada, na ausencia dos queixosos se apossou de cartas commerciaes, catalogos, amostras, etc., pertencentes aos queixosos, tendo a sua audacia até o ponto de se apoderar de um copiadore das cartas, levando tudo para o estabelecimento dos queixados, á rua Sete de Setembro n. 41. Mal podiam os queixosos imaginar tal infracção ao mais rudimentar sentimento de honestidade, quando deram, primeiramente, pela falta de um copiadore de cartas, abuso que não podiam attribuir sinão a Mertens — e que o mandaram buscar no estabelecimento dos queixados, entregando o Mertens ; depois pela falta de cartas commerciaes e entre ellas as de fls. 3 e 4 do inquerito. Já pelo que acabam de narrar, já porque Mertens tivesse querido em uma das vezes em que foi ao estabelecimento dos queixados, levar objectos que lhe não pertenciam, e que foi abtido pelo socio Manoel Carneiro que, desconfiado delle, nesse dia veio mais cedo para o escriptorio ; vendo os queixosos que elle já não era o mesmo homem, pois desse modo abusava de sua confiança, tomaram as providencias que o caso determinava e requereram busca e apprehensão no estabelecimento dos queixados já mencionado, sendo ella nas duas vezes precedida, coroada de feliz exito, pois se encontraram os objectos de que se tratam nos autos de fls. 12, v, 13, 20 a 23, entre ellas as cartas commerciaes juntas aos autos do inquerito de fls. 58 a fls. 87 ; não tendo sido infelizmente encontradas as cartas vindas com os envelopes supra referidos, que eram os mais recentes. O que foi apprehendido e consta dos autos é mais do que sufficiente para caracterizar e provar a má conducta dos queixados e determinar a imposição da pena do art. 189 do Cod. Penal ; entretanto, os queixosos vão mostrar os elementos abundantes de prova fornecidos pelos

propios queixados. O facto material de retirada de correspondencias dos queixosos e do que os queixados se acham indevidamente de posse, em seu estabelecimento á rua Sete de Setembro n. 41, está provado pela busca e apprehensão de fls. 12 v., 13, 20 a 23, pelos depoimentos dos proprios queixados, fls. 26, 59 e 92, e petições de fls. 14, 47 e 103. A má fé evidente se acha comprovada até na desculpa audaciosa do que a correspondencia e o copiadore foram levados pelo primeiro queixado por equívoco, estando este — o copiadore — por engano entre os seus papeis — petição a fls. 108, como si o simples peso de um copiadore de cartas, em quartos de quinhentas folhas, pudesse permittir essa ingenua desculpa. Releva chamar a attenção para a contradicção de Mertens, mesmo em diversos pontos de seu depoimento, fls. 23, e quando apresenta suas petições ás fls. 14, 47 e 103. A fls. 26 diz elle : «que as cartas, catalogos e amostras que foram apprehendidos em seu poder pela policia achavam-se sobre sua mesa de trabalho na secção que dirigia na casa commercial de Braga Carneiro & Comp. ; e quando dahi se retirou, nos primeiros dias do mez de agosto do corrente anno, em virtude de ter terminado o seu contracto com aquella firma, trouxe consigo essa correspondencia, cartas e amostras com o consentimento do chefe da casa Sr. Manoel Carneiro ; que a correspondencia apprehendida pertence á firma Braga Carneiro & Comp. e os cartazes e catalogos, parte áquella firma, parte a elle Mertens. » Sem imaginar que ninguém pudesse admitir que uma firma commercial permitta um seu ex-empregado levar para seu uso a sua correspondencia (della) o que é de simples bom senso e quando verdadeira fosse a sua allegação precitaria de prova, contraditoriamente diz Mertens a fls. 27 v. : «que pretendia retirar outros objectos, no que fui impedido pelo chefe da casa, allegando esta que taes objectos não lhe pertenciam o sim á firma commercial, etc. » e a fls. 26 fim e começo de fls. 27 diz : «que retirando-se da firma comprehendu que tres cartas dirigidas a Braga Carneiro deveriam pertencer a esta firma e só por engano ou por descuido explica a existencia della (até de um copiadore de cartas) entre seus papeis. » Em sua petição a fls. 14 diz elle «a diligencia foi levada a effecto e fez-se apprehensão de objectos todos elles pertencentes a elle Mertens. » Na petição de fls. 47 já não diz Mertens que retirou as cartas apprehendidas com o consentimento do chefe da casa ; allega, porém, «vários objectos que lhe pertenciam, os quaes foram retirados na presença de varios empregados sem a menor opposição. » Vendo a prova esmagadora contra elle diz o seu illustre patrono a fls. 103 : «que ambas as partes interessadas igualmente tinham o direito de possuir, como socios que eram, a correspondencia relativa aos negocios que exploravam. » Já aqui Mertens pretende ser socio dos queixosos, como si o ajuste fosse um contracto de sociedade da firma e não um simples accordo para a exploração de secção de representação, como qualquer outro que os queixosos pudessem fazer com seus empregados ; sendo que está bem claro no tal ajuste — fls. 51 «que os negocios de representação, mesmo os das firmas que Mertens houvesse trazido, seriam tratados em nome dos queixosos. » Mas quando duvida houvesse e quando Mertens socio fosse da firma, uma vez retirado della, não lhe cabia o direito de se apressar da sua correspondencia e das occultas das socios ; o que fez elle foi pretender exclusivamente ficar dono della e por processos menos licitos. As cartas de fls. 58 e 59 de datas anteriores ao ajuste de fls. 51, pois que este é de setembro de 1903 e aquellas são de julho de 1905 e abril de 1906, excluem

essa defesa, deculpa aliás inteiramente im-procedente, pois é o proprio Mertens quem a fls. 23 fim e começo de fls. 27 declara «que taes cartas deviam pertencer aos queixosos e só por engano ou por descuido explica a existencia dellas em seus papeis. » Que nos dirá Mertens da existencia em seu poder e apprehensão em seu estabelecimento commercial das cartas de fls. 82 a 86, que elle devia expedir nas datas respectivas e que as reteve, sendo apprehendidas pela policia, denotando assim Mertens a mais requintada má fé ? O mestre patrono de Mertens diz a fls. 47 v. que na primeira busca a 13 de agosto não houve apprehensão de cartas, quando basta ler o auto de fls. 13 para se ver o contrario ; isso mais evidenciaria a má fé dos queixados ; pois não obstante a primeira busca não trataram de entregar as cartas pertencentes aos queixosos ainda existentes em seu poder, cartas que foram apprehendidas na segunda busca, como se vê dos autos de fls. 20 v. a fls. 23. Mas, para que esse empenho do se ter a correspondencia, catalogos e amostras dos queixosos ? A resposta é simples. Quando Severo Dantas se retirou da casa dos queixosos convidou a Mertens para socio de uma firma que tivesse por fim a exploração, entre outras causas, de representações, objectos da secção que Mertens dirigia — depoimento de Severo Dantas a fls. 39 v. — não obstante elle declarar que não era o mesmo negocio. Basta aliás se reflectir por momentos e ler os documentos juntos com esta, para se ver que é verdadeiro o nosso asserto. Severo Dantas, intimado para depor a fls. 99 o vento que não era S. Mertens o objecto do inquerito, procurou emendar a mão, sem se lembrar do que já havia dito a fls. 39 v. e a fls. 79 v., se contradiz, declarando só ter convidado Mertens em agosto «visto como elle não tinha compromisso com outro», são suas palavras. No depoimento de Severo, a fls. 39, está bem claro, «severo, tendo se retirado a 16 de julho, isso muito contrario a Mertens, que disse tambem se ia retirar quando terminou o seu contracto. » O ajuste de Mertens não tinha prazo determinado ; terminaria, porém, havendo prévio aviso de 30 dias. Mertens assim não fez e poucos dias após a saída de Severo se despediu da casa. Que o plano dos queixados se realizou, não ha a menor duvida, pois a fls. 99 v. está a confissão da organização da firma, estabelecida á rua Sete de Setembro n. 41, de que são unicos socios solidarios Leon S. Mertens e Severo Dantas, os queixados — Documento n. 5. — Era, no caso, necessario o conhecimento dos negocios dos queixosos, para o bom desempenho dos negocios dos queixados e a concorrência desleal que iam fazer se demonstrará adiante. Dahi o aposamento da correspondencia, copiadore, catalogos e amostras dos queixosos e apprehendidos no estabelecimento dos queixados, conforme as buscas dadas. Os queixados, do posse da correspondencia, copiadore, etc., trataram de executar o seu plano e então mandaram fazer circulares com o typo e disposição inteiramente semelhantes ás dos queixosos — o que é mais — fazendo figurar no cabeçalho que eram representantes da quasi totalidade dos representados dos queixosos. Severo Dantas, apertado em uma pergunta a esse respeito, vendo a sua responsabilidade bem apurada, negou esse facto ; os documentos juntos a esta são a sua formal condemnação ; tendo-se dado em principio e por pouco tempo, felizmente, o que elles pretenderam : afastar dos queixosos as representações, ainda mesmo por meios condemnaveis. Entre outras firmas que receberam as circulares dos queixados está a casa Costa Muniz & Comp., de S. Paulo, e que, vendo no cabeçalho que uma das

firmas de que os queixosos eram representantes figura na circular dos queixados como sendo delles representados, fez uma encommenda, enviando a Severo Dantas & Comp., firma dos queixados, o que determinou o protesto do dito representado — «Obersebeiche Eisen Industrie» — como tudo se vê da carta de Costa Muniz & Comp., documento n. 1. Basta comparar o cabeçalho da circular dos queixados — documento n. 2, com o cabeçalho do papel para correspondencia dos queixosos, documento n. 4, para se ver a sua inteira semelhança e que a maior parte dos representados que constam daquella são representados dos queixosos, muitos delles tendo protestado contra o abuso dos queixados, tanto que elles pela voz de Severo Dantas declararam a fls. 100 v. que se não utilizaram desse papel, o que não é verdade, pois o documento n. 2 prova o contrario. Compare-se o que diz Severo Dantas a fls. 111 com a circular expedida por elle e por Mertens, que se terá a prova da má fé com que os queixados tem agido, pois a dita circular é a prova, aliás o documento formal do que elle declarou e confirma o que os queixados disseram a respeito, em sua petição de fls. 98 do inquerito. Leia-se o que diz Severo Dantas a fls. 40, quando se refere a consulta por Mertens do copiar de cartas dos queixosos, não sabendo para que, quando estes o mandaram buscar, com o que elle assevera a fl. 101 — «que elle Mertens abriu para ver se effectivamente era elle»: o que diz Severo Dantas allegando ignorar quaes os representados dos queixosos e não podendo dizer si entre as circulares que enviou algumas havia para representado dos queixosos, quando elle Severo foi até bem pouco tempo empregado da secção de representação e correspondencia dos queixosos — fls. 92; que nunca consultou a correspondencia dos queixosos em poder de Mertens, aliás no seu estabelecimento á rua Sete de Setembro n. 41, pela simples razão de que a firma mandou a Mertens carregadores com catalogos, etc., em um dia, segundo lhe parece e no outro requeria a apprehensão, tendo elle lido dito que o que fôr apprehendido fazia parte do que a firma lhe havia mandado; quando se vê a fls. 50, documento junto por Mertens, que o convite para elle ir buscar o que lhe pertencia tem a data do 16 e as buscas foram realizadas a 13 e 14 de agosto, dous a tres dias antes — que se impõe a sua má fé. Sobreleva dizer que Mertens, em vez de levar o que tinha em casa dos queixosos, tratou foi de se apes-sar da correspondencia, catalogos, amostras, etc., que lhe não pertenciam. Appreia-dos estes pontos todos do inquerito, os depoimentos de Severo, suas contradicções e os documentos ora juntos, se conhece que elle foi o socio de Mertens, si não o inspirador desse trama criminoso. Os documentos juntos por Mertens a fls. 100 e seguintes, do inquerito, só demonstram a lisura dos queixosos, pois tendo ficado combinado que os negocios se liquidariam no fim de cada semestre, fls. 52, existindo após a sahida de Mertens negocios a se liquidarem, os queixosos escreveram-lhe a respeito como lacs cumpria e si a explicação do que parece verdadeira ou fingidamente ter impressionado o supplicado do fls. 103. Do exposto está evidente que os queixados commetteram o crime capitulado no art. 183 do Codigo Penal — apossar-se de correspondencia epistolar ou telegraphica alheia, ajuda que não esteja fechada e que por qualquer meio lhe venha ás mãos. Não podem os queixosos saber por agora os prejuizos oriundos dos actos dos queixados; elles provavelmente não serão inferiores a 4.000\$000. Para que, pois, sejam os queixados punidos com o maximo das penas do art. 189 do Codigo

Penal, por terem concorrido as aggravantes do art. 39, paragraphos 2, 4, 6 e 13 do mesmo Codigo, offerrecem a presente queixa, que esperam seja recebida e afinal julgada provada para a condemnação dos queixados nas penas supra referidas e custas. Afirmando a veracidade do que nesta se contém requerem que, jurada a presente ou tomado o respectivo termo de compromisso, ouvido o ministerio publico para qualquer additamento que entender, se intimem os queixados para, na primeira audiencia do juizo, se verem processar e para os demais termos da queixa, sob pena de revelia e as testemunhas para deporem, sciente o representante do ministerio publico e juntando esta ao inquerito procedido no 1º districto policial, a requerimento dos queixosos. Testemunhas: 1ª, Ernesto Chelmeck Liebermeister, residente á rua Silva Jardim n. 33; 2ª, Francisco do Rego Barros B. Filho, residente á rua Marquez de Olinda n. 47; 3ª, Alcides Ferreira Horta, residente á rua Visconde de Itaboraity n. 39. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1910. — *Braga Carneiro & Comp.* — *Manoel Rodrigues Carneiro Junior.* — Por procuração de Francisco do Faria Braga Carneiro. *Ubaldo do Amaral Filho.* Estão colladas e inutilizadas estampilhas no valor de 2\$100. Despacho: A. Digo Dr. a junto dos promotores. Rio, 24-1-1910. — *Rego Barros.* Additada e recebida a queixa, foram designados dia e hora para ter logar a audiencia de formação da culpa, sendo expedido mandado de intimação aos querellados, testemunhas e ao Dr. promotor, comparecendo no dia aprazado os querellantes por seu advogado, que requerem em audiencia a intimação do querellado Leon S. Mertens por editaes, visto achar-se o mesmo ausente desta Capital como faz certo a certidão do official de justiça no mandado expedido para as citações, designando-se nova audiencia para ter logar o inicio do processo. Em virtude do que me foi requerido, designei a audiencia de 28 de fevereiro corrente, á 1 hora da tarde, e mandei passar o presente edital de intimação ao ausente Leon S. Mertens, com o prazo de 20 dias, por cujo teor é intimado para no dia e hora supra mencionados comparecer na sede deste juizo, na cidade do Rio de Janeiro, Largo do Paço n. 17, proximo á esquina da rua do Mercado, afim de ver-se processar pelo crime previsto no art. 189, do Cod. Penal da Republica, tendo nos termos da petição de queixa que acima fielmente se transcreve e sob pena de, caso não compareça, se iniciar e proseguir nos ulteriores termos do processo á sua revelia até final sentença. E, para os devidos effectos de direito, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado no Rio de Janeiro, cartorio da 1ª Pretoria, aos 4 de fevereiro de 1910. Eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro. Escrevivo que o escrevi e assigno. — *Pedro Rodolpho Leite Ribeiro.* — *João Coelho do Rego Barros.*

NOTICIARIO

Escola Naval — Resultado dos exames de admissão, no dia 25 de fevereiro: Portuguez: Reprovado, um; faltou, um. Desenhos: Approvados plenamente: Fausto Guimarães Alves de Faria, Helvecio Rodrigues e João Carlos Cordeiro da Graça; Approvados simplesmente: Ayres Pinto da Fonseca Costa e Hugo de Moraes Pontes. Devem comparecer a escola os candidatos Christovão Bezto Pereira Salgado, Rogerio Pereira dos Santos e Rodolpho Pereira dos Santos.

Montepio Geral do Estado dos Servidores do Estado. — 2ª sessão — Presidentes, Dr. José de Oliveira Coelho e A. A. Ribeiro de Almeida; secretario, Dr. Antonio de Sall's Belmont Vieira.

Às 2 1/2 horas da tarde, reunidos na sala das sessões do Montepio, os Srs. Drs. José de Oliveira Coelho, Neri Ferreira, Belmont Vieira, A. A. Ribeiro de Almeida, marechal Moraes Jardim, Fabio Hostilio de Moraes Rego e Raja Gabablia, o Sr. presidente declarou aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, realizada em 27 de Janeiro ultimo, foi a mesma sem debate approvada.

E' lido e distribuido ao Sr. Dr. Fabio Hostilio o balancete do mez de janeiro ultimo, do qual se verifica haver um saldo em dinheiro de 185 898\$715 e de 8.008\$70\$ em apolices da Divida Publica.

Comparece e assume a presidencia o Dr. Oliveira Coelho.

Discutida a consulta feita pelo contribuinte conselheiro Carlos Pinto de Figueiredo, si os actaes estatutos, como os anteriores, mantem aos socios inscriptos anteriormente a 14 de outubro de 1884 o direito de, na falta de successores legais, testar, em favor de qualquer, metade da pensão instituida, resolve a directoria á vista do historico da discussão dos ultimos estatutos, que a expressão: «salvo os direitos já adquiridos», constante da parte do art. 39 dos actuaes estatutos, se refere á excepção de que trata o art. 57 dos estatutos anteriores, isto é, manter esse direito.

Submettida á discussão, é acceita a proposta do delegado fiscal do Thesouro no Estado do Piahy, Dr. Antonio Ribeiro Gonçalves, para substituir na respectiva commissão de sanidade, o fallecido Dr. Marcos Pereira de Arianjo.

Passando a discutir os processos sujeitos á sua deliberação, resolve a directoria:

Inscrição de socios — Admittir como socios contribuintes os Srs. Laurindo Campello de Senna Rosa, Drs. Gonçalo de Castro Cavalcanti, Manoel Lagoeiro e Francisco Portella Parente, instituindo os dous primeiros a pensão annual de 2.400\$ e os dous ultimos a de 1.200\$, todos pelo regimen da tabella n. 2;

Permittir que o socio inscripto Dr. Joaquim Silveira de Mendonça Sodrê terno effectivo o pagamento de sua primeira annuidade, em prestações mensaes, com o acrescimo de 3 %, na forma do art. 6º dos estatutos.

Concessão de pensões — Foram concedidas as seguintes pensões:

De 900\$ a D. Jovina Espinheiro de Mello, o igual importancia a suas filhas Arlinda, Margarida e Manoel, viuva e filhos do contribuinte Manoel Freire de Mello Sobrinho, a partir de 1 de janeiro do anno passado, data do obito deste;

De 900\$ a D. Isabel Pacheco de Brito e igual importancia a Oda, Otto e Hilda, viuva e filhas do contribuinte Dr. João Marcos de Britto, a partir de 22 de outubro do anno passado, data de seu fallecimento.

De 600\$, repartidamente a D.D. Joanna Francisca, Maria Augusta e Maria Luiza de Castro Rego, filhas do contribuinte João Nepomuceno Rego, a partir de 9 de julho do anno passado, data do obito deste;

De 300\$ a D. Maria Seixas Xavier da Cunha, e igual importancia á Carlos, Isaura e Adelaide, viuva e filhos do contribuinte Joaquim Eulalio Pereira da Cunha, a partir de 6 de dezembro do anno passado data do obito deste.

Reversão de pensão — Conceder repartidamente a D.D. Eugenia Leonor de Vilhena, Fernandes e Maria Henriqueta de Vilhena Brandão, 2/3 da pensão de 400\$ que perca-

bia sua filha mãe D. Francisca Thereza de Carvalho Coutinho Vilhena, e a D.D. Antonia Fernandina da Cunha Bello, a quinta parte da renda da pensão de 400\$, que percebia sua filha mãe D. Maria Therza da Silva Cunha, reservadas quatro quintas partes desta pensão, para quando for requerida pelos demais herdeiros.

Pensão vencida — Mandar pagar repartidamente a D.D. Aurora Carolina, Afelia Julia, Raymunda Virginia e Carolina L. da Carvalho Cantanhede quatro quintas partes da pensão vencida e não recebida por sua filha mãe D. Raymunda Frazão de Cantanhede, na importância de \$8493, reservada a outra quinta parte para ser paga a quem de direito.

O Sr. presidente comunica que o Sr. vice-presidente Dr. Guimarães Natal lhe participou por escripto que não podia comparecer à sessão por motivo de molestia.

Nata mais havendo a tratar levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

Correio — Esta repartição expodirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Ceylan*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Brasil*, para Vitoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Sacra*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Itajubá*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Lisnore*, para Cap Tonon, Massel Bay, Alagôa Bay, East London e Port Natal, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, Vitoria e S. Mathes, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Grecian Prince*, para Santos, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Mosoro*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã :

Pelo *Brasile*, para Tenoriffe, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento do encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 23 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.035	630	1.715
Entraram.....	32	12	44
Sahiram.....	28	16	44
Falleceram.....	5		5
Existem.....	1.081	626	1.710

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 451 consultantes, para os quaes se aviaram 476 receitas.

Fizeram-se 16 extracções de dentes e 7 obturações.

No dia 24:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.081	623	1.710
Entraram.....	40	21	61
Sahiram.....	30	11	40
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	1.070	633	1.713

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.018 consultantes, para os quaes se aviaram 1.018 receitas.

Fizeram-se 46 extracções de dentes, 19 operações, 52 curativos, 35 applicações electro-therapicas e 42 applicações hydro-therapicas.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 24 de fevereiro de 1910.

Horas	Barometro 0.	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	755.0	24.7	20.2	87	0.0	Calma	10	CK. KN	
2 a. m.....	754.7	25.2	19.9	83	1.6	E			
3 a. m.....	754.4	25.0	19.7	83	1.8	ESE			
4 a. m.....	753.8	24.5	19.8	87	2.9	NNE	10	CK. KN. N	
5 a. m.....	754.1	21.9	20.3	87	3.6	WNW			
6 a. m.....	754.2	24.8	19.8	85	0.0	Calma			
7 a. m.....	754.1	24.5	19.9	87	1.8	NW	8	CK. KN. N	
8 a. m.....	754.3	25.0	20.0	85	2.0	NNW			
9 a. m.....	754.3	25.6	20.1	82	4.0	NNW	8	CK. KN	
10 a. m.....	754.3	25.7	19.8	80	4.5	NW	9	C. CK. KN	
11 a. m.....	754.3	26.5	19.7	76	4.7	NNW			
1/2 dia.....	753.3	26.6	19.8	77	1.8	SE	9	C. CK. KN	
1 p. m.....	753.2	25.8	21.1	85	1.9	SE	9	C. CK. KN	
2 p. m.....	752.6	26.2	20.8	82	1.0	E			
3 p. m.....	752.1	27.0	21.7	73	2.3	SE	9	C. CK. KN	
4 p. m.....	751.6	26.9	19.3	73	6.7	SE	8	C. CK. KN	
5 p. m.....	751.6	26.3	19.2	76	8.0	SSE			
6 p. m.....	751.5	26.8	13.7	72	7.0	SSE			
7 p. m.....	751.4	26.9	19.1	72	3.8	SSE	2	SK. CS. CK	
8 p. m.....	751.9	27.3	20.0	73	2.0	SSE			
9 p. m.....	752.2	27.1	19.3	72	1.0	SSE			
10 p. m.....	752.4	23.8	20.5	73	0.0	Calma	0		
11 p. m.....	752.3	26.6	21.3	80	0.0	Calma			
1/2 noite.....	752.3	26.7	20.7	80	3.0	WNW			
Médias....	753.13	25.98	20.03	80.0	2.7		7.5		

Temperatura: maxima 27° 3 ás 8 hs. p. m.; minima 23° 8 ás 6 hs. 30 m. a. m. Evaporação em 24 horas 1^m/m6. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 0. Horas do insolação 4 hs. 73.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Observações meteorológicas simultâneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosférico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Portaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	32.5	21.5	—	Meio nublado	Bom	E	1	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Araçatuba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	761.68	23.4	26.5	24.3	22.93	Nublado	Mão	SE	7	Chuva
Ondina.....	761.00	23.4	29.8	22.8	22.68	Quasi nublado	Ameaçador	SW	3	—
Caculé.....	759.48	20.6	27.1	17.8	15.37	Nublado	Encoberto	ESE	2	—
Ilhéos.....	761.88	28.3	30.0	23.0	22.52	Meio nublado	Incerto	SE	2	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uleraba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	761.68	27.5	30.7	23.5	22.36	Limpo	Bom	NE	1	—
Barbacena.....	761.86	21.2	22.6	14.6	—	Quasi nublado	Claro	NE	3	—
Juiz de Fora.....	765.13	23.2	28.5	18.4	15.43	Quasi nublado	Bom	NE	3	Nev. ten.
Capital (Rio).....	759.31	25.4	26.0	23.3	19.79	Quasi nublado	Incerto	NNW	2	—
Campinas.....	760.56	22.2	27.8	17.8	16.73	Limpo	Muito bom	Calma	0	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava.....	758.81	20.8	26.5	15.5	16.05	Nublado	Encoberto	N	4	—
Curityba.....	759.74	23.5	23.9	11.3	12.62	Nublado	Incerto	ESE	1	—
Paranaguá.....	759.58	25.0	28.8	15.0	20.61	Quasi limpo	Bom	SE	1	—
Florianópolis.....	759.85	22.4	22.8	20.0	18.34	Nublado	Encoberto	Calma	0	Nevociro
Pasadas.....	761.80	25.0	31.0	20.0	16.04	Meio nublado	—	NE	2	—
Corrientes.....	761.40	26.0	31.0	21.0	22.93	Quasi limpo	—	NNE	2	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	757.11	23.0	23.5	22.5	19.04	Nublado	Incerto	S	4	—
Porto Alegre.....	758.00	23.0	33.1	24.5	18.10	Limpo	Bom	NW	4	—
Cordoba.....	760.50	23.0	27.0	15.0	15.55	Nublado	—	NE	2	—
Bagé.....	764.93	22.7	25.7	21.5	15.73	Quasi limpo	Bom	N	4	—
Rio Grande.....	757.48	23.6	29.2	21.5	18.85	Nublado	Incerto	NNW	2	Nev. tenuo
Mendoza.....	761.50	20.0	23.0	12.0	12.59	Limpo	—	SW	2	—
Rosario.....	762.20	20.0	23.0	12.0	12.59	Limpo	—	Calma	0	—
Montevideo.....	753.90	19.5	23.0	15.5	15.57	Meio nublado	Mão	WNW	2	Chuva forte
Buenos-Aires.....	762.50	22.0	25.0	19.0	14.51	Quasi limpo	—	NE	2	—

OCCURENCIAS

Em Guarapuava cahiu chuva forte e trovejou no correr do dia de hontem.

Em Curityba choveu e trovejou durante o dia e noite de hontem.

Em Paranaguá chuveitou hontem durante o dia.

Em Florianópolis choveu, trovejou e relampejou durante o dia de hontem.

Em Santa Maria choveu e trovejou fortemente pela manhã de hoje.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Curityba com 11.°3 e em Barbacena com 14.°6.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	28.5	23.4	—	Quasi nublado	Incerto	E	5	..
Parnahyba.....	—	—	31.1	23.0	—	Quasi limpo	Bom	ESE	3	..
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Natal.....	761.2	29.3	40.6	22.3	19.31	Meio nublado	Bom	ESE	6	..
Parahyba.....	—	—	32.7	22.4	—	Meio nublado	Bom	E	1	..
Recife.....	760.4	30.2	31.7	23.8	—	Quasi limpo	Bom	NE	4	..
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Maceió.....	—	—	31.3	23.0	—	Quasi limpo	Bom	NNW	8	..
Aracaty.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
S. Salvador.....	760.9	26.5	27.4	23.0	21.01	Quasi nublado	Incerto	SE	4	Chuviscos
Ondina.....	761.5	28.6	29.0	22.8	22.53	Quasi nublado	Claro	Calma	1	..
Caeté.....	758.4	22.6	27.4	17.7	10.72	Limpo	Muito claro	ESE	1	..
Ilhéos.....	761.0	24.6	29.1	22.1	22.50	Quasi nublado	Incerto	NW	1	..
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Uberaba.....	758.9	25.0	27.8	19.65	19.65	Quasi nublado	Bom	NNW	2	..
Victoria.....	759.3	27.6	30.6	24.2	21.24	Limpo	Bom	N	2	..
Barbacena.....	758.7	22.8	34.0	17.1	16.01	Meio nublado	Muito claro	WNW	3	..
Juiz de Fora.....	761.0	24.6	31.2	17.5	17.01	Meio nublado	Bom	N	2	..
Capital (Rio).....	757.4	25.5	27.1	23.8	22.2	Quasi limpo	Claro	NNW	2	..
Campinas.....	758.5	23.6	29.0	16.9	17.99	Quasi nublado	Muito bom	NE	1	..
S. Paulo.....	769.5	30.5	29.2	18.5	15.28	Nublado	—	N	1	..
Santos.....	758.2	24.3	28.3	23.2	19.69	Nublado	Incerto	ESE	2	..
Guarapuava.....	765.8	21.0	28.4	16.0	16.41	Meio nublado	Bom	N	6	Garça
Curytiba.....	759.1	19.1	21.9	15.0	14.20	Nublado	Encoberto	WNW	3	..
Paranaguá.....	761.1	23.5	28.8	12.2	19.46	Quasi nublado	Sombrio	NNW	1	Nev. ten. baixo
Florianopolis.....	756.0	24.4	27.0	21.8	19.45	Meio nublado	Bom	N	3	..
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Corrientes.....	756.8	25.0	35.0	25.0	21.57	Nublado	—	N	2	..
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Santa Maria.....	755.3	22.0	24.5	21.5	22.27	Nublado	Bom	Calma	—	..
Porto Alegre.....	756.6	25.5	32.3	25.5	18.95	Nublado	Incerto	SW	3	..
Cordoba.....	760.0	22.0	21.0	16.0	14.51	Quasi limpo	—	S	2	..
Bagé.....	763.9	24.7	24.7	21.9	16.05	Meio nublado	Incerto	NE	3	..
Rio Grande.....	753.0	24.6	31.8	20.0	15.94	Limpo	Muito bom	SSE	2	..
Mendoza.....	761.7	20.0	20.0	16.0	11.25	Nublado	—	SE	2	..
Rosario.....	759.6	22.0	32.0	16.0	15.51	Quasi limpo	—	N	2	..
Montevideo.....	764.8	21.3	21.5	15.0	11.03	Limpo	Mao	NNW	3	Nevoeiro alto
Buenos Aires.....	757.9	20.4	28.0	16.0	10.85	Quasi limpo	—	S	2	..

OCCURRENCIAS

Em Parahyba chuva pesada pela madrugada.

Em Santos chuvei de manhã.

Em Ilhéos relampejou, chuvei e trovejou depois da meia noite.

Em Juiz de Fora hontem foi visto um halo solar.

Em Guarapuava fortes aguaceiros hontem á tarde.

Em Curytiba e Florianopolis relampejou e trovejou hontem; ao oitocor, chovendo torrencialmente do norte.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 12° e Curytiba com 15°.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.257

Certifico que a marca: «Águia Sempre», para productos pharmaceuticos, pertencente a J. J. Fernandes Costa, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.257, foi depositada nesta Junta em 14 do corrente, com o *Diario Officiel* de S. Paulo, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de fevereiro de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 2\$200 e á margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

N. 2.334

Parsons Trading Company, estabelecidos em New York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra, que consiste na representação de uma caravela e na palavra «Caravel». Esta marca, que pôde variar em typo, cores e dimensões, serve a distinguir papel de escrever, para impressão, para desenho, papelão e outras qualidades de papel fino, da fabricação dos depositantes. A marca é geralmente posta nos artigos, mediante uma etiqueta em que vem ella impressa, ou mediante letras de agua no proprio papel. Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 31 de Janeiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 2.584, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. Ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 2.333

Williams-Kneeland Company, estabelecidos em South Braintree, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra, que consiste em um desenho em forma de escudo, tendo no centro um oval encerrando as letras *W K & C*, formando um monogramma. Na parte superior acham-se as palavras *The Kneeland* e na parte inferior a palavra *Shoe*. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir calçado de couro, da fabricação dos depositantes. A referida marca é posta nos involucros em que são acondicionados os artigos, mediante etiqueta em que vem impressa e também pôde ser posta por meio de impressão nos proprios artigos. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 31 de janeiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 2.585, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. Ao lado o carimbo da Junta.

N. 2.336

Aktiebolaget Rotator estabelecida em Stockholm, Suecia, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Globe». Esta marca, que pôde variar em typos e dimensões, serve a distinguir separadores da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 31

de janeiro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 31 de janeiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 2.536, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. Ao lado o carimbo da Junta.

N. 2.330

Comptoir General de Vente de la Montre Roskopf Société Anonyme Vce Chs, Léon Schmitt & Co., estabelecida em La Chaux-de-Fonds, Suissa, apresenta a marca supra, que consiste em dois circulos concentricos, o do circulo interior é riscado (haché) e o fundo entre os dois circulos unidos. No circulo interior se acha uma estrella branca de cinco pontas, circundada por uma roseta; no espaço entre os dois circulos se acham as palavras «Roskopf Patente» e duas estrelas, sendo uma em cada extremidade da palavra «Roskopf». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, é applicada nos relógios e partes de relógios, embalagens e reclames, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 1/2 horas do dia 12 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 2.530, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 2.331

Edward & John Burke, Limited, estabelecidos em Dublin, Irlanda e Liverpool, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Rhapsodia», no meio de diversos dizeres e ornatos. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir aguas minerais e gazosas, naturaes e artificiaes, inclusive «Ginger Beer», do commercio dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta, em 3 de março de 1896, s.b n. 590. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 1/2 horas do dia 12 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 2.591, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 6.323

Cruz Braga & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de molhados e artigos rio-grandenses, á rua General Camara numero 95, apresentam a marca acima, consistente em um circulo de fundo branco guardado de uma linha dourada, vendo-se no centro um copo de pé, acompanhado lateralmente das iniciaes J. J. Na parte superior vê-se uma estrella e inferiormente as palavras «Rio Grande Marca Registrada». Esta marca será usada nos vinhos e nos demais

productos de seu commercio, ficando considerada marca geral do seu estabelecimento, variando em cores e dimensões, a fim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1910.—*Cruz Braga & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 26 de janeiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio Teixeira*.

Registrada sob n. 6.525, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio Teixeira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico que a marca «Caboclo», para farragens, pertencente a Eduardo Fernandes & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 33, foi depositada nesta Junta em 3 de fevereiro de 1910, com a folha da Bahia, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de fevereiro de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior. (Sobre estampilhas do valor total de 1\$100.) Ao lado estava o carimbo.

N. 6.528

Cruz, Duarte & Comp., negociantes e industriaes, estabelecidos na cidade da Victoria, Estado do Espirito Santo, apresentam a marca supra, que consiste essencialmente na denominação «Casa Verde» escripta sobre uma faixa, tendo de um lado o effeio dos depositantes e diversos dizeres. Esta marca, que pôde variar em cores, typos e dimensões, serve a distinguir artigos de moda, fazendas, chapéus, armarinhos, perfumarias, machinas de costuras, calçado e demais artigos da importação e commercio dos depositantes, assim como é usada sobre as faturas, annuncios, cartões, papéis de cartas, e serve para ser usada como marca geral do seu estabelecimento.—Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.—*Cruz Duarte & Comp.* (Sobre duas estampilhas no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1,30 minutos do dia 27 de janeiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.528, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

6.330

Almeida Santos & Comp., negociantes, industriaes, estabelecidos nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 93, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular, tendo ao centro um gallo, uma gallinha e cinco pintos. Na parte superior da etiqueta acham-se as palavras «Pós para gosma»; nos lados e na parte inferior diversos dizeres, o modo de empregar, o nome e o endereço dos depositantes. Esta marca, que pôde variar em cores, typos e dimensões, serve a distinguir pós para gosma e outros remedios para aves domesticas, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1910.—*Almeida Santos & C.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 28 de janeiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.530, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado o carimbo da Junta).

N. 6.332 A

J. Romeu Miglietta, estabelecido nesta cidade, á rua do Rosario, n. 112, sobrado, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Texaco» encerrada em um rectângulo. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir kerozene, oleos, gazolina e demais artigos similares, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 1/2 hora do dia 27 de janeiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.532 A, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. Ao lado o carimbo da Junta.

N. 6.341

Lopes, Sá & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Municipal n. 36, com commercio e deposito de fumos, cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar á Meritíssima Junta Commercial a marca acima colada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus cigarros denominados: «Oxo», a qual consiste no seguinte:—Um rotulo em papel amarello, vermelho, azul e verde (côres entrelaçadas), formato de bolça ou carteira, dividido por dous rectangulos maiores e dous fechos curvilíneos menores, além de pequenos rectangulos oblongos, vorticacões e horizontaes. —No primeiro rectangulo maior, no alto á esquerda, dentro de um circulo ornamentado de flores, do fundo vermelho e amarello, vê-se a cabeça de um porco, com uma folha de trevo entre os dentes e os dizeres em typos microscopicos: — «Jo suis la Mascotte». — Á direita os dizeres: — «Manufactura Especial» a firma dos supplicantes, sobre fundo vermelho e a localidade: — «Rio de Janeiro—Rua Municipal n. 36». No segundo rectangulo maior, sobre fundo verde, vê-se um globo vermelho, com as palavras em typos brancos: «Cigarros Oxo» e ladeando este globo uma multidão compacta de cabeças de homens, mulheres, meninos, pagens, soldados, marinheiros e frades, cada qual saboreando regaladamente os mimosos «Cigarros Oxo». Em estreitos rectangulos, lê-se ainda a firma dos supplicantes e o nome «Cigarros Oxo» e verticalmente: «Excellentes cigarros de fumo especial — Deposito — Rua Municipal 36 — Fabrica Ladeira do Faria 2». Os fechos curvilíneos, do fundo vermelho, contem em cada um uma tabella branca, com as pontas triangulares e a palavra em typos grandes «Oxo» na cor vermelha e sobre fundo amarello ornamentado no alto a indicação: «Cigarros» — Margeiam o dito rotulo pequenas pontas vermelhas ornamentadas de flores, que, fechadas, formam a abertura da carteira ou bolsa. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qual cor e servirá para acondicionar um determinado numero de cigarros da fabricação dos supplicantes, afim de bem distinguil-os e garantir os seus direitos do proprieade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1910.—Lopes, Sá & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia

9 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.541, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. Á margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.

N. 6.349

J. Romeu Miglietta, estabelecido nesta cidade, á rua do Rosario n. 112, sobrado, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente em uma estrella vermelha, de cinco pontas, tendo em seu centro a letra T maiuscula, a qual é impressa em tinta verde. Sob esta figura acha-se a palavra «Estrella», a qual poderá vir acompanhada do desenho da estrella ou isoladamente. Esta marca, que póde variar em dimensões, serve a distinguir kerozene, oleos, gazolina e demais artigos similares, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.—Por procuração *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 1/2 hora do dia 27 de janeiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.549, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*. Ao lado o carimbo da junta.

N. 6.350

Hime & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua Theophilo Ottoni n. 52, apresentam a marca supra, que consiste no busto da deusa Minerva encerrado em um circulo, collocado sobre um rectangulo. Na parte superior acham-se as palavras «Coalho para leite—Minerva» e na parte inferior as palavras «Marca registrada — Fabricação dinamarqueza». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir coalho para leite, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.—*Hime & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 1/2 horas do dia 12 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.550, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado o carimbo da junta.)

N. 6.351

Davidson, Pullen & Comp., negociantes e importadores, estabelecidos nesta cidade, á rua da Quitanda n. 145, apresentam a marca supra, que consiste essencialmente na palavra «Palmerston» entre aspas. Esta palavra poderá ser usada só ou acompanhada de outras, sem que fique alterado o característico principal, que é a palavra «Palmerston». Esta marca, que póde variar em typos e dimensões, serve a distinguir os artigos seguintes, do commercio dos depositantes: ferragens em geral, enxadas, cavadeira e outros instrumentos para lavoura, ferramentas para todos os misteres, torneiras, valvulas e artigos semelhantes, tubos e pertences de qualquer metal, cutilaria, arame simples e farpado, banheiras, artigos para iluminação electrica e a gaz, artigos para bombeiros, agua e

gaz, metaes em folhas, folhas de Flandres chapas, simples e galvanizadas, barras, vergalhões, varetas, linguadas, guzas, mourões do ferro para cercas; machinismos e machinas em geral e partes dos mesmos, automoveis e accessorios, louça de metal estanhado, esmaltado, envernizado ou simples; tintas, oleos em geral, kerozene, gazolina e artigos semelhantes, carbureto, preparados chimicos e pharmaceuticos; vernizes, agua-ráz e essencias; cordoalha, espartaria, brochas, pinceis e escovas; cimento, cal e materias para construcção, fazendas e fio de algodão, lã, seda, canhamo e juta; lenços e toalhas, roupas brancas e de côr, rendas de algodão, linho, seda, artigos de mercearia, sapataria, chapelaria, armariño, perfumaria, artigos do pelles e couros em geral. A dita marca é usada gravada, impressa por meio de etiquetas colladas ou de outra qualquer maneira conveniente. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.—*Davidson, Pullen & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 1/2 horas do dia 12 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 6.551, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*. Ao lado o carimbo da Junta.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 25 de fevereiro de 1910 :

Em ouro....	181:907\$016	
Em papel....	273:449\$301	453:306\$317

Renda arrecadada de 1 a 25 de fevereiro de 1910....	6.045:155\$451
Em igual periodo de 1909..	4.834:902\$431
Diferença a maior em 1910	1:180:253\$020

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 25 de fevereiro de 1910

Interior.....	43:861\$123
Consumo :	
Fumo.....	5:029\$000
Bebidas.....	12:047\$300
Phosphoros....	7:260\$000
Calçado.....	3:317\$000
Velas.....	3:750\$000
Perfumarias....	322\$300
E. pharmaceuticas.....	2:363\$000
Vinagre.....	931\$010
Conservas.....	432\$500
Chapéos.....	2:175\$000
Tecidos.....	6:000\$000
Registro.....	5:89\$000
	40.407\$740

Extraordinaria.....	171:270\$630
Deposito.....	40\$000
Renda com applicação especial.....	935\$383
	238:577\$123

Renda de 1 a 23 de fevereiro de 1910.....	2.445:249\$617
	2.713:827\$013
Em igual periodo de 1909...	2.609:509\$329

EDITAES E AVISOS

Externato Nacional Pedro II

EXAME DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de 15 do corrente até o dia 28, todos os dias uteis, das 10 às 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria a inscripção para os exames de segunda época dos alumnos deste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento em que se declare o anno do curso em que esteve o alumno matriculado em 1903 e a materia ou materias de que pretende prestar exames.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS A MATRICULA NOS CURSOS DE PHARMACIA, ODONTOLOGIA, OBSTETRICIA, BELLAS ARTES E AGRIMENSURA

De conformidade com o disposto no art. 5º das instrucções approvadas por portaria de 8 de janeiro de 1907, para execução do decreto n. 1.531, de 15 de outubro de 1906, acham-se abertas nesta secretaria, nos dias uteis, das 10 às 2 horas da tarde, desde o dia 15 ao dia 28 do corrente, as inscripções para os exames geraes das materias necessarias á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas artes e agrimensura.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso em que se pretendem matricular, a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade da pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoas do requerente. Esses attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabelião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilhas, a taxada 5,500 correspondente a cada disciplina.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação nas disciplinas sobre que deve ser examinado, exhibindo para isso o attestado da professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

EXAMES DE MADUREZA

De ordem do Sr. director deste externato e em cumprimento ao art. 382, n. 6, do Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 15 até 28 do corrente, todos os dias uteis, das 10 às 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para os exames da madureza, de accordo com os arts. 16 a 23 do regulamento do Gymnasio Nacional.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade da pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoas dos requerentes. Esses attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabelião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilhas, a taxa de 60\$000.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação, exhibindo para isso attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que os exames de segunda época começarão no proximo dia 3 de março futuro.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 26 de fevereiro de 1910. — *Diogo Chaves*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua General Pedra n. 15.
Rua Senador Vergueiro n. 114, estalagem, (dous termos de intimações).
Rua General Pedra n. 17.
Rua General Pedra n. 19.
Rua General Pedra n. 21.
Rua de S. José n. 72.
Rua de S. José n. 20, antigo.
Rua de S. José n. 40, botiquim.
Rua do Casiano n. 181.
Rua do Casiano n. 197.
Rua D. Luiz n. 33.
Ladeira João Homem n. 1.
Rua João Alvares n. 4, antigo.
Rua da Saude n. 201.
Rua da Saude n. 221, moderno (dous termos).
Rua Joaquim Meyer n. 31.
Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 4.
Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 3.
Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 5.
Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 2.
Rua Joaquim Meyer n. 28.
Rua Joaquim Meyer n. 27.
Rua do Lavradio n. 28, antigo (laudo de vistoria).
Rua do Cattete n. 196 (laudo de vistoria).
Rua da Harmonia n. 70 (laudo de vistoria).

Ladeira João Homem n. 1 (laudo de vistoria).

Rua Commendador Leonar n. 49 (laudo de vistoria).

Rua da Harmonia n. 63 (laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Senhor dos Passos n. 152 e 151, dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 153 e 163, dia 23 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Alfandega n. 255, dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 270, 272 e 274, dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Alfandega n. 201, dia 23 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Alfandega n. 319, dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Secretaria da Policia do Districto Federal

Pela secretaria da Policia do Districto Federal se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo cessado, ha mais de seis mezes, as operações da casa de empréstimos sob pehores de Pereira Guimarães, á rua da Carioca n. 44, antigo, devem os respectivos mutuarios apresentar qualquer reclamação no prazo de 10 dias, contados da presente data.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 22 de fevereiro de 1910. — O secretario, *Damazo de Proença Gomes*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE

De ordem do Dr. chefe de Policia, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 11, do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 20 de março de 1907, se acha aberta, nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 2 do março proximo vindouro, inscripção para provimento de duas vagas de commissarios de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a supra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico, provando não soffrer molestia que o impossibilite do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão: de uma questão juridica-policial, de redacção e correspondencia official, e a prova oral de elementos do direito consti-

tucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido no exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de Policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de identidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 16 de fevereiro de 1910.—O secretario, *Damazo de Proença Gomes*.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica desde hoje, 16 de novembro, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 6ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 3 de março do anno vindouro, ás 2 horas da tarde, por terminar o prazo de tres mezes marcado no art. 55 do Codigo de Ensino no periodo de férias.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Codigo, para o que devem apresentar nesta secretaria folha corrida, seus diplomas e titulo, ou publica forma delles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado. Os candidatos que pretenderem ser providos, independente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias, pelo menos, antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 16 de novembro de 1909.—O secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles*.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

- 1ª, prova escripta da lingua portugueza;
- 2ª, prova oral;
- 3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de 10 terrenos, com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Antonio Rosa requerido por

aforamento o terreno, lote n. 38, com 22 metros de frente, á rua da Matriz;

Claudionor Manoel Victorino, o terreno, lote n. 43, com 22 metros de frente, á Avenida Carmen;

Elenteria Francisca, o terreno, lote n. 37, com 22 metros de frente, á rua da Matriz;

Firmo de Oliveira, o terreno, lote n. 12, com 22 metros de frente, á rua Progresso;

Floribella Maria das Dores, o terreno alagadiço, lote n. 9, com 44 metros de frente, no caminho de Sepetiba;

Francellina Maria da Conceição, o terreno, desmembrado do lote n. 5, com 22 metros de frente, á Avenida Carmen;

José Dias, o terreno, lote n. 118 A, com 30,80 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

José Luiz Gonçalves, o terreno, lote n. 118, com 22 metros de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

Luiz José Laurindo, terreno, lote n. 15, com 44 metros de frente, á rua Araújo, e

Maria José dos Santos, o terreno, lote n. 4, com 22 metros de frente, á rua Itá, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos;

São convidados os que tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as devidamente documentadas no referido prazo, findo o qual, nenhuma reclamação será atendida.

Directoria do Patrimonio Nacional, em 3 de fevereiro de 1910.—O director, *Alfredo Rocha*.

Aforamento de terrenos de accrescidos, com 18m, 9 de frente, onde estão edificadas seis casinhas, no porto da Ponte, municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, requerido por José Alves de Azevedo, já falecido das marinhas respectivas, sob n. 124.

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo José Alves de Azevedo, já falecido dos terrenos de marinhas, sob n. 124, requerido por aforamento os citados terrenos de accrescidos, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresental-as nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual a nenhuma se attendará.

Directoria do Patrimonio Nacional, em 1 de fevereiro de 1910.—O director, *Alfredo Rocha*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituções de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cabindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.—*Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 7

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos Trapiches Docas Nacionais, Ordem e Ilha do Cajú, no dia 26 de fevereiro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de

direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

Docas Nacionais

Lote n. 1

Coelho Duarte: 1 barril de quinto, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregado em 30 de novembro de 1907. Consignado a Coelho Duarte,

Lote n. 2

Guimarães Amaro: 2 barris de quinto sem numeros, vasio, vindos de Hamburgo, no vapor *Rhaeta*, descarregados em 24 de outubro de 1907. Consignados a Guimarães Amaro.

Lote n. 3

PP: 40 meias bordalezas sem numeros, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 2.273 kilos.

Item: 9 meias bordalezas, vasio, vindas de Genova no vapor *Minas*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 4

AG: 15 bordalezas sem numeros, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 2.040 kilos, vindas de Genova no vapor *Minas*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 5

JCC: 2 barris de quinto sem numeros, vasio, vindos de Leixões, no vapor *Chancer*, descarregados em 3 de fevereiro de 1908. Consignados a Joaquim Cardoso & Comp.

Lote n. 6

MPC: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Santa Lucia*, descarregado em 7 de fevereiro de 1908. Consignado ao agente geral da *Chargeurs Reunis*.

Lote n. 7

JC: 2 bobinas sem numeros, contendo papel de impressão, pesando liquido legal 670 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregadas em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 8

Al: 1 barril de decimo, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregado em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 9

MG: 4 barris de quarto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 441 kilos, vindos de Bordeaux no vapor *Jang Tsé*, descarregados em 18 de fevereiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 10

ATC: 6 barris de quinto, sem numero, vasio, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro de 1908. Consignados a Almeida Tavares & Comp.

Lote n. 11

Guimarães Amaro: 9 barris de quinto, sem numero, vasilhos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro de 1908. Consignados a Guimarães Amaro & Comp.

Lote n. 12

Manoel P. da Silva: 11 barris de quinto, sem numero, vasilhos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro de 1908. Consignados a Manoel Pinto da Silva & Comp.

Lote n. 13

Marques Silva & Comp.: 28 barris de quinto, sem numero, vasilhos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro de 1908. Consignados a Marques Silva & Comp.

Lote n. 14

LC: 9 quartolas sem numero, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 691 kilos, vindos de Bordéus no vapor *Sinai*, descarregados em 12 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 15

FC: 1 meia quartola contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 96 kilos.
Idem: 1 meia quartola vazia, vinda de Bordéus no vapor *Sinai*, descarregada em 12 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 16

JDM—SC: 1 quartola, sem numero, vazia, vinda de Bordéus no vapor *Sinai*, descarregada em 12 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 17

DAC: 4 barris de 5º, sem numeros, vazios, vindos de Hamburgo, no vapor *Tucuman*, descarregados em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 18

Nicolão: 24 barris de 5º, sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 1.040 kilos.
Idem: 26 barris de 5º, vazios, vindos de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregados em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 19

AB: 25 quartolas, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14º pesando liquido legal 3.033 kilos.
Idem: 25 meias quartolas contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 1.461 kilos; vindas de Genova no vapor *Polynesia*, descarregadas em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 20

SR—ESC: 2 quartolas, sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 254 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Cordillere*, descarregadas em 20 de janeiro de 1903. Consignação ignorada.

Lote n. 21

JDI: 34 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 1.568 kilos.
Idem: 16 barris de quinto, vasilhos, vindos de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregados em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 22

Mourão & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vasilho, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregado em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 23

Manoel P. da Silva: 1 barril de quinto sem numero, vasilho, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregado em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 24

CTC: 10 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 473 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregados em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 25

José Luiz Corrêa: 50 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 2.340 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregados em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 26

MMS: 1 barril de decimo sem numero, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 28 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregado em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 27

NPC: 4 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 290 kilos, vindos de Genova, no vapor *Ré Umberto*, descarregados em 12 de março de 1903, consignação ignorada.

Lote n. 28

BSC: 30 bobinas sem numeros, contendo papel ordinário para impressão de jornaes, pesando liquido legal 10.439 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 7 de abril de 1903, consignadas a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 29

JDI: 99 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 4.625 kilos.
Idem: 1 barril de quinto, vasilho, vindos de Genova, no vapor *Valbanera*, descarregados em 7 de abril de 1903, consignados a Jorge Dias & Irmão.

Lote n. 30

ES: 3 caixas sem numeros, contendo obras não classificadas de papelão (ladrilhos), pesando liquido 500 kilos, *ad valorem*; vindas de Genova no vapor *Valbanera*, descarregadas em 7 de abril de 1903, consignadas a Elias Selles

Lote n. 31

J. Costa: 20 barris de 6º, sem numeros, vasilhos, vindos de Genova no vapor *Valbanera*, descarregados em 7 de abril de 1903, consignados a Costa Simões & Comp.

Lote n. 32

GDF: 1 meia quartola sem numero, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 68 kilos, vinda de Genova no vapor *Valbanera*, descarregada em 7 de abril de 1903, consignada a Dorvi & Irmão.

Lote n. 33

CRG: 1 barril de 5º, sem numero, em aduelas, pesando 20 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 11 de abril de 1903, consignação ignorada.

Lote n. 34

TM: 1 barril de 5º, sem numero, vasilho, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Rica*, descarregado em 22 de abril de 1908, consignado a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 35

NZC: 1 meia quartola sem numero, vazia, vinda de Genova no vapor *Equil*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignada a Nicola Zagari & Comp.

Trapiche da Ordem

Lote n. 36

VC: 1 bordaleza sem numero, com vinho especificado, até 14º, pesando liquido legal 163 kilos, vinda de Trieste no vapor *Melpomene*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 37

Costa Mendes: 37 barris de quinto sem numeros, com vinho não especificado até 14º pesando liquido real 2.040 kilos.
Idem: 3 barris de quinto, vasilhos, vindos do Porto no vapor *Cap Roca*, descarregados em 22 de outubro de 1903. Consignados a Costa & Mendes.

Lote n. 38

Triangulo—CH: 5 barris sem numeros, com azeite de côco, pesando liquido legal 831 kilos, vindos de Murseli no vapor *Espana*, descarregados em 6 de novembro de 1908. Consignados a Campos & Heitor.

Trapiche Ilha do Cajú

Lote n. 39

BGO: 1 barril de quinto sem numero, contendo aguardente, pesando liquido 60 kilos, vindo do Havre no vapor *Corolina*, descarregado em 28 de abril de 1905. Consignado a G. Coatalem.

Lote n. 40

VA: 1 barril sem numero, contendo alcatrão, pesando liquido 100 kilos, vindo de Londres no vapor *Garriek*, descarregado em 3 de agosto de 1905. Consignado a N. Megaw & Comp.

Lote n. 41

Triangulo S: 1 lata sem numero, contendo soda caustica, pesando liquido 60 kilos, vinda de Londres no vapor *Calderon*, descarregada em 23 de agosto de 1905. Consignada a N. Megaw & Comp.

Lote n. 42

CS: 6 barris de decimo sem numeros, vasillos, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 22 de dezembro de 1905, consignados a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 43

JFY: 1 barril de quinto sem numero, contendo aguardente, pesando liquido 60 kilos, vindo do Havre no vapor *Caravellas*, descarregado em 13 de setembro de 1906, consignado a G. Coatallem.

Lote n. 44

S: 10 barris de quinto sem numeros, contendo aguardente, pesando liquido 420 kilos, vindos do Havre no vapor *Malou*, descarregados em 23 de março de 1906, consignados a A. Santos & Comp.

Lote n. 45

B: 1 barril de vigesimo n. 551, vasilho, vindo de Marselha no vapor *Les Anes*, descarregado em 7 de maio de 1906, consignado a Santos & Comp.

Lote n. 46

EFB: 8 latas ns. 16/23, contendo productos chimicos, *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 2 de junho de 1906, consignadas a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 47

C travessão: 1 caixa n. 103, contendo acido sulfurico impuro, pesando liquido 60 kilos, vinda de Nova York, no vapor *Fortuna*, descarregada em 2 de junho de 1906, consignada a Th. Wille & C.

Lote n. 48

LH: 10 caixas sem numeros, de licor (Vista Rica), pesando bruto 168 kilos, vindas de Trieste no vapor *Duma*, descarregadas em 23 de agosto de 1903, consignadas a Rombauer & Comp.

Lote n. 49

RCC: 2 caixas ns. 713/14, contendo fogos artificiaes de qualquer qualidade (estalos), pesando liquido 80 kilos, vindas de Montevideo no vapor *Amazonas*, descarregadas em 30 de agosto de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 50

Quadrante CCC: 5 quartolas ns. 17.422 a 17.426, contendo cognac, pesando liquido 835 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Sinai*, descarregadas em 4 de dezembro de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 51

Triangulo C: 6 caixas sem numeros, de gasolina, pesando liquido 1.000 kilos, vindas de Nova York no vapor *Auchenarden*, descarregadas em 7 de dezembro de 1906, consignadas a Th. Wille & C.

Lote n. 52

FAC: 30 latas de creolina, sem numeros, pesando liquido 1.194 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Cromaty*, descarregadas em 12 de dezembro de 1906, consignadas a N. Megaw & Comp.

Lote n. 53

Losango SC contra marca VR: 3 caixas contendo acido sulphurico, ns. 96, 97 e 84, pesando bruto 90 kilos, vinda de Londres no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 21 de fevereiro de 1907, consignadas a K. Harrison & Comp.

Lote n. 54

SÓN: 2 caixas contendo oleo de petroleo, ns. 58 e 60, pesando bruto 45 kilos.

Idem: 1 caixa de graxa n. 59, pesando bruto 11 kilos.

Idem: 4 caixas de gasolina ns. 61, 63, 64 e 66, pesando bruto 104 kilos.

Idem: 1 tambor de ferro com gasolina n. 68, pesando bruto 103 kilos, vindos do Havre no vapor *Carolina*, descarregados em 24 de novembro de 1906, consignados a G. Coatallem.

Lote n. 55

Losango A: 1 barrica de breu sem numero, pesando liquido 200 kilos, vinda de Santos no vapor *Siegind*, descarregada em 21 de fevereiro de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 56

GFP: 1 caixa contendo alcool absoluto n. 10.371, pesando bruto 17 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregada em 16 de março de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 57

GFP: 2 barricas de enxofre em pó numeros 519/20, pesando liquido 100 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 24 de julho de 1907, consignadas a Th. Wille.

Lote n. 58

Cruzeta FAA: 1 lata, sem numero, contendo alcool rectificado, pesando liquido 30 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 24 de julho de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 59

GEP: 1 caixa n. 1.012, contendo terebentina, pesando liquido 25 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijana*, descarregada em 11 de dezembro de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 60

Cruzeta LCPM: 4 barricas, ns. 5.121/4, com enxofre em pedra, pesando liquido 169 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignadas a Th. Wille.

Lote n. 61

CA: 1 barrica de breu, sem numero, pesando liquido 178 kilos, vinda de Santos no vapor *Siegind*, descarregada em 21 de fevereiro de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 62

Triangulo Carvalho: 50 caixas de gasolina, sem numeros, pesando bruto 900 kilos, vindas de Nova York no vapor *Hers*, descarregadas em 30 de outubro de 1907, consignadas a Th. Wille.

Lote n. 63

SSP: 2 caixas de carbureto, ns. 44/45, pesando liquido 400 kilos, vindas de Genova no vapor *Concezione*, descarregadas em 5 de novembro de 1907, consignadas a C. Pareto.

Lote n. 64

B: 2 tambores de carbureto, sem numeros, pesando liquido 100 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 9 de dezembro de 1907, consignados a Th. Wille.

Lote n. 65

Letreiro: 1 caixa de cartuchos carregados, sem numero, pesando bruto 1.400 grammas, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 9 de dezembro de 1907, consignada a K. Harrison.

Lote n. 66

Losango JM: 2 caixas de terebentina, sem numeros, pesando liquido 23 kilos, vindas de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregadas em 24 de janeiro de 1908, consignadas a N. Megaw.

Lote n. 67

MV: 1 caixa de cartuchos, n. 693, pesando bruto 27 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Rocq*, descarregada em 21 de fevereiro de 1908, consignada a Th. Wille.

Lote n. 68

Campos: 5 caixas sem numeros, de agua-raz, pesando liquido 132 kilos, vindas de Buenos Aires no vapor *Hovace*, descarregadas em 14 de fevereiro de 1908, consignadas a N. Megaw.

Lote n. 69

GEP: 1 caixa n. 2.112, de nitrato de potassa, pesando liquido 50 kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Santa Lucia*, descarregada em 21 de fevereiro de 1908, consignada a N. Megaw.

Lote n. 70

Losango MMC: 1 cisco n. 10, de alcool rectificado, pesando liquido 999 kilos, vindo de Antuerpia, no vapor *Bassborough*, descarregado em 28 de março de 1908, consignado a N. Megaw.

Lote n. 71

JC: 3 caixas sem numeros, de foguetes sem flexas, pesando bruto 144 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 13 de junho de 1908, consignadas a G. Coalater.

Lote n. 72

Campos Pimenta: 1 barrica n. 2, contendo 50 vidros de chloro de cal secco, pesando liquido 25 kilos; 10 vidros de noz de castanha em pó, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de cascara sagrada em pó, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de acido tartarico em pó, pesando liquido 5 kilos; 20 vidros de resorcina, pesando liquido 500 grammas, vinda de Nova York no vapor *Canoens*, descarregada em 7 de abril de 1908, consignada a N. Megaw.

Lote n. 73

Campos Pimenta: n. 3, 1 barrica contendo 10 vidros de canela em pó, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de acido lactico pesando liquido 20 grammas; 10 vidros de oleo ethereo de feto macho, pesando liquido 280 grammas; 10 vidros de acido lactico, pesando liquido 1.200 grammas; 10 vidros de acido phenico crystalizado, pesando liquido 950 grammas; 9 vidros de quina em pó pesando liquido 4.500 grammas; 10 vidros de murta em pó pesando liquido 5 kilos, vinda de New York, no vapor *Canoens*, descarregada em 7 de abril de 1908, consignada a N. Megaw.

Lote n. 74

Campos Pimenta: n. 4, 1 barrica contendo 10 vidros de sulfato de ferro, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de carbonato de ferro, pesando liquido 2.500 grammas; 6 potes de pomada mercurial, pesando liquido 3 kilos; 6 vidros de calomelanos, pesando liquido 3 kilos; 10 potes de balsamo de tulá, pesando liquido 2.500 grammas; 10 vidros de catto em pó, pesando liquido 2.500 grammas; 10 vidros de calumba em pó, pesando liquido 2.500 grammas; 10 vi-

dro de bromureto de potassa, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de iodol, pesando liquido 2.500 grammas; 6 vidros de pó de joanna, pesando liquido 3 kilos; 2 latas de camphora refinada, pesando liquido 13 kilos, vinda de New York no vapor *Camoens*, descarregada em 7 de abril de 1903, consignada a N. Megaw.

Lote n. 75

Campos Pimenta: 1 barrica n. 5, contendo 28 pacotes de acido borico em pó, pesando liquido 28 kilos; 20 pacotes de acido borico em escamas, pesando liquido 20 kilos; 10 pacotes de talco em pó, pesando liquido 10 kilos; 18 vidros de salsa parrilha cortada, pesando liquido 9 kilos; 29 vidros de chlorato de potassa em pó, pesando liquido 29 kilos, vinda de Nova York no vapor *Camoens*, descarregada em 17 de abril de 1903, consignada a N. Megaw.

Lote n. 76

CAC: 1 caixa sem numero, contendo kerosene, pesando liquido 29 kilos, vinda de Nova York no vapor *Christiana*, descarregada em 16 de julho de 1903, consignada a Th. Wille.

Lote n. 77

FRC: 97 caixas sem numeros, contendo agua-raz, pesando liquido 3.101 kilos, ignoram-se vapor, procedencia e descarga.

Lote n. 78

VMC: 1 caixa sem numero, contendo cartuchos carregados só com polvora, pesando bruto 20 kilos, vinda de Londres no vapor *Tintoretto*, descarregada em 29 de fevereiro de 1908, consignada a N. Megaw.

Lote n. 79

J. Blomfield: 1 caixa sem numero, com 11 vidros de soda caustica, pesando liquido 2.420 grammas; seis vidros de soda crystallizada, pesando liquido 1.330 grammas; 10 vidros de bicarbonato de soda, pesando liquido 2.500 grammas; cinco vidros de baking em pó, pesando liquido 900 grammas; seis vidros de alcali, pesando liquido 1.530 grammas, vinda de Londres no vapor *Titan*, descarregada em 21 de setembro de 1903 e consignada a N. Megaw.

Lote n. 80

ABF: 1 caixa sem numero, com uma lata de camphora, pesando liquido cinco kilos; uma lata de benzina, pesando liquido 2.500 grammas, vinda do Havre no vapor *Cordillere*, descarregada em 29 de agosto de 1903, consignada a G. Coatalem.

Lote n. 81

TH: 1 caixa sem numero, de boralina, pesando liquido quatro kilos, vinda do Havre no vapor *Canarias*, descarregada em 3 de janeiro de 1908, consignada a G. Coatalem.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910.—Pelo Inspector, *Crescencino B. de Carvalho*, ajudante interino,

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 8

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e na dos armazens abaixo indicados, nos dias 2, 3 e 5 de março de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Abandono

Lote n. 1

MSM: 2 caixas ns. 2 e 3, contendo vinho espumoso, pesando com as garrafas 95 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Chile*, descarregadas em 30 de agosto de 1909 e consignadas a Tito Lopes Carvalho da Silva.

Lote n. 2

DC: 10 saccos contendo sulfato de bario, pesando bruto 980 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 6 de março de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 3

Cardoso: 1 caixa contendo azeite doce, pesando bruto 25 kilos (31 latas), vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 14 de março de 1909 e consignadas a Joaquim Cardoso & Comp.

Lote n. 4

Sem marca: 1 barril vazio, vindo de Buenos Ayres no vapor *José Gallart*, descarregado em 1 de março de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 5

CCC: 5 caixas contendo fructas em geléa, pesando bruto 190 kilos; vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 10 de março de 1909 e consignadas a Antunes Irmão.

Lote n. 6

DC: 23 saccos contendo sulfato de bario, pesando bruto 2.254 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca* e descarregados em 16 de março de 1909.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 7

AR: 1 caixa n. 7, contendo flanela de lã entrançada, branca, pesando 24 1/2 kilos. Casemira de lã, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando 3 1/2 kilos.

Tecido de lã não especificado, liso, pesando 1.000 grammas, com pequenas manchas por bolór nas primeiras dobras; vindas de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregada em 28 de abril de 1909 e consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 8

SC: 1 caixa n. 43, contendo 30 peças de brim de linho entrançado, branco, pesando 238 kilos.

Idem: 1 caixa n. 42, contendo brim de linho entrançado, branco, pesando 252 kilos (31 peças); vindas de Liverpool no vapor *Orissa* e descarregadas em 29 de abril de 1909.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 9

AS: 14 cylindros ns. 1/14, contendo chlorureto de calcio impuro, pesando bruto 4.374 kilos e liquido 3.674 kilos; vindos de Liverpool, no vapor *Thespis*, descarregados em 2 de setembro de 1907, consignados a Ribeiro & Comp.

Lote n. 10

GB: 1 caixa n. 29, pesando bruto 23 1/2 kilos, contendo 45 latas de chocolate common, pesando bruto 20.800 grammas.

Idem: 1 caixa n. 27, pesando bruto 25 kilos, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 21.600 grammas; vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 11

GB: 1 caixa n. 33, pesando bruto 24 kilos contendo 43 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas.

Idem: 1 caixa n. 23, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas, vindas de Bremen; no vapor *Crefeld*, descarregadas em 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 12

GB: 1 caixa n. 31, pesando bruto 25 kilos; contendo 47 latas de chocolate, pesando bruto 21.150 grammas.

Idem: 1 caixa n. 30, pesando bruto 24 kilos, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas, vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 4 e 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 13

GB: 1 caixa n. 32, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas.

Idem: 1 caixa n. 34, pesando bruto 26 kilos, contendo 47 latas de colle em conserva de massa, pesando bruto 22 kilos e 560 grammas; vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 4 e 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 14

GB: 1 caixa n. 33, pesando bruto 170 kilos, contendo cartazes-annuncios para distribuição gratuita, de mais de uma cor, pesando liquido 144 kilos.

Idem: 1 caixa n. 35, pesando bruto 61 kilos, contendo estampas com folhinhas de uma só cor, pesando bruto 46 kilos; vinda de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 4 e 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 15

Drogaria Berrins: 1 caixa n. 57.790, pesando bruto 18 kilos, contendo um quadro annuncio de uma só cor, pesando liquido quatro kilos *al valorem*; vinda de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregada em 13 de janeiro de 1909.

Lote n. 16

HZ: 1 caixa n. 1, pesando bruto 157 kilos, contendo peças do barro vidrado, pesando liquido 192 kilos.

Idem: 1 caixa n. 3, pesando bruto 120 kilos, contendo uma prensa de ferro para copiar, pesando liquido 85 kilos.

Idem: 1 caixa n. 4 pesando bruto 24 kilos, contendo diversas amostras, pesando liquido 12 kilos *ad valorem*.

Idem: 1 dita n. 2 pesando bruto 43 kilos, contendo uma bomba aspirante e pertencas, de ferro e latão, pesando bruto 6 kilos.

Panno oleado, pesando liquido 13 kilos, vindas Nova York no vapor *Virgil*, descarregadas em 9 de janeiro de 1909.

Lote n. 17

RWS ou WKS 1/3: ditas, pesando bruto 65 kilos, contendo 35 garrafas de vinho não especificado de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto 42.400 grammas, vindas de Nova York no vapor *Virgil*, descarregadas em 12 de janeiro de 1909.

Lote n. 18

MACAM: 1 dita pesando bruto 24 kilos, contendo appparelhos para electricidade, pe-

sando liquido 17 kilos *ad valorem*; vinda de Nova York no vapor *Virgil*, descarregada em 5 de janeiro de 1909.

Lote n. 19

Losango C contra marca CFFK. 387/96 : 10 barricas pesando bruto 594 kilos, contendo anil, pesando liquido 447,500 grammas; vindas de Nova York no vapor *Virgil*, descarregadas em 11 de janeiro de 1909.

Lote n. 20

JS: 2001 1 barrica, pesando bruto 115 kilos, contendo aparelhos de louça n. 4, pesando liquido 63 kilos.

Idem : 1 barrica n. 2.052, pesando bruto 150 kilos, contendo aparelhos de louça n. 5, pesando liquido 88 kilos.

Idem : 1 barrica n. 2.063, pesando bruto 93 kilos, contendo aparelhos de louça n. 5, pesando liquido 56 kilos.

Idem : 1 caixa n. 2.090, pesando bruto 72 kilos, contendo aparelhos de louça n. 5, pesando liquido 29 kilos.

Idem : 1 barrica n. 2.089, pesando bruto 135 kilos, contendo aparelhos de louça n. 4, pesando liquido 80 kilos.

Idem : 1 barrica n. 2.090, pesando bruto 118 kilos, contendo aparelhos de louça n. 4, pesando liquido 66 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Ipiranga*, descarregada em 18 e 25 de janeiro de 1909.

Lote n. 21

RCS: 1 caixa sem numero, vazia, pesando bruto 5 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Ipiranga*, descarregada em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 22

Guimarães Amaro: 1 barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Ipiranga*, descarregado em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 23

CFC: 1 caixa n. 1, pesando bruto 270 kilos, contendo lapis de pau para escrever, pesando bruto 161 kilos.

Lapis de pau para carpinteiro, pesando bruto 30 kilos.

Lapis de lousa, pesando bruto 14 kilos.

Lapis de borracha para escriptorio, pesando bruto 8,300 grammas, *ad valorem*.

Amostras diversas, pesando bruto 4 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Ipiranga*, descarregadas em 28 de janeiro de 1909.

Lote n. 24

JFF: 1 amarrado de duas caixas n. 2, pesando bruto 71 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando liquido 20 kilos.

Globos de vidro n. 1, brancos, pesando liquido 12 kilos.

Oito e meia duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 2.600 grammas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 25

JFF: 1 amarrado de duas caixas n. 1, pesando bruto 74 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando liquido 20 kilos.

Globos de vidros n. 1, brancos, pesando liquido 12 kilos.

Oito e meia duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 2.600 grammas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909.

Lote n. 26

JFF: 2 amarrados de duas caixas ns. 5/6 pesando bruto 148 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 40 kilos.

Globos de vidro n. 1, brancos, pesando liquido 24 kilos

Dezasete duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 5.200 grammas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909.

Lote n. 27

JFF: 2 amarrados ns. 3/4, de duas caixas contendo obras de cobre simples, pesando bruto 49 kilos; globos de vidro n. 1 branco, pesando liquido 24 kilos e 17 duzias de véos para luz incandescente, pesando liquido 5.200 grammas, *ad valorem*; vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 28

JFF: 2 amarrados ns. 8 e 10, de duas caixas, pesando bruto 142 kilos, contendo obras de cobre simples, não especificadas, pesando bruto 40 kilos; globos de vidro n. 1 branco, pesando liquido 24 kilos e 17 duzias de véos para luz incandescente, pesando 5.200 grammas *ad valorem*; vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 29

JFF: 4 caixas ns. 11/14, contendo 40 lampadas para gaz e seus pertences, pesando liquido 130 kilos *ad valorem*.

Idem: 2 ditos ns. 23 e 21, contendo 375 duzias de véos para luz incandescente *ad valorem* e obras de cobre simples, não classificadas, pesando bruto 1.900 grammas; vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 30

JFF: 2 ditos ns. 9 e 7, pesando bruto 144 kilos, contendo obras de cobre simples não classificadas, pesando bruto 40 kilos; globos de vidro n. 1 branco, pesando liquido 24 kilos; 17 duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 5.200 grammas *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909.

Lote n. 31

JFF: 1 caixa n. 15, pesando bruto 59 kilos, contendo 10 lampadas para gaz e seus pertences, pesando bruto 27 kilos *ad valorem*.

Idem: 1 caixa n. 17, pesando bruto 49 kilos, contendo obras de cobre simples não classificadas, pesando bruto 31 kilos.

Idem: 1 caixa n. 16, pesando bruto 80 kilos, contendo 120 duzias e meia de véos para luz incandescente, pesando 3.500 grammas *ad valorem*.

Idem: 1 caixa n. 18, pesando bruto 35 kilos, contendo tubos de cobre simples, pesando liquido 20 kilos, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 32

TWC: 1 caixa n. 4, pesando bruto 25 kilos, contendo uma manilha de burro vidrada, pesando liquido 10 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Ipiranga*, descarregada em 15 de janeiro de 1909.

ARMAZEM N. 14**Lote n. 33**

Travesão — CR: 1 barril sem numero, vazio, vindo do Havre no vapor *Campina*, descarregado em 18 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 34

Triangulo D contra marca CFC: 1 caixa n. 5.848, contendo 35 kilos de facas para cosinha, vinda do Havre no vapor *Campina*, descarregada em 18 de setembro de 1908, consignada a Elward

Lote n. 35

GZC: 1 barril sem numero, vazio, vindo do Havre no vapor *Campina*, descarregado em 18 de setembro de 1903, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 36

JMC—Pernambuco: 1 caixa n. 15, contendo manteiga de leite em lata, pesando bruto 51 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Campina*, descarregada em 19 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 37

PMC: 2 caixas ns. 2.143/0, contendo 210 garrafinhas com vinho medicinal, pesando liquido 64 kilos, vindas do Havre no vapor *Campina*, descarregadas em 12 de setembro de 1908, consignadas a Pinto Monteiro & Comp.

Lote n. 38

PMC—AN: 2 caixas ns. 4.923/4, contendo 200 garrafinhas com vinho medicinal, pesando liquido 64 kilos.

Seis vidros com pastilhas comprimidas, pesando liquido real 240 grammas; vindas do Havre, no vapor *Campina*, descarregadas em 16 de setembro de 1909, consignadas a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 39

SGM—C: 1 caixa n. 512, contendo limas não classificadas, pesando bruto 72 kilos; vinda do Havre no vapor *Campina*, descarregada em 15 de setembro de 1903, consignação ignorada.

Lote n. 40

Alexandre S. Guerra: 1 caixa sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo amostras de tecido, sem valor mercantil, pesando bruto 11 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 19 de maio de 1909, consignada a A. Salles Guerra & Comp.

Lote n. 41

LRC: 1 caixa n. 709, pesando bruto 214 kilos, contendo estanho em obras, pintada, pesando bruto 25 kilos.

Chumbo em obras, prateado, pesando bruto 22 kilos.

Zinco em obras prateado e bronzado, pesando bruto 20 kilos.

Baixellas de cobre, simples, pesando liquido 5 kilos; vinda do Havre no vapor *Amiral S. Lamonaix*, descarregada em 21 de maio de 1909, consignada a Ordem.

Lote n. 42

CTC: 4 barris de quinto, sem numeros, vasilos.

Idem: 1 barril de decimo, sem numero, vasio.

FSA: 1 barril de quinto, sem numero idem.

JRAP: 1 barril de quinto, sem numero, vasio, vindos do Havre, no vapor *Amiral S. Lamonaix*, descarregados em 26 de maio de 1903.

ARMAZEM DE AMOSTRAS**Lote n. 43**

Lettreiro: Granado & Comp.: 2 caixas numeros 2.593 e 2.599, contendo tres kilos e 500 grammas de Pyramidon, *ad valorem*, 1500 grammas de pastilhas comprimidas de chinisol; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 10 de abril de 1903, consignadas a Granado & Comp.

Lote n. 44

Lettreiro: Força Policial: 2 caixas numeros 3.235/36, contendo obras de papelão não classificadas (canudos para cartuchos) de

sando 4.500 grammas, *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 10 de abril de 1909, consignadas á Força Policial do Districto Federal.

Lote n. 45

Lettreiro: H. Friedinthal do B. Bank: 2 pacotes sem numero, contendo catalogos annuncios, pesando 8 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 10 de abril de 1909, consignados a H. Friedinthal, do B. Bank.

Lote n. 46

Lettreiro: Donato Battelli: 3 pacotes sem numero, contendo cortiça em laminas, pesando 11 kilos; vindos de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados em 10 de abril de 1909, consignados a Donato Battelli.

Lote n. 47

BVC: 1 caixa n. 2, contendo verniz não especificado, pesando sete kilos; vinda de Nova York no vapor *Celis Prince*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada a Borlido Moniz & Comp.

Lote n. 48

Lettreiro: Carlos Schitzpoh & Comp: 3 caixas ns. 3, 4 e 6, contendo 33 kilos e 700 grammas de estampas não especificadas e 1.500 grammas de brinquedos não especificados, vindas de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregadas em 15 de abril de 1909, consignadas a Carlos Schitzpoh & Comp.

Lote n. 49

JMM: 1 pacote n. 1, contendo 1.500 grammas de gravatas de seda; vinda de Southampton no vapor *Aven*, descarregada em 19 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 50

AABC: 1 caixa n. 21, contendo 4.500 grammas de annuncios reclames; vinda de Nova York no vapor *A. Janquesby*, descarregada em 22 de abril de 1909, consignada a Antonio A. Barris & Comp.

Lote n. 51

Lettreiro Alberto Deuman: 1 pacote sem numero, contendo 2.000 grammas de livros impressos com capa de papelão; vindo de Bremen no vapor *Erangen*, descarregado em 23 de abril de 1909, consignado a Alberto Deuman.

Lote n. 52

GF: 11 caixas ns. 2.789/99, contendo 47.200 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco da base de 10x10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado.

Idem: 1 caixa n. 2.800, contendo 1.500 grammas de roupa feita de filó de algodão bordado e 2.900 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco da base de 10x10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado.

Idem: 1 caixa n. 2.801, contendo 1.400 grammas de roupa feita de filó de algodão bordado e 2.600 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco da base de 10x10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas á Ordem.

Lote n. 53

R.O.P.: 3 caixas ns. 1.413 A/C, contendo 45 kilos de bijouteria de cobre; vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas á Ordem.

Lote n. 54

Lettreiro Granado & Comp.: 2 caixas numeros 2.597/8, contendo oito kilos de pyramidon, *ad valorem*; vindas de Hamburgo,

no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas á Granado & Comp.

Lote n. 55

JMC: 1 caixa n. 2.706, contendo sete duzias de facas para sobremesa, com cabo de madeira, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 24 de abril de 1909, consignada a Bellingrodt & Meyer.

Lote n. 56

Lettreiro Mario Rodrigues: 1 caixa sem numero, contendo nove kilos de livros impressos com capa de papelão, vinda de Southampton no vapor *Cyde*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada a Mario Rodrigues.

Lote n. 57

GS: 1 caixa n. 1, contendo dois kilos de catalogos annuncios, vinda de Liverpool no vapor *Titan*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada a Gerrard Vanden Stean e/d C. M. Wolker.

Lote n. 58

Lettreiro Carlos Lohitzpoh & C.: 1 caixa n. 7, contendo 1.500 grammas de estampas de celuloide, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 15 de abril de 1909, consignada a Carlos Schitzpoh & Comp.

GUARDA-MORIA

Apprehensão

Lote n. 59

Abelardo Arêas e Franklin de Almeida: 1 volume contendo 12 caixas com charutos contendo cada caixa 50 charutos, total 600 charutos, vindo de bordo do vapor *Zaaland*, descarregado em 27 de agosto de 1909.

Lote n. 60

Abraham Francisco: 1 volume sem numero, contendo botões de malreperola, pesando 2.710 grammas, vindo de Santos no vapor *Rynland*, descarregado em 15 de julho de 1909.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.—Pelo inspector, *Crescencino B. de Carvalho*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta alfandega se faz publico que, restando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematados para consumo os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º, Cap. 5º, da da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 11 — Manifesto n. 652 — ACS: 1 caixa n. 20, vinda da Inglaterra no vapor inglez *Gronsa*, descarregada em 8 de julho de 1909, consignada a Alberto de Carvalho Silva.

Manifesto n. 675 — JWNC—LC: 1 caixa n. 1, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregada em 15 de julho de 1909, consignação ignorada.

Manifesto n. 675 — 6.493—TS: 2 caixas ns. 5.512 e 5.518, vindas de Amsterdam

no vapor hollandez *Hollandia*, descarregadas em 15 de julho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 675 — 6.403—TS: 2 caixas ns. 5.515 e 5.497, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregadas em 15 de julho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 675 — 6.403—TS: 2 caixas ns. 5.503 e 5.510, vindas no vapor hollandez *Hollandia*, descarregadas em 15 de julho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 675 — 6.403—TS: 2 caixas ns. 5.503 e 5.593, vindas no vapor hollandez *Hollandia*, de Amsterdam, descarregadas em 15 de julho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 675 — 6.403—TS: 2 caixas ns. 5.499 e 5.517, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregadas em 15 de julho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 675—6.403—TS: 2 caixas numeros 5.503 e 5.514, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 675—6.403—TS: 2 caixas numeros 5.507 e 5.598, vindas no mesmo vapor descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas ao mesmo.

Manifesto n. 675—6.403—TS: 2 caixas ns. 5.511 e 5.593, vindas de Amsterdam no mesmo vapor, descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas aos mesmos.

Manifesto n. 675—6.493—ST: 2 caixas numeros 5.516 e 5.502, vindas de Amsterdam no mesmo vapor em 15 de julho de 1909 e consignadas aos mesmos.

Manifesto n. 675 — 6.403 TS: 2 caixas numeros 5.493 e 5.504, vindas de Amsterdam no mesmo vapor, descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas aos mesmos.

Manifesto n. 675 — 6.403 — TS: 2 caixas ns. 5.494 e 5.501, vindas de Amsterdam no mesmo vapor, descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas aos mesmos.

Manifesto n. 675—6.403—TS: 2 caixas numeros 5.513 e 5.535, vindas de Amsterdam no mesmo vapor, descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas aos mesmos.

Manifesto n. 665—6.403—TS: 2 caixas numeros 5.506 e 5.593, vindas de Amsterdam no mesmo vapor, descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas aos mesmos.

Manifesto n. 675—9.627—T: 1 caixa sem numero, vinda de Amsterdam no mesmo vapor, descarregada em 15 de julho de 1909 e consignada aos mesmos.

Manifesto n. 683—ABCF: 1 caixa n. 18, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregada em 16 de julho de 1909 e consignada a Theodor Heilvik.

Manifesto n. 634—EHC: 1 caixa n. 23, vinda de Hamburgo no mesmo vapor, descarregada em 16 de julho de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 638—EH: uma caixa n. 9.303, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, de carregada em 16 de julho de 1909, consignada a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 688: duas caixas ns. 2.437 e 8.613 vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregadas em 16 de julho de 1909, consignadas a Niam & Comp.

Manifesto n. 692—USMC: tres engradados ns. 73 a, 73 b e 73 c, vindos de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregados em 25 de junho de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 692—USMC: um engradado n. 73 D, vindo de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregado em 25 de junho de 1909, consignado á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, Terceira Seção, em 21 de fevereiro de 1910.—O chefe, *Al. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta Alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra o effeito da venda.

Trapiche das Docas Nacionais — Manifesto n. 693 — FC: 75 barris sem numeros, vindos de Leixões no vapor inglez *Tan-torello*, descarregados em 4 de julho de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 620 — SC: 50 barris sem numeros, vindos do Rio da Prata no vapor oriental *Santa*, de carregados em 8 de julho de 1909, consignados á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, em 21 de fevereiro de 1909. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 16 — Manifesto n. 781 — FCC: 3 caixas ns. 612, 932 e 600, vindas de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregadas em 10 de agosto de 1909, consignadas a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 781 — FCC: 3 caixas numeros 621/23, vindas de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregadas em 10 de agosto de 1909, consignadas a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 781 — FCC: 2 caixas numeros 640/41, vindas no vapor inglez *Verdi*, descarregadas em 10 de agosto de 1909, consignadas a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 781 — Sem marca: 1 barrica sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Verdi*, em 10 de agosto de 1909, consignação ignorada.

Manifesto n. 781 — Schmidt: 1 barrica sem numero, vinda de Nova York em 10 de agosto de 1909, data em que foi descarregada, consignada a S. Fioles.

Manifesto n. 781 — BCC: 1 barrica n. 1.242, vinda de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 10 de agosto de 1909, consignada a Braga, Carneiro & Comp.

Manifesto n. 808 — BRC: 7 caixas ns. 1 a 7, vindas de Nova York no vapor inglez *Phyllis*, descarregadas em 19 de agosto de 1909, consignadas a Bifano, Rocha & Comp.

Manifesto n. 803 — FYA: 1 caixa n. 2, vinda de Nova York no vapor inglez *Phyllis*, descarregada em 19 de agosto de 1909, consignada a Fernandes & Alvares.

Manifesto n. 820 — CII: 1 lata vazia, sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Abouguir*, descarregada em 25 de agosto de 1909, consignada a Campos & Heitor.

Alfandega do Rio de Janeiro, Terceira secção, em 21 de fevereiro de 1910. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante, director, previno aos interessados que o exame de Historia Natural terá lugar no proximo dia 28, ás 10 horas.

Escola Naval, 25 de fevereiro de 1910. — *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de S. Christovão)

Concursos no escalon n. 9

A Comissão de Compras deste departamento recebe propostas, no dia 3 de março para concertos no escalon n. 9, abaixo especificados:

Substituição do cobredo fundo, de duas taboas da cinta e verdugos, de quatro caverinas e seis braços, ferro da borda, bancos, collocação de roda de proa com chapas de metal, seis ferquetas do ferro, paneiros, leme e meia lua, concerto do carro de popa, calafeto geral e pintura.

As pessoas que pretenderem contractar esses concertos, deverão previamente habilitar-se neste departamento, até o dia 2, ao meio dia, na forma das disposições em vigor, e fazer a caução de 200\$ na Directoria de Contabilidade da Guerra.

As propostas devem ser em duplicata, sellada a 1ª via, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer cu fazer se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, e declarar que se sujeitam ás multas e mais disposições em vigor.

4ª Divisão, em 25 de fevereiro de 1910. — *Jacques Ourique*, coronel-chefe.

A Comissão de Compras deste departamento recebe propostas, no dia 23 de fevereiro, até ás 2 horas da tarde, para compras dos artigos abaixo especificados:

Uma bomba typo P. 155/60, conjugada directamente com um motor de corrente triphasica, 210 volts, 50 cyclos, de 7 cavallos de força efectiva, typo M D 160-750, fazendo cerca de 715 rotações por minuto;

Um rheostato para o motor;

Um eliminador de areia, com as competentes juntas e gachetas;

Um interruptor tripolar de 30 ampères;

Tres seguranças com fusíveis até 30 ampères.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, deverão apresentar suas habilitações, de accordo com as disposições vigentes, até á vespera da concorrência, fazendo previamente a caução de 200\$ na Directoria de Contabilidade da Guerra.

Quaesquer esclarecimentos serão dados aos interessados, neste departamento.

4ª Divisão, 25 de fevereiro de 1910. — *Jacques Ourique*, coronel-chefe.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Propostas apresentadas em sessão do Conselho de Compras deste departamento realizada em 22 do corrente mez, publicadas em virtude do art. 54, da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909:

Ferreira Passarelo & Comp., propõem-se a vender ao Conselho de Compras os objectos abaixo declarados, sujeitando-se ás condições do regulamento em vigor e principalmente

a pagarem a multa de 5 % no caso do não assignarem o respectivo contracto dos objectos accellos:

10.000 cantis de aluminio, amostra typo, a 4\$30 cada um, no prazo de cinco mezes;

10.000 canecos de aluminio, amostra typo, a 740 réis cada um, no prazo de cinco mezes;

20.000 marmittas de aluminio, amostra typo, a 6\$741 cada uma, no prazo de cinco mezes (5.000 no prazo de tres mezes);

40.000 cartucheiras de sola, de cor natural, typo, a 5\$150 cada uma, no prazo de quatro mezes (10.000 no prazo de dous mezes);

10.000 cinturões de sola de cor natural, amostra typo, a 1\$98 cada uma, no prazo de quatro mezes;

10.000 palas de sola de cor natural, amostra typo, a 1\$ cada uma, no prazo de quatro mezes.

Bertholdo Washneldt, propõe fornecer a ao Departamento da Administração do Ministerio da Guerra, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 15 de fevereiro:

1.500 canudos de aluminio, com revestimento de cor kaki iguaes ao typo existente no Departamento, ao preço de 4\$500 cada um;

10.000 cantis de aluminio, iguaes ao typo existente no Departamento, de um litro de capacidade e revestimento de cor kaki, ao preço de 4\$210 cada um;

20.000 marmittas de aluminio onne grecidas externamente e munidas de falher composto de garfo e colher de aço est nhado, iguaes ao typo existente no Departamento, ao preço de 1\$19 cada uma;

10.000 canecos de aluminio, iguaes ao typo existente no Departamento, ao preço de 707 réis, cada um.

O proponente declara que se sujeita ás disposições que regem as concorrências.

Baptista & Fonseca, propõem ao Conselho de Compras do Departamento da Administração, de accordo com o edital e condições regulamentares:

10.000 cantis de aluminio, iguaes á amostra, ao preço de 6\$ cada um.

No preço acima estão comprehendidos os direitos e todas as despesas. Os proponentes se obrigam a entregar 5.000 no prazo de quatro mezes, contados da assignatura do contracto e os 5.000 restantes 30 dias depois da entrega dos primeiros, e sujeitam-se a todas as disposições que regem as concorrências neste Departamento;

10.000 canecos de aluminio iguaes á amostra ao preço de 1\$200 cada um;

20.000 marmittas de aluminio, conforme a amostra ao preço de 9\$50 cada uma, entregando 5.000 marmittas no prazo de quatro mezes, contados da assignatura do contracto e as 15.000 restantes 30 dias depois da entrega das primeiras.

Vidal Baptista & Comp., propõem-se a fornecer ao Departamento da Administração da Guerra, o artigo abaixo especificado de accordo com o edital publicado no *Diario Official* o com as demais condições regulamentares desta repartição:

2.000 camas de ferro para praças, uma 24\$000.

Prazo para entrega total em cinco mezes, principiando 15 dias depois da assignatura do contracto.

Jorge, Bastos & Comp., propõem-se a fornecer ao Departamento da Administração:

10.000 cinturões de sola, de cor natural ao preço de 1\$740 cada um;

1.000 cartucheiras de sola, de cor natural ao preço de 3\$520 cada uma.

10.000 palas de sola, de cor natural, ao preço de 920 réis cada uma.

Os proponentes declaram sujeitarem-se a todas as disposições reguladoras das concorrências.

Leitão Irmão & Comp., propõem-se a fornecer a essa repartição marmittas de alumínio ao preço de 6\$780, cada uma, no prazo de seis meses da assignatura do contracto. Nas mesmas condições canecos de alumínio ao preço de 849 réis cada um. Nas mesmas condições cantis de alumínio a 4\$548, cada uma.

Behrend, Schmidt & Comp., propõem fornecer ao Departamento da Administração do Ministério da Guerra, no Rio de Janeiro, para entregar no maximo, dentro de cinco meses depois da assignatura do contracto, o seguinte material, a saber :

1.500 canudos de alumínio, revestidos de feltro cor kaki e fechados por botões de pressão, pelo preço de 6\$500 cada um, e posti a marcadoria no Departamento da Administração. Os proponentes declaram que o artigo supra, em geral, obedece ao typo existente e de accordo com a ordem do dia do exercito n. 160, de 25 de março de 1909 e que se sujeitarão ás condições publicadas no *Diario Official* de 1 e 2 do corrente mez, pelo que assignam a presente proposta em duas vias.

Nas mesmas condições, 10.000 canecos de alumínio da capacidade de um quarto de litro, pelo preço de 729 réis cada um. Nas mesmas condições, 20.000 marmittas de alumínio ennegrecidas externamente, contendo garfo e colher, de dois litros de capacidade com meio litro de capacidade da tampa pelo preço de 5\$970, cada uma. Nas mesmas condições, 10.000 cantis de alumínio revestidos de feltro cor kaki, fechados por botão de pressão, com capacidade de um litro e trazendo correia pelo preço de 3\$750, cada um.

James Mignus & Comp. — Propõem-se a fornecer a esse departamento, de accordo com o edital de concorrência de 15 do corrente mez, os artigos abaixo especificados, iguaes aos typos existentes no departamento, pelos preços seguintes :

10.000 cantis de alumínio, com capa de feltro, pelo preço de 4\$800 cada um ;
10.000 canecos de alumínio, pelo preço de 800 réis, cada um ;

20.000 marmittas de alumínio, com faca e garfo, pelo preço de 7\$700, cada uma.

Os preços acima referem-se a material entregue no Departamento, sendo os direitos aduaneiros ; pagos pelos proponentes.

O prazo da entrega será : 5.000 marmittas, tres meses da data da assignatura do contracto. Toos os artigos restantes serão entregues dentro de cinco meses da data da assignatura do contracto.

Declaram que se sujeitam a todas as disposições que regem as concorrências.

Vasconcellos & Comp. — Propõem-se a fornecer ao Departamento da Administração os seguintes artigos :

10.000 palas iguaes ao typo existente, ao preço de 1,510, cada uma ;

40.000 cartucheiras iguaes ao typo existente, ao preço de 5\$045, cada uma ;

10.000 cinturões com ferragens iguaes ao typo existente, ao preço de 2\$120, cada um.

Declaram sujeitarem-se a todas as condições do edital de 15 do corrente.

Haupt & Comp. — Propõem-se a fornecer de accordo com os editaes de 11 e 15 de fevereiro de 1910 :

20.000 marmittas de alumínio, com talheres, ao preço de 6\$030 cada uma ;

10.000 cantis de alumínio, ao preço de 3\$890, cada um ;

10.000 canecos de alumínio, ao preço de 740 réis, cada um.

O prazo de entrega das marmittas será de trez meses para as primeiras 5.000 e de sete meses para as 15.000 restantes, ambos os prazos a contar da data da encomenda definitiva.

O prazo de entrega de cantis e de canecos será de quatro mezes a contar da data da encomenda definitiva.

Os proponentes declaram que se sujeitam ás disposições que regem as concorrências.

Viuva Cunha Guimarães & Comp., propõem vender ao Conselho de Compras do Departamento da Administração os objectos abaixo declarados :

10.000 cantis de alumínio, typo, ao preço de 4\$300 cada um ;

10.000 palas de sola, cor natural, typo, ao preço de 1\$517 cada uma ;

40.000 cartucheiras de sola, cor natural, typo, ao preço de 5\$000 cada uma ;

20.000 marmittas de alumínio, typo, ao preço de 6\$600 cada uma ;

10.000 cinturões com ferragens, de sola cor natural, typo, ao preço de 2\$234 cada um.

Declaram que a entrega será feita de accordo com o edital.

Rodrigo Vianna, propõe vender ao Departamento da Administração, sujeitando-se ás condições e multas regulamentares em vigor, e de accordo com o edital publicado, os seguintes artigos :

40.000 cartucheiras de sola, de cor natural, typo, ao preço de 5\$180 cada uma ;

10.000 cinturões de sola, de cor natural, typo ao preço de 2\$ cada um ;

10.000 palas de sola, de cor natural, typo, ao preço de 1\$50 cada uma.

O prazo para as cartucheiras será de de quatro mezes, entregando 10.000 no prazo de dois mezes e para os demais artigos o prazo será de huatro mezes.

José Silva & Comp., propõem-se a fornecer ao Departamento da Administração os seguintes artigos :

10.000 palas de couro, de cor natural, typo, ao preço de 1\$300 cada uma ;

40.000 cartucheiras de couro, de cor natural, typo, ao preço de 5\$105 cada uma ;

10.000 cinturões com ferragens, typo, ao preço de 2\$180 cada um.

Declaram sujeitarem-se ás condições do edital.

Azevedo Alves, Mattos & Comp. — Propõem vender ao Conselho de Compras do Departamento da Administração os objectos abaixo declarados, sujeitando-se ás condições do regulamento em vigor e de accordo com o edital :

10.000 cantis de alumínio, typo, ao preço de 4\$700, cada um ;

40.000 cartucheiras iguaes ao typo, ao preço de 4\$980, cada uma ;

20.000 marmittas de alumínio, iguaes ao typo, ao preço de 7\$250, cada uma ;

10.000 cinturões com ferragens, conforme o typo, ao preço de 1\$875, cada um ;

10.000 palas de sola cor natural, typo, ao preço de 910 réis, cada uma.

Silva, Gonçalves & Comp. — Propõem fornecer ao Departamento da Administração o seguinte artigo, sujeitando-se a todas as condições que regem as concorrências :

2.000 camisas de ferro, typo, ao preço de 2\$5, cada uma. Entregues no prazo de tres mezes.

Departamento da Administração. 26 de fevereiro de 1910. — *Felinto Elísio Ferreira*, 3º official, secretario do Conselho.

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente da Junta de Revisão do Alistamento e Sorteio Militar da Capital Federal :

Faz saber aos alistados do 10º districto de Sant'Anna, abaixo mencionados, que deverão apresentar, dentro de 15 dias, a contar da publicação do presente edital, documen-

tos que provem as suas qualidades de estrangeiros :

Manoel Castularos, alistado sob n. 8, que allegou ser argentino.

Manoel Ferreira, Joaquim José Ferreira, Dionysio Teixeira, José Fernandes da Silva Carvalho e Manoel Loureiro da Cunha, alistados sob ns. 71, 101, 103, 115, 119 e 127, que allegaram ser portuguezos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra (antigo), 17 de fevereiro de 1910. — *Carlos Jansen Junior*, capitão secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições :

1ª

A construção da estrada comprehende:

- a) recibo e destocamento ;
- b) terraplenagem necessaria á construção da secção e suas dependencias ;
- c) obras de arte ;
- d) edificios ;
- e) assentamento do material fixo ;
- f) assentamento da linha telegraphica ;
- g) consrueção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua, giradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigos para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiais directamente destinados á construção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma redução de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sítio ou a de Belo Horizonte, pagarão, outrossim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na forma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dois mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluída dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas do serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assi-

gnatara do contracto, attendendo-se, dessa data em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de tais alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paraphrased unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisório, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paraphrased unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juros annual de 5 %, papel, que o Governo emitirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de tais obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1881, e as especificações approvadas pelas portarias de 23 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições especiais que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade da materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5.000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta for escolhida deverá elevar a caução de 5.000\$ a 20.000\$,

para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos do que trata a condição 6ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e também em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 23 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, do que trata a letra g da condição primeira, quando confiados ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente aceito deixar de assignar o con-

tracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diário Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço da construção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços da unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova da idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de uni lades, fechadas como se acharem, em um mesmo involuero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será aceito, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será provisoriamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção para effeito da comparação das propostas.

Paraphrased unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão ape-

nas para o termo de comparação das propostas, devendo ser oportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Da ordem da Directoria, faço publico que fica mudado para o antigo nome Paty do Alferes, o da estação de Bueno, passando a denominar-se Bueno, a parada Barro Branco, ambas na linha auxiliar.—*J. J. de Sa Freire*, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pragas:	91 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3 32	14 61/64
» Par s.....	\$632	\$637
» Hamburgo.....	\$780	\$786
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$635
» Nova York.....	—	\$6310
Libra esterlina, em moeda.....	—	165050
Ouro nacional, em valés, por 1\$000.....	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.....	1:001\$000
Ditas de 5 %, 1:000\$.....	1:000\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:010\$000
Ditas idem, 1903, port.....	1:012\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom.....	192\$000
Ditas idem, idem, 1906, port.....	184\$000
Ditas idem idem, de 1902, port.....	142\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom.....	754\$100
Ditas Minas Geraes de 1:000\$ 5 %, nom.....	814\$000
Ditas do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.....	424\$ 00
Ditas idem idem de 100\$, 4 %, port.....	80\$000
Ditas municipales de Nithoroy, 7 %, port.....	182\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	85\$000
Banco do Brazil, integ.....	179\$000
Comp. Docas da Bahia e/50 %.....	23\$500
Comp. Vição Ferreira Sapucahy.....	40\$000
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	50\$000
Comp. Tecidos Magéense.....	130\$000
Comp. Tecidos Cometa.....	220\$000
Comp. Docas de Santos.....	362\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 2ª série.....	206\$000
Consolidados da Penitencia.....	224\$000

Vendas por alvord

1 apolice geral de 5 %, 500\$.....	50\$000
10 ditos idem, de 5 %, 1:000\$.....	1:009\$000

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1910.
—*J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Caixa Geral das Familias

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 1910

No dia 18 de fevereiro de 1910, na sala das sessões da assembleia geral da Caixa Geral das Familias, no edificio da sede social, á Avenida Central n. 87, achand-se presentes ou representados 33 socios, conforme consta do livro de presença, o director-presidente Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza, disse que, sendo esta a terceira convocação da assembleia geral, podia ella funcionar com qualquer numero, pelo que declarava installada a mesma assembleia geral extraordinaria, e convidava para presidilla o socio Dr. Octavio Monteiro da Silva. Approvada pelos socios presentes a indicação, tomou assento o Dr. Octavio Monteiro da Silva, que convidou para secretarios os socios Dr. Justo Rangel Mendes de Moraes e coronel Alfredo Augusto de Almeida e declarou aberta a sessão.

Procedeu-se á leitura das actas das assembleias gerias, ordinaria e extraordinaria, que tiveram logar a 20 de setembro de 1909, as quaes foram sem debate approvadas.

Em seguida o director-presidente, Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza, pedindo a palavra, declarou que o fim da presente reunião era, conforme os annuncijs da convocação, deliberar sobre uma proposta da directoria para reforma dos estatutos; que pareceria estranho tratar-se de reforma de estatutos quando ha menos de cinco mezes se reuniu a assembleia para identico fim, mas que este procedimento da directoria se explicava porque não se tratava propriamente de reforma, mas simplesmente de dar nova redacção ao paragrapho unico do art. 28, em que a Inspectoria de Seguros, a que fora sujeita a reforma operada pela Assembleia Geral de 23 de setembro, encontrara uma especie de contradição, resultante do defeito de redacção do referido paragrapho unico, que parecia polo em desacordo com a redacção do artigo; por esse motivo resolveu a directoria sujeitar á Assembleia Geral uma nova redacção do art. 28 e dos seus paragraphos, em ordem a fazer desaparecer qualquer duvida sobre a sua intelligencia; achava, todavia, a administração da sociedade conveniente aproveitar a oportunidade para sujeitar tambem á deliberação da Assembleia uma alteração do § 2º do art. 16 relativo aos vencimentos da directoria, fixando-lhe o maximo, de modo a evitar apreciações temerarias e desagradaveis sobre os verdadeiros intuitos da administração nos esforços que faz para augmentar a renda da sociedade, realizando assim dentro desse prazo, que espera seja breve, o ideal da determinação de vencimentos fixos, segundo a orientação que sobre o assumpto tem o digno inspector de seguros e conseguindo conciliar a justa remuneração dos trabalhos e responsabilidades dos directores com a conveniencia da não ultrapassar em hypothese alguma os limites do justo e razoavel.

Taos são as razões a que obedeceu a directoria, apresentando a proposta seguinte apoiada pelo honrado Conselho Fiscal:

Projecto de reforma dos estatutos

O § 1º do art. 23 dos estatutos, modificado pela assembleia geral extraordinaria de 29 de setembro de 1909, ficará redigido como segue:

§ 1º Se attendidas as despesas e determinadas as reservas technicas, o balanço apresentar sobras, estas entrarão a constituir um fundo de garantia até que chegue a 1.000:000\$, deliberando depois a assembleia

geral se das sobras futuras se deverá deluzir alguma quota para augmento do dito fundo de garantia ou se passarão a ser distribuidas integralmente pelos socios. Neste caso guarda-se-ha na distribuição a proporção mathematica, segundo o interesse que cada socio tiver na sociedade na epocha do balanço.

§ 2º O fundo de garantia servirá para preencher o valor das reservas technicas, se por quaesquer causas ou effeitos imprevisitos, os outros haveres effectivos da sociedade não bastarem para cobri-lo.

Ao § 4º do art. 16 acrescentem-se as seguintes palavras: desde que a renda exceda de 2.000:000\$ os directores não terão direito á percentagem sobre o excedente dessa quantia.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1910. — *Herculano Marcos Inglez de Souza*. — *Prudente de Moraes Filho*. — *G. Maxwell de Souza Bastos*. — *Julio Miguel de Freitas*. — *Francisco José Gonçalves Vieira*. — *Alfredo Bernardes da Silva*.

Posta a votos foi sem debate approvada, abstando-se de votar os membros da administração. Em seguida o socio Sr. Ignacio Moses propoz que os Srs. Dr. Cunha Bello e Dr. Antonio Cresta ficassem encarregados de assignar a acta em a mesa, o que foi approvado; e levantou-se a sessão — Dr. Octavio Monteiro da Silva, presidente. — Dr. Justo R. Mendes de Moraes, secretario. — Coronel Alfredo Augusto de Almeida, secretario. — Dr. Joaquim da Cunha Bello. — Dr. Antonio Cresta.

SOCIEDADES CIVIS

Estatutos do Centro dos Perfumistas do Rio de Janeiro

CAPITULO I

Do Centro e seus fins

Art. 1º O Centro dos Perfumistas do Rio de Janeiro, fundado em 14 de novembro de 1909, compõe-se de numero illimitado de socios perenentes ao commercio por atacado e a varejo de perfumarias, de fabricantes nacionaes de perfumarias e de representantes de fabricas estrangeiras, e tem por fim:

§ 1º Impedir a venda de perfumarias duvidosas, imitações ou falsificações nacionaes e estrangeiras, auxiliando os seus associados para esse fim tudo que for possível.

§ 2º Representar junto dos poderes competentes sobre questões aduaneiras e de imposto de consumo, industriaes e profissionais que se refiram ao ramo de perfumarias.

§ 3º Crear uma comissão arbitral de tres membros, nomealos pela directoria, para decidir questões sobre marcas ou quaesquer outras que, sobre perfumarias, entre socios, si suscitarem.

§ 4º Obter do Governo a decretacção de uma lei especial contra a concorrência desleal, a exemplo da que existe em outros paizes. Convidar toda a classe commercial a auxiliar o Centro para esse fim, em vista da magnitude do assumpto.

§ 5º Tratar, em summa, de todos os demais assumptos que possam ser de beneficio geral para a classe dos perfumistas.

CAPITULO II

Da admissão e contribuição dos socios

Art. 2º Para ser admittido como socio é necessario:

§ 1º Pertencer ao ramo de perfumaria: de accordo com o art. 1º.

§ 2º Que a proposta para socio seja feita por escripto pelos proprios candidatos.

Art. 3.º A directoria marcará o dia para admissão em assembleia geral extraordinaria e o escrutinio será secreto.

Art. 4.º As contribuições serão de 10\$, pagos mensalmente.

CAPITULO III

Das direitos e deveres dos socios

Art. 5.º Todos os socios terão o direito de votar e ser votados, exceptuando-se:

Paragrapho unico. Os representantes de firmas estrangeiras, que só poderão votar.

Art. 6.º Os socios eleitos para exercerem cargos administrativos ou que forem nomeados para commissões, deverão delegar plenos poderes a um socio, interessado ou gerente da firma, para occupar o dito cargo e dar-lhe cabal desempenho até o fim do mandato.

Art. 7.º Qualquer socio tem o direito de reclamar por escripto á directoria contra a infracção dos estatutos e regulamentos e a requerer com mais de cinco socios quites a convocação de uma assembleia geral, declarando na petição os motivos.

Paragrapho unico. Esta assembleia não pôde ser negada pela directoria e se deverá realizar no prazo de oito dias.

Art. 8.º Os socios tem direito de propor por escripto á directoria qualquer medida que julgarem util ao centro ou á classe e de assistir á reunião que para esse fim for convocada, tomando parte na discussão, não podendo, porém, votar.

Art. 9.º Todos os socios tem o dever de cumprir fielmente as disposições destes Estatutos e os regulamentos que forem expedidos pela directoria.

Art. 10. Todos os socios devem satisfazer pontualmente as contribuições mensaes.

Art. 11. Todo socio é obrigado a aceitar e desempenhar com zelo e dedicação qualquer cargo ou commissão para que for eleito ou nomeado, só podendo escusar-se por impossibilidade manifesta.

Art. 12. É dever do associado comparecer ás reuniões das assembleias geraes.

Art. 13. Perde o direito de socio:

§ 1.º O que se atrazar no pagamento de suas mensalidades por mais de tres mezes, podendo, entretanto, rehabilitar-se em qualquer tempo, pagando as mensalidades atrazadas, estando ainda nas condições exigidas aos novos socios.

§ 2.º O que tiver sido condemnado por crime infamante.

§ 3.º O que directa ou indirectamente lesar os cofres sociais e o que promover o deroedito da sociedade, afastando os socios ou desmoralizando-os.

Art. 14. O socio que for desligado do Centro, não poderá reclamar quantia ou objecto algum com que para elle tenha entrado.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 15. A directoria do Centro compõe-se de sete membros, sendo: um presidente, 1.º e 2.º secretarios, um thesoureiro e um conselho composto de tres membros.

Art. 16. A administração do Centro funcionará legalmente quando reunidos cinco membros, sendo accordes nas decisões por maioria absoluta.

Art. 17. A directoria compete dar cumprimento a resoluções tomadas em suas sessões e nas das assembleias geraes, expedindo os regulamentos que forem necessários, assignar procurações, dar autorizações, dirigir petições ou quaesquer actos ás autoridades do paiz.

Art. 18. Ao presidente compete:

§ 1.º Observar e fazer cumprir as disposições destes estatutos e mais resoluções em vigor.

§ 2.º Nomear os empregados precisos para auxiliar os trabalhos do Centro ou demittir-os, salvo o cobrador, que é pessoa de exclusiva confiança do thesoureiro.

§ 3.º Discutir e approvar emendas e despachar todos os pareceres, requerimentos ou outros quaesquer papeis, quando lhe forem designados em sessão da directoria, cujos despachos serão escriptos e assignados conjuntamente com o 1.º secretario e de accordo com a maioria da administração.

§ 4.º Indicar qual o socio que deva substituir algum dos membros da administração ou commissão que fique impedido temporariamente ou faltar a tres sessões sem causa justificada.

§ 5.º Apresentar em sessão no fim de cada anno social o relatório geral dos trabalhos, que será lido na respectiva assembleia geral.

§ 6.º Nomear comissões extraordinarias.

§ 7.º Abrir as assembleias geraes até estas designarem por aclamação qual o socio que deve presidir os trabalhos. Ao presidente aclamado orientará sobre a ordem dos trabalhos a resolver, o qual convidará dous secretarios.

§ 8.º Autorizar por si despesas que não excederem de 20,000.

§ 9.º Ter inspecções geraes sobre todas as cousas do Centro.

§ 10. Suspender os trabalhos da directoria quando algum membro lhe faltar o respeito ou a reunião se tornar tumultuosa; neste caso, restabelecida a ordem, continuará a sessão, resolvendo, acto continuo, o que for de direito sobre o incidente, com recurso para a assembleia geral.

§ 11. O presidente terá voto de qualidade em todas as votações em que se der empate.

Art. 19. Ao 1.º secretario compete:

§ 1.º Fazer a leitura das actas das sessões da directoria e assignar-as com o presidente quando approva-las.

§ 2.º Fazer a leitura do expediente, lançar os despachos que forem proferidos pela directoria ou assembleia geral.

§ 3.º Organizar com o presidente o relatório e balanço annuaes, para serem discutidos em directoria e assembleia geral.

§ 4.º Assignar e expedir toda a correspondencia que a directoria tenha com outras corporações.

§ 5.º Substituir o presidente, convidando um conselheiro para occupar o lugar de 2.º secretario.

§ 6.º Annunciar por ordem do presidente as sessões, expedindo avisos.

Art. 20. Ao 2.º secretario compete:

§ 1.º Substituir o 1.º secretario em suas faltas.

§ 2.º Religir as actas das sessões da administração, transcrevendo-as no livro competente com clareza e nitidez.

§ 3.º Coadjuvar o primeiro secretario em todos os trabalhos, especialmente na promptificação do relatório e balanço annual.

Art. 21. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º A fiel guarda do dinheiro do Centro.

§ 2.º Assignar todos os recibos e quitações o mandar fazer cobranças sob a sua responsabilidade, das mensalidades dos socios.

§ 3.º Ter em boa ordem, escripturando com clareza, os livros precisos para o movimento das entradas e salidas de dinheiro que ficam sob sua responsabilidade.

§ 4.º Reclamar a eliminação dos socios que, depois de avisados e terminado o prazo legal, não tiverem satisfeito o seu debito.

Art. 22. Aos membros do conselho compete:

Paragrapho unico. Acompanhar a directoria em seus trabalhos, assistindo com as-

siduidade ás suas sessões e votar em todas as propostas apresentadas pela mesma.

CAPITULO V

Das assembleias geraes

Art. 23. A assembleia geral, primeiro poder do centro, é a reunião de socios quites em numero de dous terços pelo menos, convocada ordinariamente tres vezes por anno e extraordinariamente tantas vezes quantas a directoria, reunida em sua maioria, o julgar conveniente, e as suas deliberações terão força de lei. A convocação deve ser feita por meio de circular enviada directamente a cada socio.

§ 1.º Si, porém, na primeira convocação, não se reunirem socios em numero de 2/3 pelo menos, será convocada novamente a assembleia geral em segunda reunião, que funcionará com o numero de socios presentes, uma hora depois da marcada nas respectivas circulares, que deverão também conter esta declaração; as decisões terão igualmente força de lei.

§ 2.º A terceira assembleia geral ordinaria de que trata o § 3.º do art. 25, funcionará em primeira convocação com qualquer numero de socios presentes.

Art. 24. As assembleias geraes compete:

§ 1.º Attender ás queixas dos socios e julgar-as como for de justiça.

§ 2.º Ouvir a leitura da acta da ultima sessão, approvando-a ou não no todo ou em parte.

§ 3.º Autorizar, discutir e approvar a reforma destes estatutos, quando a pratica nelles demonstrar defeitos.

Art. 25. A reunião das assembleias geraes ordinarias se effectuará da forma seguinte:

§ 1.º A primeira na segunda quinzena do janeiro, competendo-lhe:

a) ouvir depois da leitura da acta o relatório do presidente e balanço geral de 1.º de janeiro a 31 de dezembro;

b) aceitar quaesquer propostas de interesse social, que serão remetidas á commissão respectiva para dar pareceres;

c) eleger uma commissão de tres socios, estrangeiros á administração, para dar parecer na assembleia seguinte sobre o relatório do presidente, balanço e proposta de que tratam as letras a e b.

§ 2.º A segunda assembleia geral ordinaria realizar-se-á 15 dias depois da primeira e compete-lhe:

a) Ouvir, depois da leitura da acta, o parecer da commissão eleita na assembleia antecedente, discutindo e approvando no todo ou em parte;

b) confirmar ou minorar as penas impostas pela directoria;

c) proceder á eleição da nova directoria, de accordo com o capítulo 6.º art. 24.

§ 3.º A terceira assembleia geral ordinaria realizar-se-á oito dias depois da segunda e compete-lhe dar posse á nova directoria.

§ 4.º Nas assembleias geraes extraordinarias só se tratará do assumpto que tiver motivado a sua convocação.

Art. 23. O socio que nas reuniões das assembleias geraes perturbar a ordem dos trabalhos ou quizer discutir questões extranhas ao assumpto, será admoestado pelo presidente e na reincidencia será convidado a retirar-se.

CAPITULO IV

Das eleições

Art. 27. A eleição da commissão de examio de contas do Centro será feita da forma seguinte:

Paragrapho unico. Findo os trabalhos da primeira parte da ordem do dia a que se refere o art. 25, § 1.º, o presidente convidará os socios presentes a votarem em tres nomes, á medida que forem sendo chamados.

pelo primeiro secretario, e a votação será tomada por dous escrutadores nomeados pelo presidente.

Art. 28. A eleição da nova directoria será feita depois da primeira parte da ordem do dia da assembleia a que se refere o paragrapho 2º do art. 24, votando os socios presentes em uma unica chapa para os seguintes cargos: Presidente, 1º secretario, 2º secretario, thesoureiro e tres membros do conselho.

Art. 29. Os directores podem ser reelectos.

CAPITULO VII

Disposições gerais

Art. 30. O anno social começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Art. 31. Nenhum socio poderá exercer mais de um cargo.

Art. 32. Depois de empossado o novo thesoureiro, seu antecessor lhe fará entrega do dinheiro e mais haveres do Centro, lavrando-se um termo no livro das actas, que será assignado por todos os socios presentes, servindo de quitação ao thesoureiro que terminou o seu mandato.

Art. 33. O Centro não poderá dissolver-se senão por annuência de tres quartas partes dos socios effectivos, resolvida em tres sessões da assembleia geral consecutivas, precedidas de annuncios publicos nos jornaes mais lidos na Capital, com antecedencia de cinco dias pelo menos.

Art. 34. Sendo resolvida a dissolução do Centro, vender-se-hão os seus bens moveis e immoveis que forem precisos para pagamento de todas as suas dividas, entregando-se o resto em dinheiro a uma sociedade beneficente, a escolha da assembleia geral nessa occasião.

Approvados em assembleia geral no dia 13 de dezembro de 1909.

A directoria do Centro:

Presidente — Julio Berto Cirio.

Primeiro secretario — Luiz Hermann & Comp. (Otto Schilling).

Segundo secretario — Abel & Comp. (Manoel Medeiros).

Thesoureiro — Gaspar & Medeiros (José Lopes).

Membros do conselho:

Ramos Sobrinho & Comp. (José Machado), C. Buzin & Comp. (Jorge Pinto), Perestello & Filho (Emilio Perestello).

Sociedade B. União dos Foguistas da Estrada de Ferro Central do Brazil

Estatutos

CAPITULO I

Art. 1.º Esta sociedade funda-se a 1 de setembro da 1903, na Capital Federal onde terá sempre a sua sede, denomina-se Sociedade Beneficente União dos Foguistas da Estrada de Ferro Central do Brazil, tendo sido seus iniciadores os Srs. Irineu de Mesquita, Alvaro Alves de Moura, Bento Francisco da Silva, João de Brito Galvão, José Antonio de Paes Bureto e Francisco Soares da Motta.

Art. 2.º São intuitos da sociedade:

§ 1.º Socorrer seus socios quando impedidos de trabalhar, por molestia, desastro ou extrema velhice.

§ 2.º Auxiliar o transporte dos que, por enfermidade, tenham de retirar-se para fora.

§ 3.º Acentamento de qualquer quantia até com mil réis.

Art. 3.º Depois de fallecidos:

§ 1.º Fazer o enterro ou dar uma quantia para esse fim e amparar por meios de pensões as familias dos socios que fallecerem.

§ 2.º Fazer acompanhar ao cemiterio, por uma commissão e collocando sobre o caixão mortuario uma coroa com a inscrição: Homenagem da Sociedade Beneficente União dos Foguistas da Estrada de Ferro Central do Brazil.

CAPITULO III

Do capital social

Art. 10. Os capitães sociaes compõem-se dos titulos de renda do pradio que possuir e dos respectivos juros (as quantias provenientes das contribuições mensaes dos socios, dos diplomas e das joias, sallos, beneficios, subscripções, donativos e de todas as que resultarem pelos meios estabelecidos no artigo anterior ou de qualquer valor que venha a adquirir por compra, donativo ou por outro qualquer meio legal.

Art. 11. As quantias accumuladas depois de deduzir as indisponiveis despezas poderão ser empregadas em applicações geraes, quando garantidas pelo Governo da União, e na compra de predio urbano onde houver importância commercial e quando conveniente o deposito em Caixa Economica de alguma somma ou em um Banco garantido pelo governo, não podendo o thesoureiro ter em seu poder mais de 1:000\$ para beneficencia e boas, salvo a importância para adeantamento.

CAPITULO VIII

Da administração

Art. 35. A sociedade será dirigida por um Conselho Administrativo composto de 22 membros eleitos de tres em tres annos pela assembleia geral de accordo com o art. 29. Sendo sua directoria composta de seis membros: Presidente, vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario, thesoureiro, procurador e 16 conselheiros.

CAPITULO IX

Das attribuições da directoria

Prezente

Art. 37. O presidente da sociedade é o fiel observador e executor das disposições contidas nestes estatutos e regimento interno e como tal cumpre-lhe:

§ 10. Representar civil ou judicialmente, autorizar por meio de procuração a pessoa habilitada para em taes casos tratar dos negocios da sociedade.

Art. 111. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem seus representantes em nome da associação.

Directoria — Manoel Lopes de Souza, presidente; Jovelino Cardoso de Paiva, vice-presidente; Antonio Ferreira de Mello, 1º secretario; Rudolph A. Dias Braga, 2º secretario; Julio P. Nheiro Barbosa, thesoureiro; Severiano Thomaz Loureiro, procurador.

Conselheiros — Relatores: Francisco Rozado de Almeida, Francisco Peres Barbosa, Joaquim de Oliveira Marques, Joaquim Marques Barbosa, Manoel A. da Silva Queiroz, Sizenando Nabuco de Vasconcellos, Nicoláo Figueira, Armindo R. da Silva, José Thomaz de Assumpção, Candido V. Ferreira, João Alves Guerra, Affonso C. de Sant'Anna, Moysés do Nascimento, Quintino Antonio Lage, Antonio Eugenio Macedo e Francisco de Paula Castro.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.917—Memorial descriptivo da invenção de um processo a base de soda e acido hydrochlorico, applicavel ao tratamento das areias contendo thoria para produzir nitrato de thoria commercial, para que pretende privilegio por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, John E. B. Guild, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

A invenção tem por objecto um novo processo de tratamento das areias contendo thoria para produzir nitrato de thoria commercial.

As areias collocadas num recipiente apropriado são alli postas em contacto com acido sulfúrico quente marcando 66° Baumé; obtém-se assim uma solução que, neutralizada com magaesia calcinada, dá, além do precipitado de thoria, outros precipitados, todos porém combinados com acido phosphorico.

O precipitado de thoria, depois de filtrado e lavado, é tratado com acido hydrochlorico ou oxalico, convertendo-se assim o dito precipitado em oxalato de thoria. Este oxalato tratado com uma solução de soda quente é convertido em carbonato de thoria, o qual é precipitado com acido hydrochlorico quente—como oxalato outra vez.

Essa precipitação dissolvida com carbonato de ammonia é de novo precipitada por meio de ammonia caustica, produzindo-se assim um hydrato, o qual é tratado com acido acetico. Este acetado é convertido depois em nitrato de thoria commercial, por meio de acido nitrico e evaporação.

Em resumo, reavilho com pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo processo de tratamento das areias contendo thoria para produzir nitrato de thoria do commercio, comprehendendo as seguintes operações:

a) tratamento das areias com acido sulfúrico quente a 66° Baumé;

b) neutralização, com magaesia calcinada, da solução obtida na precedente operação, afim de obter um precipitado de thoria, além de outros; todos, porém, combinados com acido phosphorico;

c) tratamento do precipitado de thoria, depois de filtrado e lavado, com acidos hydrochlorico e oxalico, para converter o dito precipitado em oxalato de thoria;

d) tratamento do oxalato de thoria com uma solução de soda quente para convertel-o em carbonato de thoria;

e) precipitação do carbonato de thoria com acido hydrochlorico quente—como oxalato;

f) dissolução deste precipitado por meio de carbonato de ammonia o qual é de novo precipitado por meio de ammonia caustica para produzir um hydrato;

g) tratamento deste hydrato com acido acetico para produzir um acetato;

h) tratamento deste acetato por meio de acido nitrico quente para obter, após evaporação o nitrato de thoria commercial.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.
—Por procuração, L. L. & C.º.

N. 5.948—Memorial descriptivo da invenção de um processo aperfeiçoado de tratamento das areias contendo thoria para produzir nitrato de thoria commercial, para que pretenle privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, John E. B. Guild, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

As areias contendo thoria são tratadas, por vapor sob alta pressão, com acido sulfúrico a 66° Baumé, em vaso apropriado.

sendo a solução assim obtida, depois de decantada, tratada com ácido oxálico; precipitando-se assim oxalatos, os quaes são dissolvidos e isolados em solução de soda. A essa solução juntando-se ácido sulfúrico de thoria, precipita-se o oxalato, o qual tratado com soda caustica converte-se em hydrato. Dissolvendo-se este hydrato, em ácido chlorhydrico e juntando-se-lhe ácido sulfúrico, precipita-se o sulfato de thoria.

Este sulfato é lavado com agua e tratado com soda caustica e ácido chlorhydrico para dissolvê-lo, e é precipitado com ácido sulfúrico.

O sulfato sendo tratado com ammonia, converte-se em hydrato, o qual lavado com agua e dissolvido em ácido nítrico, produz, sendo evaporado, o nitrato de thoria do commercio.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo de tratamento das areias contendo thoria para produzir nitrato de thoria commercial, comprehendendo as seguintes operações:

a) tratamento das areias com ácido sulfúrico a 66° Baumé e vapor sob alta pressão para obter uma solução que, depois de decantada e tratada com ácido oxálico, fornece um precipitado de oxalatos de thoria;

b) dissolução e isolamento desses oxalatos em solução de soda, a qual, pela adição de ácido sulfúrico, fornece um precipitado de oxalato de thoria;

c) tratamento desse oxalato com soda caustica para convertê-lo em hydrato;

d) dissolução deste hydrato em ácido chlorhydrico, a qual se adiciona ácido sulfúrico, obtendo-se, como precipitado, sulfato de thoria;

e) lavagem, com agua, deste sulfato, o qual é tratado com soda caustica e ácido chlorhydrico para dissolvê-lo;

f) tratamento desta dissolução por meio de ácido sulfúrico, para de novo obter como precipitado um sulfato;

g) tratamento deste sulfato com ammonia para convertê-lo em hydrato;

h) lavagem deste hydrato em agua e dissolução do mesmo em ácido nítrico; obtendo-se, após a evaporação, o nitrato de thoria do commercio.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.
— Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 5.949—Memorial descriptivo da invenção de «um novo producto formicida denominado «Pó Formicida Sol», para que pretende privilegio por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Manoel Sol y Cañas, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

A invenção consiste em um novo producto formicida, em forma de pó, a base de silicato de potassio, e que se compõe das seguintes substancias em mistura intima:

Serragem de madeira;
Verniz coaltar;
Enxofre;
Silicato de potassio.

As proporções em que entram estas substancias na composição do producto serão variaveis, segundo o effecto que se deseja obter, e as mesmas substancias são tratadas de modo a se obter um producto homogéneo. Este producto é como se vê de facil fabricação, de preço baixo e de resultado efficaç, reunindo, portanto, muitas vantagens que o tornam de grande utilidade.

O meu producto formicida acima descripto é applicado nos logares invadidos pelas formigas ou directamente nos formigueiros pelos meios adequados.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo producto formicida denominado «Pó formicida Sol», em forma de pó, a base de silicato de potassio, e composto de serragem de madeira, verniz coaltar, enxofre e silicato de potassio, em mistura intima e em proporções variaveis, segundo o effecto que se deseja produzir, tudo como se descreve neste memorial.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909.
Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 5.950—Memorial descriptivo da invenção de «Uma nova machina de esculpir em madeira e em outros materiaes», para que pretende privilegio por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Manoel Ferreira Toms, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

A invenção tem por objecto uma machina de esculpir, destinada a reproduzir em qualquer material (principalmente em madeira) ornatos, molduras, esculpturas, etc., seguindo um modelo escolhido mantido fixo na machina assim como a peça prima destinada a ser esculpida, quando trabalha a ferramenta operadora a qual acompanha todos os movimentos de uma peça exploradora, ou index, que o operador passeia sobre o modelo cuja superficie deve ser reproduzida na obra com todos os seus accidentes (saliencias, cavidades, contorno, etc.); sendo a machina adaptada a reproduzir exactamente o modelo ou o modelo ampliado ou reduzido e n suas dimensões em geral, ou sómente em seus relevos e cavidades, ou transformar na reprodução os relevos do modelo em cavidades e vice-versa; podendo também a mesma machina reproduzir o modelo deformando-o de qualquer modo predeterminado, prestando-se assim a dita machina a reproduzir, sob forma de caricatura, por exemplo, qualquer figura ou busto de forma regular no modelo.

Nos desenhos annexos que representam a titulo de exemplo uma machina realizando minha invenção, a fig. 1 mostra em elevação de frente o conjunto da machina; a fig. 2 é uma elevação do mesmo conjunto visto da extremidade em que trabalha a ferramenta reproduzida; a fig. 3 é uma vista em plano da fig. 1; a fig. 4 é uma secção por X-X da fig. 1; a fig. 5 é uma secção horizontal do carro por Y-Y da fig. 1; as outras figuras são vistas de detalhes.

A é a armação da machina comprehendendo uma columna 1 dotada de um braço 2, com collar 2', que coopera com a columna para sustentar um eixo vertical fixo 3. A columna é fixada pela sua sapata 4 sobre duas longarinas horizontaes paralelas 5 fixadas no chão. No eixo 3 estão montados pivotamente, um quadro B, uma alavanca C de dous braços e um supporte equilibrado D, sustentando uma transmissão intermediaria d.

O quadro B, em forma de rectângulo oblongo, comprehendendo dous lados horizontaes 7 e 8 unidos pelos lados verticaes 9 e 10 e por travessas intermediarias 11. Elle desliza pelo seu lado inferior sobre o topo da columna 1 por intermedio de dous collares 12 e 12' rolando sobre espheras 13.

Em extremidades oppostas dos lados 7 e 8 estão montadas duas esperas verticaes b e b' corrediças longitudinalmente, guiadas e supportadas por corrediças 14 e 15, correndo sobre espheras 16. Cada espera b ou b' traz um eixo vertical 17 ou 18 corredio verticalmente em mancaes 19 ou 20 da espera respectiva.

O eixo 17 é adaptado a correr e revolver em seus mancaes e traz em sua extremi-

dade inferior um alvado 21 em que se fixa um ferro de tupa 22 ou uma fraise de fôrma e dimensões adequadas ao trabalho. O eixo 18 traz um alvado 24 no qual se fixa um ponteiro ou index 25 cuja extremidade destinada a explorar a superficie do modelo tem a fôrma exacta do solido de revolução gerado pelo ferro de tupa 22 ou fraise.

Os eixos 17 e 18 estão dispostos nas esperas b e b' e estas por sua vez estão supportadas e guiadas pelas suas corrediças, do modo que esses eixos se movem sempre em um plano vertical passando pela linha axial do eixo 3.

Em cada espera o eixo é, por intermedio de connectores geminados 32, suspenso de uma alavanca 30 articulada nesta espera em 31. No eixo 18 os connectores estão articulados directamente na sua cabeça. No eixo 17 elles são articulados em um mancal de suspensão 23 em que está fixado um flange 34, em duas metades e cujas bordas arredondadas de seu orificio penetram firmemente em uma garganta 35 deste eixo.

Cada alavanca 30 traz um contrapeso do equilibrio 33 de posição ajustavel na mesma.

Por cima da face superior do braço 7 do quadro B se estendem da um e outro lado do eixo central 3, duas grades E e E' correspondentes cada uma a uma das esperas, e adaptadas a conservarem em conexão constante as alavancas 30. Cada grade é formada por dois eixos-corrediças 40 e 41, parallellos e ligados um ao outro por peças de cabeceira 42 e 43, dotadas de munhões centraes 44 e 45 oscillando em mancaes 46 e 47 dispostos e fixados no quadro B de modo que, em cada grade, a linha axial, passando pelo eixo dos munhões 44 e 45, coincide com o eixo de oscillação em 31 da alavanca 30, e esteja parallello á direcção do movimento das esperas. Cada grade se acha em conexão com a alavanca pivotada na espera respectiva por meio de dous pares de rodizios de garganta 50-50' 51-51' corrediços nos eixos-corrediças 40 e 41 os quaes ellas abraçam sem folga.

Os rodizios 50-50' estão supportados na face superior da alavanca 30 e os 51-51' na face inferior por meio de patilhas 52 trazendo pinos sobre os quaes giram os rodizios. Os rodizios estão dispostos sobre as alavancas 30 de maneira tal que os eixos 40 e 41 estejam em um plano vertical quando as alavancas se acham em posição horizontal.

As duas grades estão em conexão por meio de sectores dentados 60 e 61 que se fixam, de modo amovivel, nos munhões 45. Estes sectores engrenam e são chavetados nos respectivos munhões de modo tal que uma das grades estando em posição vertical a outra se acha também vertical.

Os sectores podem ser ambos do mesmo raio, como representado em traços cheios na figura 6, ou terem raios differentes, como indicam os arcos em traços mixtos, segundo se queira que os eixos 17 e 18 se desloquem igual ou de igualmente reproduzindo-se, no primeiro caso, as saliencias e cavidades, como se acham no modelo, e no segundo caso aumentando ou diminuindo a altura dessas saliencias e cavidades.

A figura 7 representa uma modificação dos dispositivos de transmissão do movimento de uma para outra grade em que sectores 60' e 61' montados nos munhões 45 engrenam ambos com um sector intermedio 0. Esta disposição faz com que os eixos 17 e 18 se desloquem verticalmente em sentidos oppostos, de modo que as saliencias e cavidades do modelo produzam na obra cavidades e saliencias respectivamente.

As esperas b e b' estão em conexão por meio da alavanca C de dous braços 70 e 71 ligados com os eixos 17 e 18, das esperas respectivas, pelos tirantes 72 e 73 de compri-

mento ajustavel e dotados em cada extremidade de um collar.

Um dos collares 74 do tirante 72 forma mancal para o eixo 17. O outro collar 75 se aloja entre as orelhas de um cepo 76 onde está pivotado no pino 77. Os collares 78 e 79 do tirante 73 estão pivotados sem folga no eixo 18 e no pino 77' do cepo 76' semelhante ao cepo 76. Os cepos podem ser a vontade fixados em qualquer ponto dos braços respectivos, que, para este fim, trazem uma fenda longitudinal 80 em que atravessa um parafuso bifurcado 81 por cujo meio se fixa o cepo no braço respectivo, em posição determinada, conforme as exigencias da reprodução.

As faces dos braços que recebem os cepos estão dispostas de modo que, em quaesquer das posições dos cepos, os eixos dos seus pinos se conservam num plano, passando pela linha axial do eixo 3.

O eixo 17 gira por meio da polia 93, mantida entre dois dos mancaes 19. No furo desta polia, tendo uma chaveta fixa, é cor-relio o eixo 17 o qual traz um rasgo cor-relio sobre a dita chaveta.

A polia 93 é tocada pela polia 92 de uma transmissão intermediaria a cujo eixo 93 é sustentado, em mancaes, pelos braços 94 e 95 do supporte D pivotado no eixo 3 por meio dos collares 94' e 95' cujo inferior 94' descança sobre o cubo da alavanca C, por meio de um par de collares de aço 97 rolando sobre esferas.

Do collar 95' se projecta um braço 93 com contrapeso 98 de posição ajustavel sobre este braço.

No eixo 3 estão montadas duas polias unidas e doidas 100 e 101. A polia 100 recebe o movimento do motor e o transmite pela polia 101 á polia 102 chavetada no eixo 93 assim como a polia 92 a qual toca a polia 90 do eixo 17.

O eixo 93 está mantido em posição, em relação ao eixo 17, por meio de dois tirantes iguaes 105 de comprimento regulavel, de construcção semelhante á do tirante 72 e 73 e terminales por collares mancaes 103 106' ajustados respectivamente nos eixos 17 e 13.

Correspondente a cada espera *b* e *b'* ha uma mesa 110 montada sobre um carro F tendo quatro rodas de garganta 111 adaptadas a rodarem em trilhos horizontaes 112 fixados sobre as lo garinas 5. A mesa 110 está pivotada em 113 num supporte 114 cujas pernas 115 são, para elevar ou abaixar a mesa, adaptadas a se deslocarem verticalmente em guias 116 formadas nos lados 117 do carrinho. Para esse fim as pernas trazem as poresas 118 de parafusos verticaes 119, supportados nos lados 117 e que se tocam por meio do valante 120 em conexões com os parafusos 119 por intermedio dos eixos 121 e 122 e engrenagens conicas 123 e 123'. Um arco graduado 125 fixado na mesa 110 permite ajustar a e mantel-a na inclinação desejada, por meio do parafuso de pressão 126.

A posição de cada carro pode ser ajustada nos trilhos 112 e assim mantida por meio de uma haste de parafuso 127, com volante 128, presa no carro e cuja rosca trabalha numa porca fixa 129.

O modelo *m* e a peça prima *n*, destinada a reprodução do modelo, estão supportados nas mesas 110 que se fixam horizontalmente se o modelo for baixo relevo que não tenha sombras escuras, furos reentrantes, etc., como indicado fig. 1. No caso contrario serão mantidos em cada mesa por intermedio de uma espera circular II, dotada de um pião 131 que se introduz num orificio central 134' da mesa sobre a qual a espera, orientada convenientemente, se fixa, por meio dos parafusos de unha 130 passando em furos 131 como indicado figs. 8 a

10, sendo a fig. 10 uma secção por *v-v'* da fig. 9.

A fig. 8 mostra a mesa inclinada com a espera II supportando um modelo de modo que o index possa ser introduzido nas cavidades de sombras e furos reentrantes que devem ser reproduzidos na obra disposta na respectiva espera inclinada e orientada como a espera do modelo.

Quando se trata de figura em alto relevo esculpturada em todas as faces, como mostra a fig. 11, quer o modelo que a peça prima se collocam entre cabeçotes 135 e 136. Em cada mesa ha um par destes cabeçotes nella fixado, comprehendendo cada par: um cabeçote 135 de eixo de ponta 137 e um cabeçote 136 de eixo 138 com unhas 139 provido de um disco 140 fixado neste eixo, e trazendo uma fenda circular 141 um parafuso de fixação 142. O disco traz divisões 143 correspondentes a uma linha de referencia 144, existente sobre uma aza 145 permitindo com auxilio do parafuso 142 fixar o disco e seu eixo de modo tal que nos pares de cabeçotes o modelo e a peça prima estejam em posições angulares correspondentes certas, em relação uma á outra.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, uma machina de reproduzir esculpturas em qualquer material segundo modelos apresentados á machina, caracterisada por uma ferramenta operadora (22) em forma de ferro de tupa, *fraise*, etc., montada num eixo vertical rotativo (17) que opera sobre a peça prima (*n*) adaptada a ser esculpida, acompanhando esta ferramenta todos os movimentos imprimidos á mão pelo operador a uma peça exploradora ou index, (25) montada num eixo vertical (18) e que o dito operador passera sobre os contornos, saliencias, cavidades, etc., do modelo a reproduzir (*n*); sendo a ferramenta rotativa operadora de forma apropriada á obra a produzir e o index apresentando-se com a forma exacta do solido de revolução gerado pela parte cortante da ferramenta operadora. Estando a peça prima, que se trabalha, assim como o modelo, mantidos fixos na mesa 110 da machina durante o trabalho da ferramenta operadora;

2.º, os eixos verticaes 17 e 18 adaptados a serem deslocados verticalmente em mancaes de esperas verticaes, corrediças horizontaes e longitudinalmente por intermedio de corrediças rolando sobre esferas, num quadro ou eia sis (B) pivotado de cutello, num eixo vertical fixo (3) pertencente á armação da machina; sendo os eixos 17 e 18 combinados com alavancas de contrapeso (30) pivotadas nas cabeças das respectivas esperas;

3.º Com as esperas da reivindicção acima a combinação de um dispositivo de conexão destinado a transmitir á espera *b* do eixo de tupa os movimentos horizontaes imprimidos pelo operador, á espera do eixo do index (18), ao longo de suas corrediças, comprehendendo o dito dispositivo; uma alavanca (C) de dois braços, pivotada, em seu centro no eixo vertical (3) da armação; um cepo em cada braço, com pino de articulação, adaptado a ser fixado neste braço á distancia do eixo que for conveniente para a obra; dois tirantes de conexões extensiveis (72 e 73) de comprimento ajustavel, pivotados em suas extremidades nos eixos 17 e 18 e no pino dos cepos correspondentes aos eixos 17 e 18 respectivamente;

4.º A combinação de cada um dos eixos 17 e 18 com um dispositivo de suspensão comprehendendo uma alavanca (30) de contrapeso movel pivotada na espera do eixo respectivo; connectores geminados (32) li-

gand este eixo á alavanca, sendo os ditos connectores articulados directamente no eixo 18 e, no eixo 17, articulados em mancal de suspensão supportando o dito eixo;

5.º Um dispositivo de conexão entre os eixos de tupa 17 e de index 18 adaptado a transmitir áquelle movimentos verticaes correspondentes a semelhantes imprimidos ao eixo do index pelo operador comprehendendo: duas grades horizontaes oscillantes (E E') combinadas cada uma com a alavanca de suspensão do eixo correspondente; meios de transmissão de movimento de uma para outra grade, com engrenagens (60 e 61) adaptadas a que as grades se movam de modo que os dous eixos 17 e 18 se desloquem verticalmente no mesmo sentido ou em sentidos inversos com percursos quer iguaes quer desiguaes.

6.º, cada grade da reivindicção acima, comprehendendo: dous eixos-corrediças parallelas (40-41) e situados num mesmo plano; peças de cabeça ligando estes dous eixos pelas suas extremidades; munhões contraes nestas peças oscillando em mancaes montados no quadro (B) e situados na linha axial de oscillação nas esperas; das alavancas de suspensão 30; sendo os eixos corrediças (40-41) combinados com pares de rodizios (40-50' e 51-51') montados nas alavancas 30 em faces correspondentes aos eixos 40 e 41 respectivamente;

7.º, uma transmissão de movimento por correa comprehendendo um supporte (D) pivotado no eixo (3) da armação da machina; um eixo vertical montado em mancaes neste supporte; um braço de equilibrio (96) com contrapeso ajustavel; polia dupla (100-101) doida no eixo 3; polias (102-92) chavetadas no eixo (92) combinadas respectivamente com as polias (101 e 90); tirantes de conexão extensiveis (195) de comprimento ajustavel, combinados cada um com os eixos 93 e 17;

8.º, a combinação com cada um dos eixos conductor (18) e conduzido (17), de uma mesa (110), de inclinação e altura variaveis e regulaveis, combinada com um carro F supportado pela armação da machina e adaptado a ser afastado e approximado da columna central da armação da machina. Sendo cada mesa combinada com uma espera de supporte gyratoria para a obra ou o modelo (11) e com um supporte comprehendendo um cabeçote de eixo de ponta (135) e um cabeçote (136) de eixo de unhas (138) provido de meios permitindo regular a posição angular deste eixo.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1903.—
Por procuração, *Leclerc & Co*

N. 5.951—*Memoire descriptivo da invenção de uma machina aperfeiçoada de estampar couro ou materias analogas, para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil. Liborio Muller, domiciliado em Nova Humburgo, Estado do Rio Grande do Sul*

A invenção tem por objecto uma machina de estampar couro ou outro material analogo e serve principalmente para lavar caronas, abas e mais obras de couro.

Nos desenhos annexos que representam a titulo de exemplo uma machina de estampar couro realizando minha invenção: as figs. 1 e 2 mostram em elevação vista de frente e de lado, respectivamente, o conjunto da dita machina; a fig. 3 é uma vista em plano da mesma.

A é a armação da machina comprehendendo um quadro vertical *a*, montado sobre uma base *b* e constituído por duas hom-

breças 1 e 2 montadas na base e reunidas pelas travessas 3 e 4. Sobre a travessa 4 está disposto um cylindro de ferro fundido e dito de suporte, cujo eixo 5 é montado em mancaes 6 fixados na travessa 4.

Acima do eixo 5 ha um segundo eixo 8, paralelo áquelle em que se chaveta; em posição correspondente ao cylindro c um cylindro estampador em que se acha gravado o desenho que se deseja gravar no couro.

O cylindro d é a vontade amovivel do eixo 8, o que permite substitui-lo por outros também gravados ou combiná-lo no mesmo eixo com um ou mais cylindros semelhantes. O eixo 8 pode ser deslocado para cima e para baixo por meio dos parafusos de passo igual, e e f, que varam a travessa 3, na qual estão sujeitas as porcas respectivas 9 e 10. O parafuso e se termina por uma peça de suspensão e do dous braços 12 dotados de mancaes 13 em que gyra o eixo 8, assim como em um collar 14 formado na extremidade do parafuso f.

A porta 9 tem uma garganta circular 15 que se prende em rezoas 16, fixadas na travessa 3, permitindo á porca gyrrar livremente quando operada por meio do disco de punhos 17 nella fixado. A porca 10 está mantida em posição entre a travessa 3 e uma barra perforada 18, sustentada por uma barra semelhante 19, por meio dos parafusos 20. A porca 9 traz um rodete dentado 21 que, por intermedio de tres rodetes 22, 23 e 24, montados doudos em pinos verticaes fixados na travessa 3, está em conexão com um rodete igual 21' fixado na porca 10.

Graças a este arranjo, quando se actua a porca 9 os parafusos e e f se movem em harmonia e o eixo 8 se desloca parallelamente a si mesmo.

O eixo 8, que revolve em cepos de guia 25 e 26 corredicos em corredicas 27 fixadas nas hobreiras, atravessa a hobreira 2 por uma das suas extremidades que traz uma engrenagem 30 e que fornece um moente 8', ligado por um connector 31 ao moente de um eixo pequeno 32 trazendo um rodete 33 engrenando com a roda 30 e com um segundo rodete 34 chavetado em um eixo 35 em que se applica uma manivella a mão 36. Os eixos 32 e 35 são supportados e gyram em orificios abertos nos lados 37 de um estribo, pivotados em um eixo fixo 50.

Modo de funcionar — A obra de couro a estampar ou lavar é collocada em posição conveniente sobre o cylindro c, depois do que se abaixa o eixo 8 até que a gravura do cylindro d penetre no couro como for de conveniencia, depois de qua tocando-se a manivella 36 faz-se revolver o eixo 8 e o cylindro gravado d, que, a cada revolução, estampa sobre o couro, que elle faz correr entre si e o cylindro, um especimen do desenho produzido pela gravura que elle traz; obtendo-se assim pelas revoluções successivas do cylindro gravado d linhas de estampas. Podendo-se dispor estas linhas como for de conveniencia na obra, dando-lhes a extensão e a forma que se desejar.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Uma machina de estampar ou lavar couro ou materia semelhante, caracterizada por um cylindro c de suporte da obra, susceptivel de revolver livremente sob a acção do attrito do couro, collocado sobre o mesmo, e impellido a deslocar-se por um cylindro d em que está gravado o desenho a estampar e que se chaveta, de modo amovivel sobre um eixo 8, parallello ao cylindro de suporte c, combinado com um dispositivo de suspensão por cujo meio pôde ser levanta-

tado ou abaixado, a vontade do operador, sobre o couro para estampar, de modo que o cylindro comprime como for conveniente o couro que se trabalha.

2.º A machina acima reivindicada, comprehendendo em combinação em uma armação como A: Um cylindro de suporte c, gyrrando livremente por meio de seu eixo trabalhado em mancaes fixos; um cylindro estampador d, trazendo a gravura ou gravuras da imagem que se quer estampar; um dispositivo permitindo abaixar e levantar o eixo 8 do cylindro estampador d e regular a pressão do mesmo sobre o couro; um dispositivo de engrenagens tocado a manivella ou a motor para actuar o eixo 8 do cylindro estampador d; o eixo do cylindro estampador d, disposto de modo a receber cylindros intermutaveis trazendo gravados desenhos diferentes; um dispositivo de conexão entre o eixo movel 8 do cylindro estampador e o eixo 35 da manivella 36, comprehendendo: uma roda dentada 30, montada no eixo 8; um connector 31, ligando os eixos 8 e 32, dotado de um rodete 33, combinado com a roda 30 e um rodete 34 montado no eixo 35 da manivella; um estribo de braços 37 pivotados em um eixo fixo 50 e supportando os eixos 32 e 35 com rodetes 34 e 33.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909. — Por procuração, Leclerc & C'.

N. 5.952—Memorial descriptivo da invenção de um sys ema aperfeçoado de calçamento a macadam, para que pretente privilegio Domingos Rodrigues Cordeiro Junior, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro

O systema de calçamento macadam até hoje empregado tem o inconveniente de apresentar pouca cohesão entre suas partes componentes, o que determina em prazo relativamente curto a ruína dos calçamentos feitos por este systema, os quaes, apezar da economia do primeiro estabelecimento, se tornam onerosos pelas despesas continuas de conservação, devido á causa acima apontada. Diversas tentativas no intuito de remover taes inconvenientes me levaram a incorporar no material usualmente empregado na confecção do macadam uma materia aglutinante, elastica, de facil applicação e de um preço relativamente pouco elevado, destinada a manter sempre aggregado uns com os outros os elementos componentes do dito calçamento, permanecendo apenas nas causas de deterioramento o gasto por erosão produzido pelo transitio.

Entre as materias aglutinantes experimentadas, a que me deu o melhor resultado é o alcatrão de hulha ou coaltar ou pixe, submettido a uma distillação previa. Desta forma, o material empregado compôr-se-ha de pedra britada, areia e pixe distillado ou preferivelmente pedra britada e pixe; sendo que a pedra britada, antes de ser empregada, passará, emapparelhos apropriados, por um processo de revestimento de alcatrão previamente distillado, que garantirá a completa adherencia dos diversos elementos ou partes empregadas na realização do systema de macadam de minha invenção.

Na pratica, o meu calçamento se effectua por meio de uma ou duas camadas, conforme as exigencias do trafego, variando de 15 a 20 centimetros de espessura.

No caso de espessura de 20 centimetros, será a pedra envolvida em pixe distillado, collocada em duas camadas superpostas. Comprimida a primeira camada, com ou sem areia, será assente a segunda e regularizada de modo que a superficie externa do revestimento fique completamente lisa.

O material, quando estendido em camada, poderá, segundo as conveniencias, ser regado

com o pixe distillado, diluido ou puro, enquanto se operar a compressão do dito material levando ou não areia.

Apresenta o presente systema de calçamento as seguintes qualidades: facil varredura, impermeabilidade completa, grande duração, cohesão e elasticidade, além da ausencia completa de formação de poeira o lama.

Este systema, que pôde ser applicado em trabalhos novos ou em trabalhos em que podem ser utilizadas pedras já servidas em outros calçamentos, recommenda-se para as ruas e estradas comportando movimento intenso de vehiculos de grande velocidade.

Em resumo, reivindico, como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º um systema aperfeçoado de calçamento a macadam, caracterizado pelo emprego de pedra britada previamente envolvida em alcatrão de hulha, pixe ou coaltar, submettido a uma distillação incompleta, com o fim de se obter uma adherencia permanente, elastica e resistente entre os elementos constitutivos das camadas submettidas á pressão de rolos compressores;

2.º a applicação em construção do calçamento a macadam, de pedra britada tratada por meio de alcatrão de hulha previamente distillado, sendo a ou as camadas de pedra ou de pedra com areia regadas durante a compressão por meio do mesmo alcatrão distillado, puro ou diluido.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910. — Por procuração, Leclerc & C'.

ANNUNCIOS

Oliveira Rocha & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR AÇÕES
(A No. 101)

São convidadas os srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 7 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio á rua do Ouvidor n. 153, a fim de tomarem conhecimento do relatório e contas relativas á gestão do anno findo em 31 de dezembro de 1909 e do respectivo parecer do conselho fiscal.

Os Srs. accionistas tem, desde já, á sua disposição, no referido escriptorio, todos os documentos relativos ás contas que lhes serão apresentadas.

Nessa assembleia serão eleitos os membros para o conselho fiscal, que terá de servir no anno corrente, de accordo com a clausula XII do contracto.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910. — Oliveira Rocha & Comp.

Imprensa Nacional

ODRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra do cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910